Diário Oficial



Município de Ipuã

Segunda-feira, 19 de dezembro de 2022 Ano IV | Edição nº 593A

MUNICÍPIO DE IPUÃ

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Leis 3
Decretos 20
Licitações e Contratos 24
Aviso de Licitação 24

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Ipuã, conforme Lei Municipal 4.165, de 05 de novembro de 2019

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 4.616, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2.022.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Ipuã para o exercício de 2.023.

RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito Municipal deIpuã, Estado deSão Paulo, nouso de suasatribuições legais, faz saber que aCâmara Municipal aprovou e elesanciona epromulga aseguinte Lei:

Artigo 1º - O Orçamento doMunicípio deIpuã-SP para oexercício de2.023 estima aReceita e fixaa Despesa emR$- 99.075.000,00 (Noventa e Nove Milhões e Setenta e Cinco Mil Reais), sendo:

1 – Orçamento Fiscal R$- 71.490.000,00

2 – Orçamento de Seguridade Social (Anexo 11) R$- 27.585.000,00

TOTAL R$- 99.075.000,00

Parágrafo Único: (Quadro 15) Inclui-se no total referido neste Artigo aunidade orçamentária do**Serviço Autônomo deÁgua eEsgoto deIpuã – SAAEI**,cujo montante éR$- 4.190.000,00 (Quatro milhões, Cento e Noventa Mil Reais).

Artigo 2º - A Receita será realizada na forma da legislação vigente edas especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando os seguintes desdobramentos:

Previsão da Receita (Artigo 22,Inciso III) -Quadro 09, Anexo 02

RECEITAS CORRENTES R$- 87.575.000,00
Impostos Taxas,e CMelhoria R$- 10.490.000,00
Receita deContribuições R$- 410.000,00
Receita Patrimonial R$- 536.000,00
Receita deServiços R$- 6.055.000,00
Transferências Correntes R$- 80.204.000,00
OutrasReceitas R$- 211.000,00
TOTALBRUTO R$- 97.906.000,00
Deduções p/Formação doFUNDEB R$- -10.331.000,00
RECEITAS DE CAPITAL
Operação de Crédito R$- 11.500.000,00

Parágrafo Único: AReceita Corrente nas Transferências de Impostos Federais e Estaduais sofrerá deduções para formação do Fundeb, nos termos da Portaria STN 328/2001, ficando aReceita assim resumida:

RECEITA CORRENTE BRUTA R$- 97.906.000,00
(Menos)
DEDUÇÃO DARECEITA CORRENTE R$-(-) 10.331.000,00
(=)Receita Corrente Liquida R$- 87.575.000,00
RECEITA DECAPITAL R$- 11.500.000,00
TOTAL GERAL R$- 99.075.000,00

Artigo3º -A Despesa serárealizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, comos seguintes desdobramentos:

Sumário Geral daDespesa por Funções (Lei 4.320, art.2º, §1º, I)

I – POR FUNÇÃODE GOVERNO (Quadro 04)
01 – Legislativa R$- 1.400.000,00
04 – Administração R$- 9.279.000,00
06 – Segurança Pública R$- 92.000,00
08 – Assistência Social R$- 3.554.000,00
09 – Previdência R$- 1.158.000,00
10 – Saúde R$- 22.873.000,00
12 - Educação R$- 32.118.000,00
13 – Cultura R$- 2.200.000,00
15 - Urbanismo R$- 5.679.000,00
17 – Saneamento R$- 4.110.000,00
18- Gestão Ambiental R$- 139.000,00
22- Industria R$- 1.600.000,00
25- Energia R$- 11.051.000,00
26 – Transporte R$- 908.000,00
27 – Desporto eLazer R$- 1.304.000,00
28 – Encargos Especiais R$- 1.130.000,00
99-Reserva deContingência R$- 480.000,00
TOTAL R$- 99.075.000,00
II – POR ÓRGÃOSDA ADMINISTRAÇÃO
01.01 – Câmara Municipal R$- 1.400.000,00
02 – Prefeitura Municipal
02.11- Secretaria deAdministração eNegócios deGoverno R$- 19.799.000,00
02.12- Secretaria deOrçamento eFinanças R$- 3.828.000,00
02.13- Secretaria deEducação eCultura R$- 34.318.00,00
02.14- Secretaria deInfraestrutura eTransporte R$- 7.389.000,00
02.15- Secretaria deAssistência eDesenvolvimento Social R$- 3.087.000,00
02.16- Secretaria deEsporte, Lazer e Turismo R$- 1.304.000,00
02.17– Secretaria Municipal de Saúde R$- 22.873.000,00
02.18 – Secretaria Engenharia, Obras, Trânsito e M. Ambiente R$- 887.000,00
03.01– Autarquia Serviço Autônomo deÁgua e R$- 4.190.000,00
Esgoto de Ipuã – SAAEI
TOTAL R$-99.075.000,00

Artigo4º -As despesas constantes do Orçamento, tem oseguinte desdobramento:

Despesas Correntes R$- 82.608.000,00
Despesas deCapital R$- 15.987.000,00
Reserva de Contingência R$- 480.000,00
TOTAL R$- 99.075.000,00

Artigo5º -Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Abrir durante o exercício, créditos suplementares até olimite estipulado no artigo 9º da Lei 4.515 de 03/05/2.022 (LDO), do total da despesa fixada noartigo 1º desta Lei, observando-se o disposto no artigo 43, Inc.I a IIIda Lei Federal 4.320 de17 de março de 1.964.

Artigo6º – Prevalecerão os valores correntes consignados nos Anexos a estaLei, no casode divergências, dequaisquer espécies, entre estes e osvalores dos programas e dasações constantes daLei de Diretrizes Orçamentárias parao exercício de2.023, assim comodo

Plano Plurianual para operíodo 2.022 a2.025.

Artigo 7º - Esta Lei entrará emvigor a partir de1º de janeiro de 2.023.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 15 de dezembro de 2.022.
DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:
Registre-se e Publique-se.
DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
Encadernação em livro próprio e publicada nesta data.
Prefeitura Municipal de Ipuã, 15 de dezembro de 2.022.
JOSÉ REINALDO DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.

Visto:
DR. MARCIEL MANDRÁ LIMA
Assessor Jurídico de Gabinete
OAB – 164227

.....

LEI Nº 4.622, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2.022.

Inclui Ação na LDO e abre crédito adicional especial no valor Total de R$ 300.000,00 e dá outras providências.

Dr. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal de Ipuã aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterado o Programa: 9007 (Atendimento Integral à Saúde da Comunidade), constante da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 4.338 de 22/06/2.021, incluindo NOVAS METAS E AÇÕES para o corrente exercício: **Res. SS 154 de 11/11/22 Assistência Integral à saúde da Comunidade.**

Artigo 2º - Fica aberto junto à Divisão de Contabilidade Municipal, créditos adicionais especiais no valor total de R$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais), para cobertura de despesas com financiamento de ações e serviços para assistência integral à saúde da Comunidade, conforme Resolução SS n. 154 de 11/11/2.022, com as seguintes dotações orçamentárias:

Local: 021701- Fundo de Saúde do Município
10.301.9007 Atendimento Integral à Saúde da Comunidade
10.301.9007.2108 Res. SS 154 de 11/11/22 Assist. Integral à Saúde da Comunidade
3.3.90.30.00 Outros Materiais de Consumo ..... R$ 250.000,00
Fonte: 0.02.81 - Recursos Estaduais
Vínculo: 300.000
Local: 021701- Fundo de Saúde do Município
10.301.9007 Atendimento Integral à Saúde da Comunidade
10.301.9007.2108 Res. SS 154 de 11/11/22 Assist. Integral à Saúde da Comunidade
4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente ..... R$ 50.000,00
Fonte: 0.02.81 - Recursos Estaduais
Vínculo: 300.000

Artigo 3º – O presente crédito será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação proveniente de Emendas Parlamentares cf. Resolução SS n. 154 de 11/11/2.022.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 15 de dezembro de 2.022.
DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:
Registre-se e Publique-se.
DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
Encadernação em livro próprio e publicada nesta data.
Prefeitura Municipal de Ipuã, 15 de dezembro de 2.022.
JOSÉ REINALDO DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.

Visto:
DR. MARCIEL MANDRÁ LIMA
Assessor Jurídico de Gabinete
OAB – 164227

.....

LEI Nº 4.631, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2.022.

"Dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Cultura e dá outras providências".

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Ipuã aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada na estrutura organizacional do Município de Ipuã, Estado de São Paulo, a Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 2° - À Secretaria Municipal de Cultura, compete assistir direta e imediatamente o Chefe do Poder Executivo Municipal no desempenho de suas atribuições político-institucionais, especialmente:

I - organizar, administrar, supervisionar, controlar e avaliar as ações municipais no campo da cultura;

II - articular-se com Órgãos dos Governos Estadual e Federal, assim como aqueles de âmbito Municipal para o desenvolvimento de políticas e para a elaboração de legislação relacionadas à Cultura, em regime de parceria;

III - apoiar e orientar a iniciativa privada no campo da Cultura;

IV – implantar e implementar políticas públicas que assegurem o aperfeiçoamento da cultura e outros agentes públicos da Secretaria;

V - estudar, pesquisar e avaliar os recursos financeiros para o custeio e investimento nos projetos culturais;

VI – integrar as atividades e ações culturais às demais secretarias do Município;

VII – assegurar o acesso da população ipuanense às atividades culturais;

VIII - proceder, no âmbito do seu Órgão, à gestão e ao controle financeiro dos recursos orçamentários previstos na sua Unidade, bem como à gestão de pessoas e recursos

materiais existentes, em consonância com as diretrizes e regulamentos emanados pelo Chefe do Poder Executivo;

IX - implantar política de qualificação profissional, quando necessário, na área artístico-cultural;

X - formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura - PMC, executando as políticas e as ações culturais definidas;

XI - implementar o Sistema Municipal de Cultura - SMC, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, articulando os atores públicos e privados no âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação;

XII - promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;

XIII - valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do Município;

XIV - preservar e valorizar o patrimônio cultural do Município;

XV - pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Município;

XVI - manter articulação com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área da cultura.

Art. 3° - Fica criado o Cargo Comissionado de Secretário Municipal de Cultura de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 4° - São requisitos para ocupar o Cargo de Secretário Municipal de Cultura:

I - Ser brasileiro;

II - Contar com 21 anos de idade no ato da nomeação;

III – Possuir, preferencialmente, ensino superior completo;

IV - Possuir experiência mínima de 06 (seis) meses em função, pública ou privada, de gestão de pessoas;

V - Se do sexo masculino, estar em dia com as obrigações militares.

Art. 5° - São atribuições do Secretário Municipal de Cultura:

I – Coordenar e assessorar as ações político-institucionais internas referentes à secretaria;

II - Assessorar ou representar o Chefe do Poder Executivo Municipal em assuntos relacionados às diversas ações internas do Governo na área da cultura;

III - Planejar o orçamento e informar ao Secretário de Orçamento e Finanças qualquer necessidade de alteração das peças orçamentárias referentes à Secretaria Municipal de Cultura;

IV - Acompanhar a execução do planejamento orçamentário da Secretaria Municipal de Cultura em conjunto com o Secretário Municipal de Orçamento e Finanças;

V - Definir a execução e avaliação da Política Municipal relacionada à Secretaria, em consonância com o Plano de Governo e com a legislação vigente;

VI - Expedir portarias e circulares referentes à sua competência de atuação para organização das diretrizes da Secretaria Municipal de Cultura;

VII - Ordenar despesas orçamentárias de sua competência em consonância com o planejamento orçamentário da Secretaria Municipal de Cultura;

VIII - Promover, supervisionar e elaborar projetos culturais para o Município;

IX – Fiscalizar a execução dos contratos celebrados com a municipalidade e que estejam relacionados à Secretaria Municipal de Cultura, contando com o auxílio dos gestores dos contratos e de outros servidores;

X - Fiscalizar o cumprimento da legislação cultural no âmbito Municipal;

XI – Chefiar, gerir e garantir que os agentes públicos lotados na Secretaria de Cultura, cumpram suas atribuições do emprego de origem e realizem as atividades previstas em lei;

XII - Emitir pareceres nos processos administrativos de sua competência;

XIII - Acompanhar e controlar a execução e vigência de contratos e convênios e outras formas de parcerias;

XIV - executar outras atividades correlatas, pedido do superior imediato, ou outras atividades previstas em outras Leis ou regulamentos competentes

XV - Executar outras funções ou atividades que lhe sejam superiormente determinadas, impostas por outras leis ou regulamentos ou correlatas com a função de Secretário Municipal de Cultura.

Art. 6° - Fica mantida a Divisão de Cultura de que trata o artigo 90 da Lei Municipal nº 3.960, de 01 de março de 2.018.

Art. 7° - O *caput* do artigo 85 da Lei Municipal nº 3.960, de 01 de março de 2.018 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 85 - Fica criada na estrutura organizacional do Município de Ipuã a Secretaria Municipal de Educação, conforme o anexo VIII da presente Lei.

...

Art. 8° - O artigo 86 da Lei Municipal nº 3.960, de 01 de março de 2.018 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 86 - À Secretaria Municipal de Educação, órgão essencial do Poder Executivo, compete assistir direta e imediatamente o Chefe do Poder Executivo no desempenho de suas atribuições político-institucionais, especialmente:

I - organizar, administrar, supervisionar, controlar e avaliar as ações municipais no campo da educação;

II - articular-se com Órgãos dos Governos Estadual e Federal, assim como aqueles de âmbito Municipal para o desenvolvimento de políticas e para a elaboração de legislação educacional, em regime de parceria;

III - apoiar e orientar a iniciativa privada no campo da educação;

IV - administrar, avaliar e controlar o Sistema de Ensino Municipal promovendo sua expansão qualitativa e atualização permanente;

V - implantar e implementar políticas públicas que assegurem o aperfeiçoamento do ensino e da aprendizagem de alunos, professores e outros agentes públicos da Secretaria;

VI - estudar, pesquisar e avaliar os recursos financeiros para o custeio e investimento no sistema educacional, assegurando sua plena utilização e eficiente operacionalidade;

VII - propor e executar medidas que assegurem processo contínuo de renovação e aperfeiçoamento dos métodos e técnicas de ensino;

VIII - integrar as ações de educação às atividades culturais e esportivas do Município;

IX - pesquisar, planejar e promover o aperfeiçoamento e a atualização permanentes das características e qualificações do magistério e da população estudantil, atuando de maneira compatível com os problemas identificados;

X - assegurar às crianças, jovens e adultos, no âmbito do sistema educacional do Município, as condições necessárias de acesso, permanência e sucesso escolar;

XI - planejar, orientar, coordenar e executar a política relativa ao programa de assistência escolar, no que concerne à sua suplementação alimentar, como merenda escolar e alimentação dos usuários de creches e demais serviços públicos;

XII - proceder, no âmbito do seu Órgão, à gestão e ao controle financeiro dos recursos orçamentários previstos na sua Unidade, bem como à gestão de pessoas e recursos materiais existentes, em consonância com as diretrizes e regulamentos emanados do Chefe do Poder Executivo;

XIII - implantar política de qualificação profissional, quando necessário, na área artístico-cultural;

XIV - Executar outras funções ou atividades que lhe sejam superiormente determinadas, impostas por outras leis ou regulamentos ou correlatas com a função de Secretário Municipal de Educação.

Art. 9° - O artigo 87 da Lei Municipal nº 3.960, de 01 de março de 2.018 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 87 - Fica criado o Cargo Comissionado de Secretário Municipal de Educação, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 10 - O "caput" do artigo 88 da Lei Municipal nº 3.960, de 01 de março de 2.018 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 88 - São requisitos para ocupar o Cargo de Secretário Municipal Educação:

...

Art. 11 - O artigo 89 da Lei Municipal nº 3.960, de 01 de março de 2.018 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 89 - São atribuições do Secretário Municipal de Educação:

I - coordenar as ações político-institucionais referentes às áreas de educação no Município, sempre auxiliando o Governo Municipal no cumprimento das diretrizes planejadas;

II - assessorar ou representar o Chefe do Poder Executivo em assuntos relacionados às diversas ações internas do Governo e sua publicidade, em relação à Secretaria Municipal de Educação;

III - assessorar ou representar o Chefe do Poder Executivo no relacionamento político-institucional externo em assuntos relacionados à Secretaria Municipal de Educação;

IV - planejar o orçamento e informar ao Secretário Municipal de Orçamento e Finanças qualquer necessidade de alteração das peças orçamentárias referentes à Secretaria Municipal de Educação;

V - acompanhar a execução do planejamento orçamentário da Secretaria Municipal de Educação em conjunto com o Secretário Municipal de Orçamento e Finanças;

VI - expedir portarias e circulares referentes à sua competência de atuação para organização das diretrizes da Secretaria Municipal de Educação;

VII - ordenar despesas orçamentárias de sua competência em consonância com o planejamento orçamentário da Secretaria de Educação;

VIII - executar outras funções ou atividades que lhe sejam superiormente determinadas, impostas por outras leis ou regulamentos ou correlatas com a função de Secretário Municipal de Educação.

Art. 12 - O artigo 90 da Lei Municipal nº 3.960, de 01 de março de 2.018 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 90 - Fica criada, na estrutura organizacional do Município de Ipuã, a Divisão de Cultura ligada à Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 13 – Os incisos IX, XIII e XIV do artigo 91 da Lei Municipal nº 3.960, de 01 de março de 2.018 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 91 - ...

IX - organizar e manter atualizado sistema de informações necessárias ao cumprimento das finalidades e ao atendimento às solicitações da Secretaria Municipal de Cultura e do Gabinete do Chefe do Poder Executivo;

...

XIII - assessorar o Secretário Municipal de Cultura a realizar outras atividades em assuntos de competência cultural;

XIV - assessorar o Secretário Municipal na elaboração do orçamento referente às atividades culturais do Município;

Art. 14 – O *caput* do artigo 92 da Lei Municipal nº 3.960, de 01 de março de 2.018 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 92 - Fica criada uma função comissionada de Chefe de Divisão de Cultura de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo e ligado à Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 15 – O artigo 94 da Lei Municipal nº 3.960, de 01 de março de 2.018 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 94 - São atribuições da função comissionada de Chefe da Divisão de Cultura, observando as propostas político-administrativas de Governo através do Gabinete do Chefe do Poder Executivo refletidas nas diretrizes da Secretaria Municipal de Cultura, chefiar, gerir e garantir que os agentes públicos lotados na Divisão cumpram suas atribuições do emprego de origem e realizem as atividades previstas no artigo 91 da presente Lei.

Art. 16 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 17- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário ou que disponham sobre idênticos fundamentos.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 15 de dezembro de 2.022.
DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:
Registre-se e Publique-se.
DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
Encadernação em livro próprio e publicada nesta data.
Prefeitura Municipal de Ipuã, 15 de dezembro de 2.022.
JOSÉ REINALDO DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.
Visto:
DR. MARCIEL MANDRÁ LIMA
Assessor Jurídico de Gabinete
OAB – 164227

.....

LEI 4.619, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2.022.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no Valor de R$ 36.000,00 e dá outras providências.

Dr. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal de Ipuã aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aberto junto à Divisão de Contabilidade Municipal um crédito adicional no valor total de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), para cobertura da Despesa do SAAEI, com as seguintes classificações orçamentárias:

SUPLEMENTAR

03 01 01 Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ipuã
17 Saneamento
17 122 Administração Geral
17 122 9028 Tratamento de Água e Sistema de Esgoto
17 122 9028 2030 0000 Coordenadoria da Diretoria Administrativa

Ficha 02 – 3.1.90.11.00 – Venc. Vantagens Fixas - Pessoal Civil – R$ 4.000,00

03 01 01 Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ipuã
17 Saneamento
17 122 Administração Geral
17 122 9028 Tratamento de Água e Sistema de Esgoto
17 122 9028 2030 0000 Coordenadoria da Diretoria Administrativa

Ficha 03 – 3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais – R$ 8.000,00

03 01 01 Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ipuã
17 Saneamento
17 122 Administração Geral
17 122 9028 Tratamento de Água e Sistema de Esgoto
17 122 9028 2030 0000 Coordenadoria da Diretoria Administrativa

Ficha 04 – 3.1.90.16.00 – Outras Desp. Variáveis - Pessoal Civil – ..... R$ 5.000,00

03 01 01 Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ipuã
17 Saneamento
17 512 Saneamento Básico Urbano
17 512 9028 Tratamento de Água e Sistema de Esgoto
17 512 9028 2033 0000 Coordenadoria da Seção de Obras e Operações

Ficha 16 – 3.1.90.03.99 – Outras Pensões – R$ 1.000,00

03 01 01 Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ipuã
17 Saneamento
17 512 Saneamento Básico Urbano
17 512 9028 Tratamento de Água e Sistema de Esgoto
17 512 9028 2033 0000 Coordenadoria da Seção de Obras e Operações

Ficha 18 – 3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais – R$ 14.000,00

03 01 01 Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ipuã
17 Saneamento
17 512 Saneamento Básico Urbano
17 512 9028 Tratamento de Água e Sistema de Esgoto
17 512 9028 2033 0000 Coordenadoria da Seção de Obras e Operações

Ficha 19 – 3.1.90.16.00 – Outras Desp. Variáveis – Pessoal Civil – ..... R$ 4.000,00

Artigo 2º – O presente crédito adicional suplementar será coberto com recursos do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 15 de dezembro de 2.022.
DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:
Registre-se e Publique-se.
DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
Encadernação em livro próprio e publicada nesta data.
Prefeitura Municipal de Ipuã, 15 de dezembro de 2.022.
JOSÉ REINALDO DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.
Visto:
DR. MARCIEL MANDRÁ LIMA
Assessor Jurídico de Gabinete
OAB – 164227

.....

LEI Nº 4.620, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2.022.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 21.000,00 e dá outras providências.

Dr. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal de Ipuã aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aberto junto à Divisão de Contabilidade Municipal um crédito adicional no valor total de R$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), para cobertura das Despesas do SAAEI, com a seguinte classificação orçamentária:

SUPLEMENTAR

03 01 01 Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ipuã
17 Saneamento
17 122 Administração Geral
17 122 9028 Tratamento de Água e Sistema de Esgoto
17 122 9028 2030 0000 Coordenadoria da Diretoria Administrativa

Ficha 02 – 3.1.90.11.00 – Venc. e Vant. Fixas - Pessoal Civil – R$ 21.000,00

Artigo 2º – O presente crédito será coberto com o Cancelamento das seguintes dotações orçamentárias:

CANCELAR

03 01 01 Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ipuã
17 Saneamento

17 122 Administração Geral
17 122 9028 Tratamento de Água e Sistema de Esgoto
17 122 9028 2030 0000 Coordenadoria da Diretoria Administrativa

Ficha 05 – 3.3.90.14.00 – Diárias – Pessoal Civil – R$ 1.000,00

03 01 01 Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ipuã
17 Saneamento
17 122 Administração Geral
17 122 9028 Tratamento de Água e Sistema de Esgoto
17 122 9028 2030 0000 Coordenadoria da Diretoria Administrativa

Ficha 08 – 3.3.90.36.00 – Outros Serv. Terceiros Pessoa Física – R$ 2.000,00

03 01 01 Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ipuã
17 Saneamento
17 122 Administração Geral
17 122 9028 Tratamento de Água e Sistema de Esgoto
17 122 9028 2030 0000 Coordenadoria da Diretoria Administrativa

Ficha 09 – 3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica – R$ 2.000,00

03 01 01 Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ipuã
17 Saneamento
17 122 Administração Geral
17 122 9028 Tratamento de Água e Sistema de Esgoto
17 122 9028 2030 0000 Coordenadoria da Diretoria Administrativa

Ficha 10 – 3.3.90.40.00 – Serviços Tec. da Informação e Comun. – R$ 700,00

03 01 01 Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ipuã
17 Saneamento
17 122 Administração Geral
17 122 9028 Tratamento de Água e Sistema de Esgoto
17 122 9028 2030 0000 Coordenadoria da Diretoria Administrativa

Ficha 11 – 3.3.90.91.00 – Sentenças Judiciais – R$ 900,00

03 01 01 Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ipuã
17 Saneamento
17 122 Administração Geral
17 122 9028 Tratamento de Água e Sistema de Esgoto
17 122 9028 2030 0000 Coordenadoria da Diretoria Administrativa

Ficha 13 – 3.3.90.46.00 – Auxílio Alimentação – R$ 2.000,00

03 01 01 Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ipuã
17 Saneamento
17 512 Saneamento Básico Urbano
17 512 9028 Tratamento de Água e Sistema de Esgoto
17 512 9028 2033 0000 Coordenadoria da Seção de Obras e Operações

Ficha 17 – 3.1.90.11.00 – Venc. Vantagens Fixas - Pessoal Civil – R$ 5.400,00

03 01 01 Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ipuã
17 Saneamento
17 512 Saneamento Básico Urbano
17 512 9028 Tratamento de Água e Sistema de Esgoto
17 512 9028 2033 0000 Coordenadoria da Seção de Obras e Operações

Ficha 22 – 3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica – R$ 6.000,00

03 01 01 Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ipuã
17 Saneamento
17 512 Saneamento Básico Urbano
17 512 9028 Tratamento de Água e Sistema de Esgoto
17 512 9028 2033 0000 Coordenadoria da Seção de Obras e Operações

Ficha 24 – 3.3.90.46.00 – Auxílio Alimentação – R$ 1.000,00

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 15 de dezembro de 2.022.
DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:
Registre-se e Publique-se.
DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
Encadernação em livro próprio e publicada nesta data.
Prefeitura Municipal de Ipuã, 15 de dezembro de 2.022.
JOSÉ REINALDO DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.

Visto:
DR. MARCIEL MANDRÁ LIMA
Assessor Jurídico de Gabinete - OAB – 164227

.....

LEI Nº 4.621, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2.022.

Inclui Ação na LDO e abre crédito adicional especial no Valor Total de R$ 250.000,00 e dá outras providências.

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal de Ipuã aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterado o Programa: 9007 (Atendimento Integral à saúde da Comunidade), constante da LDO- Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 4.338 de 22/06/2021, incluindo NOVAS METAS E AÇÕES para o corrente exercício: **Ações Média Complex. –Port. GM/MS n. 1938 de 28/06/22.**

Artigo 2º - Fica aberto junto à Divisão de Contabilidade Municipal, crédito adicional especial no valor total de R$ 250.000,00 (Duzentos e Cinqüenta Mil Reais), para cobertura de despesas com custeio de serviços e ações de Média e Alta Complexidade na Atenção Especializada à Saúde, conforme Portaria GM/MS n. 1938 de 28/06/2.022, com a seguinte dotação orçamentária:

Local: 021701- Fundo de Saúde do Município

10.302.9007 Atendimento Integral à Saúde da Comunidade

10.302.9007.2107 Ações Média Alta Complex. Port. GM/MS 1938 de 28/6/22

3.3.50.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica ..... R$ 250.000,00

Fonte: 0.05.81 - Recursos Federais

Vínculo: 300.000

Artigo 3º – O presente crédito será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação proveniente de Emendas Parlamentares cf. Portaria GM/MS n. 731 de 05/04/2.022.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 15 de dezembro de 2.022.
DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:
Registre-se e Publique-se.
DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
Encadernação em livro próprio e publicada nesta data.
Prefeitura Municipal de Ipuã, 15 de dezembro de 2.022.
JOSÉ REINALDO DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração e Negócios de

Governo.

Visto:

DR. MARCIEL MANDRÁ LIMA

Assessor Jurídico de Gabinete

OAB – 164227

.....

LEI Nº 4.623, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2.022.

1. *"Institui o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, no Município de Ipuã, Estado de São Paulo, com efeito de transação e autoriza o parcelamento de créditos tributários abrangendo exclusivamente a Autarquia SAAEI – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ipuã e dá outras providências".*

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito de Ipuã, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Ipuã aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído no Município de Ipuã, Estado de São Paulo, abrangendo exclusivamente a Autarquia SAAEI – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ipuã - o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, com efeito de transação, na forma do artigo 171 do CTN - Código Tributário Nacional, destinado a:

I - Promover a regularização de créditos tributários da Autarquia SAAEI – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ipuã, decorrentes de débitos de contribuintes, relativos a tributos; impostos, taxas, inclusive decorrentes do Poder de Polícia, contribuições, tarifas, preços públicos e de uma forma geral todos os débitos tributários de quaisquer naturezas, em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2.022, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizadas ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos, bem como o sobrestamento ou a extinção de litígios;

II - Possibilitar a recuperação de empresas que atuam no município e de contribuintes pessoas físicas em inadimplência;

Parágrafo único. Os REFIS serão administrados pelo Superintendente da Autarquia, ouvida a Procuradoria Jurídica da Autarquia e com a as informações de seu Setor de Contabilidade para deferimento ou não da adesão dos contribuintes aos REFIS.

Artigo 2º - O pedido de ingresso nos REFIS dar-se-á por opção e provocação pelo contribuinte, pessoa física ou jurídica, através de requerimento do Contribuinte ou Responsável Tributário, por Requerimento Padrão a ser fornecido pela Autarquia, condicionado ao deferimento ou não pelo Superintendente do SAAEI.

§ 1º - O ingresso do contribuinte ao presente regime de consolidação dos débitos tributários municipais incluirá no programa os débitos decorrentes de obrigação própria do contribuinte, ou também daqueles resultantes em que o contribuinte tenha a responsabilidade tributária ou queira assumir a responsabilidade tributária como substituto tributário passivo da obrigação, tendo por base o valor do saldo devedor corrigido, atualizado com juros, calculado até na data da opção pelo ingresso nos REFIS.

§ 2º - A opção deverá ser formalizada junto ao Setor de Contabilidade da Autarquia até no dia 31/12/2.023, podendo o prazo de opção ser prorrogado, por igual período, por Decreto do Executivo Municipal, justificadas a oportunidade e a conveniência do ato.

Artigo 3º - A partir da data da consolidação do débito tributário do contribuinte optante ou responsável tributário, o débito consolidado poderá ser pago em até:

I – Para os débitos tributários de até R$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e sucessivas, vencidas até o último dia útil de cada mês, acrescido a partir da data da opção de juros correspondentes à variação mensal 1% (um por cento) ao mês, mais a atualização monetária por indexador oficial, sendo que o valor da parcela será fixado pelo Superintendente da Autarquia, de acordo com cada caso concreto, entretanto cada parcela deverá corresponder a um valor mínimo não inferior a R$ 100,00 (cem reais), valor este após computados os encargos de cada parcela;

II – Para os débitos tributários de até R$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais) em até 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas, vencidas até o último dia útil de cada mês, acrescido a partir da data da opção de juros correspondentes à variação mensal 1% (um por cento) ao mês, mais a atualização monetária por indexador oficial, sendo que o valor da parcela será fixado pelo Superintendente da Autarquia, de acordo com cada caso concreto, entretanto cada parcela deverá corresponder a um valor mínimo não inferior a R$ 160,00 (cento e sessenta reais), valor este após computados os encargos de cada parcela;

III – Para os débitos tributários de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais) em até 72 (setenta e duas) parcelas mensais e sucessivas, vencidas até o último dia útil de cada mês, acrescido a partir da data da opção de juros correspondentes à variação mensal 1% (um por cento) ao mês, mais a atualização monetária por indexador oficial, sendo que o valor da parcela será fixado pelo Superintendente da Autarquia, de acordo com cada caso concreto, entretanto cada parcela deverá corresponder a um valor mínimo não inferior a R$ 277,77 (duzentos e setenta e sete reais e setenta e sete centavos), valor este após computados os encargos de cada parcela;

IV – Para os débitos tributários de até R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) em até 84 (oitenta e quatro) parcelas mensais e sucessivas, vencidas até o último dia útil de cada mês, acrescido a partir da data da opção de juros correspondentes à variação mensal 1% (um por cento) ao mês, mais a atualização monetária por indexador oficial, sendo que o valor da parcela será fixado pelo Superintendente da Autarquia, de acordo com cada caso concreto, entretanto cada parcela deverá corresponder a um valor mínimo não inferior a R$ 476,19 (quatrocentos e setenta e seis reais e dezenove centavos), valor este após computados os encargos de cada parcela;

V – Para os débitos tributários de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) em até 96 (noventa e seis) parcelas

mensais e sucessivas, vencidas até o último dia útil de cada mês, acrescido a partir da data da opção de juros correspondentes à variação mensal 1% (um por cento) ao mês, mais a atualização monetária por indexador oficial, sendo que o valor da parcela será fixado pelo Superintendente da Autarquia, de acordo com cada caso concreto, entretanto cada parcela deverá corresponder a um valor mínimo não inferior a R$ 833,33 (oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), valor este após computados os encargos de cada parcela;

VI – Para os débitos tributários superiores a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) em parcelas mensais e sucessivas, vencidas até o último dia útil de cada mês, acrescido a partir da data da opção de juros correspondentes à variação mensal 1% (um por cento) ao mês, mais a atualização monetária por indexador oficial, sendo que o valor da parcela será fixado pelo Superintendente da Autarquia, de acordo com cada caso concreto, entretanto cada parcela deverá corresponder a um valor mínimo não inferior a R$ 1.000,00 (um mil reais), valor este após computados os encargos de cada parcela.

§ 1º - O deferimento dos REFIS em favor do contribuinte fica condicionado ao pagamento da primeira parcela que deverá ser realizado no ato da protocolização do pedido de adesão ao programa.

§ 2º - O acordo celebrado pelo contribuinte ou pelo responsável tributário por força desta lei obriga o contribuinte ou responsável tributário ao pagamento em dia dos tributos de competência no mês e do ano em curso, e a omissão resultará em cancelamento dos REFIS e na aplicação imediata do parágrafo único, letra "b" do artigo 4º desta Lei.

§ 3º - Deferido o pedido de inclusão do contribuinte ou do responsável tributário no Programa REFIS pela autoridade administrativa competente, a exigibilidade do crédito tributário incluído no Programa ficará suspensa até a sua efetiva liquidação, ressalvada a hipótese de inadimplência, ficando o devedor a partir do deferimento, com direito às certidões positivas de débitos com efeitos de negativas.

§ 4º - No caso de inclusão nos REFIS de débitos oriundos das tarifas de água e esgoto, o pedido deverá ser instruído obrigatoriamente com identificação do cadastro do imóvel, certidão da matrícula obtida perante o Álbum Imobiliário da Comarca ou cópia da escritura pública registrada no Registro de Imóveis, ou ainda, do compromisso de venda e compra ou qualquer outro documento que comprove a condição de proprietário, além de cópias da cédula de identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF - ou Carteira de Habilitação do requerente.

§ 5º - Quando o devedor se tratar de pessoa jurídica, o pedido será instruído com cópias dos seus atos constitutivos e comprovação de tratar-se o requerente de representante legal.

§ 6º - Desde que o débito tributário não seja superior a R$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) e atendendo a contribuintes em situação especial de pobreza, o Superintendente do SAAEI poderá conceder o parcelamento para pagamento em parcelas de valor mínimo de R$ 40,00 (quarenta reais), desde que o contribuinte, comprovado pelo cadastro municipal, possua um único imóvel construído, no qual mantenha sua moradia e renda familiar não superior a 02 (dois) salários-mínimos, comprovada por holerites ou qualquer outra prova idônea.

Artigo 4º - A inclusão nos REFIS poderá abarcar débitos constantes em REFIS anteriores e também de débitos constantes em feitos judiciais em matéria tributária.

Artigo 5º - Poderá a Autarquia, através da Procuradoria Jurídica, em processos judiciais de execução fiscal, firmar outros acordos de parcelamento de dívida tributária requerendo homologação judicial.

Parágrafo único. Os acordos de que trata o caput deste Artigo poderá ser diferente das previsões previstas nos artigos 3º e 4º desta Lei, respeitado o interesse público, a capacidade contributiva do contribuinte e a boa-fé das partes.

Artigo 6º - A opção pelo REFIS sujeita os contribuintes ou os responsáveis tributários ao reconhecimento da liquidez, certeza e exigibilidade do crédito tributário, da interrupção da prescrição e de todas as condições estabelecidas nesta Lei, constituindo confissão irrevogável e irretratável da dívida relativa aos débitos tributários nela incluídos.

Parágrafo único. A opção pelos REFIS sujeita, ainda, o contribuinte:

a) Ao pagamento regular e em dia das parcelas do débito consolidado;

b) Ao pagamento regular e em dia dos tributos municipais com vencimentos ocorridos no exercício civil em curso, posteriores a 31 de dezembro de 2.022, sob pena do cancelamento do REFIS.

Artigo 7º - A celebração do acordo de parcelamento - REFIS - não libera a penhora nem permite o desbloqueio de valores nos casos de Execução Fiscal.

Artigo 8º - Não serão deferidos REFIS ao contribuinte que esteja em débito em relação aos tributos do exercício corrente.

Artigo 9º - O contribuinte poderá requerer que sejam incluídos nos REFIS, eventuais saldos remanescentes de parcelamentos anteriormente deferidos e em andamento.

Artigo 10 - O contribuinte será excluído dos REFIS mediante ato do Superintendente da Autarquia, diante das seguintes ocorrências:

I - Inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei;

II - Constituição de crédito tributário, lançado de ofício, correspondente a qualquer tributo abrangido pelos REFIS e que não tenha sido incluído na confissão por tentativa de sonegação pelo contribuinte, salvo se integralmente pago no prazo de 30 (trinta) dias, contados da constituição definitiva e notificação, ou quando impugnado o lançamento da intimação da decisão administrativa ou judicial que o tornou definitivo;

III - No caso de falência ou extinção pela liquidação, encerramento das atividades no município, quando o contribuinte tratar-se de pessoa jurídica ou insolvência declarada judicialmente quando se tratar de pessoa física;

IV - Cisão do contribuinte pessoa jurídica, exceto se a nova sociedade oriunda da cisão ou aquela que incorporar a parte do patrimônio permanecer estabelecida no município de Ipuã e assumir solidariamente com a cindida

as obrigações dos REFIS;

V - Prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, a diminuir ou a subtrair receita de contribuinte optante;

VI - No caso de tributos incidentes sobre imóveis, a venda do imóvel ou dos imóveis objetos dos REFIS;

VII - Inadimplência por 03 (três) meses consecutivos ou 06 (seis) meses alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente a tributo abrangido pelos REFIS, inclusive aqueles vencíveis após a data de 31/12/2.022.

§ 1º - A exclusão do contribuinte dos REFIS acarretará a imediata exigibilidade da totalidade do crédito tributário confessado e não pago, aplicando-se sobre ao montante devido os acréscimos legais previstos na legislação ordinária, inclusive a multa penalizatória e juros de mora ou remuneratórios excluídos com os REFIS, calculados desde a época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, executando-se, automaticamente, pela via judicial;

§ 2º - A exclusão será precedida de consulta à Procuradoria Jurídica da Autarquia, que emitirá parecer orientando quanto à oportunidade e conveniência do ato de exclusão, cuja exclusão depende de ato do Superintendente da Autarquia.

Artigo 11 - O fato do contribuinte ou responsável tributário ter optado por sua inclusão no programa dos REFIS não o impede de participar de licitações públicas, desde que em dia com o pagamento das parcelas.

Artigo 12 - O contribuinte que continuar exercendo sua atividade ao tempo do andamento do parcelamento, após a adesão aos REFIS, somente poderá dar baixa em sua inscrição perante a repartição tributária do município, após o pagamento de todo o parcelamento concedido pelos REFIS.

Artigo 13 - O parcelamento será automaticamente deferido em caso de não manifestação do setor de Contabilidade da Autarquia no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data da protocolização do pedido de opção, desde que não tenha ocorrido qualquer das hipóteses dos incisos I a VII, do Artigo 10 desta Lei.

Parágrafo único. No caso da ocorrência de qualquer das hipóteses dos Incisos I a VII do Artigo 10 desta Lei, o Superintendente do SAAEI poderá recusar e indeferir o ingresso do contribuinte ou substituto tributário nos REFIS.

Artigo 14 - Esta Lei entrará em vigor a partir de 02 de janeiro de 2.022, revogando as disposições em contrário e leis que disponham sobre idênticos fundamentos, produzindo efeitos após o decurso da noventena.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 15 de dezembro de 2.022.

DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:

Registre-se e Publique-se.

DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Encadernação em livro próprio e publicada nesta data.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 15 de dezembro de 2.022.

JOSÉ REINALDO DOS SANTOS JÚNIOR

Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.

Visto:

DR. MARCIEL MANDRÁ LIMA

Assessor Jurídico de Gabinete

OAB – 164227

.....

LEI Nº 4.624, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2.022.

"Dispõe sobre a criação da Divisão de Administração da Saúde e dá outras providências".

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Ipuã aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada, nos termos da Lei Municipal nº 3.960, de 01 de março de 2.018, na estrutura organizacional do Município de Ipuã, a Divisão de Administração da Saúde ligada diretamente à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - À Divisão de Administração da Saúde compete:

I – Prestar assistência direta ao Secretário Municipal de Saúde no desempenho de suas atribuições e em quaisquer assuntos relacionados à Secretaria Municipal de Saúde;

II - Reunir com a equipe para tratativas de planejamento e resolução estratégica de problemas sempre que necessário e sinalizado pela Secretaria;

III - Desenvolver e coordenar projetos e programas relacionados à Secretaria, tanto a nível Municipal, quanto àqueles realizados conjuntamente ou em parceria com o Governo Estadual e Federal ou iniciativa privada;

IV - Acompanhar o desenvolvimento *in loco* dos programas e projetos em execução;

V - Elaborar, monitorar e acompanhar a realização de agenda de eventos, cursos e atividades vinculadas à Secretaria;

VI - Fazer reuniões com as equipes envolvidas nos programas e projetos para direcionamento das demandas e ações mensais;

VII - Criar estratégias para soluções de conflitos e problemáticas cotidianas juntamente com o Gestor da Pasta;

VIII - Atuar como articulador na rede intersetorial do município buscando promover parcerias;

IX – Operacionalizar toda parte burocrática demandada pelo Setor Público para formalização e desenvolvimento de parcerias;

X – Cumprir e fazer cumprir as leis federais, estaduais e municipais;

XI – Elaborar toda a documentação referente aos relatórios anuais de gestão e prestação de contas dos recursos federais e estaduais recebidos;

XII – Gerencial todo o faturamento ambulatorial e hospitalar, fazer os lançamentos, gerar os arquivos e enviá-los para o setor responsável para envio ao Ministério;

XIII – Gerenciar todas as portarias de contratações, transferências e exonerações dos servidores municipais lotados na Secretaria;

XIV – Manter em ordem o arquivo de documentos administrativos da Secretaria;

XV – Gerenciar os exames laboratoriais realizando pedidos, conferência e solicitações de pagamentos;

XVI – Acompanhar diariamente o Fundo Nacional de Saúde para visualizar os recursos recebidos e auxiliar o Secretário Municipal de Saúde na destinação e aplicação correta dos recursos;

XVII – Gerenciar o andamento das propostas inseridas no SAIPS (Sistema de Apoio a Implantação de Políticas em Saúde);

XVIII - Executar outras atividades correlatas ou previstas em outras Leis ou regulamentos competentes.

Art. 3° - Fica criada uma função comissionada de Chefe da Divisão de Administração da Saúde, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo e ligado à Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º - Os vencimentos da função comissionada de Chefe da Divisão de Administração da Saúde, na entrada em vigor da presente Lei, corresponde à **referência 81**, reajustável pelos mesmos índices de aumento aplicável ao quadro permanente da Administração Pública Municipal.

§ 2º - O reajuste dos vencimentos da função comissionada de Chefe da Divisão de Administração da Saúde será aplicado em relação ao valor a ser pago a qualquer empregado público designado para o exercício dessa função.

§ 3º - Aplica-se o disposto nos Artigos 8º e 9º da Lei Municipal nº 2.483 de 19 de novembro de 2.002 à função comissionada de que trata o caput deste Artigo.

Art. 4° - São requisitos para designação à função comissionada de Chefe da Divisão de Administração da Saúde:

I - Ser agente público do quadro permanente do Município de Ipuã;

II - Possuir 18 anos de idade ou mais;

III - Ter concluído o ensino superior;

IV - Possuir experiência mínima de 06 (seis) meses em função, pública ou privada, de gestão de saúde;

V - Possuir conhecimento em informática suficiente para exercício da função, o que poderá ser comprovado através de certificado de curso de informática ou através de teste prático aplicado pela Administração Pública Municipal.

Art. 5° - São atribuições da função comissionada de Chefe da Divisão de Administração da Saúde, observando as propostas político-administrativas de Governo através do Gabinete do Chefe do Poder Executivo refletidas nas diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde, chefiar, gerir e garantir que os agentes públicos lotados na Divisão cumpram suas atribuições do emprego de origem e realizem as atividades previstas no Art. 2° desta Lei.

Art. 6° - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário ou que disponham sobre idênticos fundamentos.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 15 de dezembro de 2.022.
DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:
Registre-se e Publique-se.
DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
Encadernação em livro próprio e publicada nesta data.
Prefeitura Municipal de Ipuã, 15 de dezembro de 2.022.
JOSÉ REINALDO DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.

Visto:
DR. MARCIEL MANDRÁ LIMA
Assessor Jurídico de Gabinete
OAB – 164227

.....

LEI Nº 4.625, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2.022.

Altera a redação do Art. 47 da Lei Municipal n° nº 3.960, de 01 de março de 2.018, e dá outras providências.

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Ipuã aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 47 da Lei Municipal n° nº 3.960, de 01 de março de 2.018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 47** - São requisitos para ocupar o Cargo de Secretário Municipal de Saúde:

I - ser brasileiro;

II - contar com 21 anos de idade no ato da nomeação;

III – possuir, preferencialmente, ensino superior completo.

IV - se do sexo masculino, estar em dia com as obrigações militares;

V - possuir experiência mínima de 06 (seis) meses em função, pública ou privada, de gestão de pessoas.

Art. 2° - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário ou que disponham sobre idênticos fundamentos.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 15 de dezembro de 2.022.
DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:
Registre-se e Publique-se.
DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
Encadernação em livro próprio e publicada nesta data.
Prefeitura Municipal de Ipuã, 15 de dezembro de 2.022.
JOSÉ REINALDO DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.

Visto:
DR. MARCIEL MANDRÁ LIMA
Assessor Jurídico de Gabinete

OAB – 164227

.....

LEI Nº 4.626, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2.022.

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Ipuã referente a Cooperação Técnica Operacional Complementar nas áreas da Atenção Básica de Saúde, Estratégia da Saúde da Família, no valor de R$ 1.060.129,63 (Um milhão, sessenta mil, cento e vinte e nove reais e sessenta e três centavos) e dá outras providências".

Dr. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal de Ipuã aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio, bem como os aditivos que se fizerem necessários, com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Ipuã, CNPJ n° 45.708.765/0001-19, referente a Cooperação Técnica Operacional Complementar nas áreas da Atenção Básica de Saúde, Estratégia da Saúde da Família, no valor de R$ 1.060.129,63 (Um milhão, sessenta mil, cento e vinte e nove reais e sessenta e três centavos).

Artigo 2° - As despesas serão cobertas com a seguinte dotação orçamentária, suplementadas em sendo necessário:

Fonte 0100 - Recurso Próprio - R$ 647.129,63 (Seiscentos e quarenta e
sete mil, cento e vinte e nove reais e sessenta e três centavos)

02 17 01 Fundo de Saúde do Município
10 301 9007 2046 0000 - Saúde da Família
3.3.50.39.00 - Outros Serviços de Terceiros PJ

Fonte 0581 - Recurso Federal - R$ 413.000,00 (quatrocentos e treze mil
reais).

02 17 01 Fundo de Saúde do Município
10 302 9007 2046 0000 - Saúde da Família
3.3.50.39.00 - Outros Serviços de Terceiros PJ

Artigo 3º – Os valores serão repassados conforme cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho aprovado pelo órgão gestor do Município de Ipuã e condicionado ao recebimento dos repasses.

Artigo 4° - São condições para que a instituição receba os recursos do convênio:

1 – Estar em dia com a prestação de contas de recursos anteriormente recebidos do Município de Ipuã.

2 – Haver sido declarada como de utilidade pública municipal;

3 – Haver apresentado o Plano de Trabalho para a execução do objeto;

4 – Estar de acordo com as exigências da Vigilância Sanitária;

5 – Estar em dia com as contribuições para com a Previdência Social e para com o FGTS;

6 – Apresentar os documentos solicitados pela concedente para liberação do recurso.

Parágrafo Único - A instituição deverá manter atualizada toda a documentação relativa às exigências estabelecidas neste artigo.

Artigo 5º - A liberação dos recursos financeiros, pelo órgão responsável pelas finanças municipais, dependerá de requerimento encaminhado pela instituição beneficiária ao Prefeito, mediante avaliação da instituição e de documentação que comprove as exigências enumeradas na presente Lei, condicionado ao recebimento de recursos do Governo Federal.

Artigo 6° - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 15 de dezembro de 2.022.
DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:
Registre-se e Publique-se.
DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
Encadernação em livro próprio e publicada nesta data.
Prefeitura Municipal de Ipuã, 15 de dezembro de 2.022.
JOSÉ REINALDO DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.

Visto:
DR. MARCIEL MANDRÁ LIMA
Assessor Jurídico de Gabinete
OAB – 164227

.....

LEI Nº 4.615 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2.022.

Altera a Lei nº 4.515 de 05 de maio de 2.022, que Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2.023 e dá outras providências.

RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito Municipal delpuã, Estado deSão Paulo, nouso de suasatribuições legais, faz saber que aCâmara Municipal aprovou e elesanciona epromulga aseguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterado o Anexo de Metas Fiscais – Metas Anuais constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2.023, nos termos do Anexo da presente Lei.

Artigo 2º – Fica alterado o Anexo II A, constante da Lei de Diretrizes Orçamentárias referente aos Programas, passando a vigorar conforme os Programas, Metas e Ações anexos à presente Lei.

Artigo 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 15 de dezembro de 2.022.

DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:

Registre-se e Publique-se.

DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Encadernação em livro próprio e publicada nesta data.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 15 de dezembro de 2.022.

JOSÉ REINALDO DOS SANTOS JÚNIOR

Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.

Visto:

DR. MARCIEL MANDRÁ LIMA

Assessor Jurídico de Gabinete

OAB – 164227

.....

LEI Nº 4.617, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2.022.

"Institui o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, no Município de Ipuã, Estado de São Paulo, com efeito de transação e autoriza o parcelamento de créditos tributários e dá outras providências".

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Ipuã aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído no Município de Ipuã, Estado de São Paulo, o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, com efeito de transação, na forma do artigo 171 do CTN - Código Tributário Nacional, destinado a:

I - Promover a regularização de créditos tributários do Município decorrentes de débitos de contribuintes, relativos a tributos; impostos, taxas, inclusive decorrentes do Poder de Polícia, contribuições, tarifas, preços públicos e de uma forma geral todos os débitos tributários de quaisquer naturezas, em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2.022, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizadas ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos, bem como o sobrestamento ou a extinção de litígios;

II - Possibilitar a recuperação de empresas que atuam no município e de contribuintes pessoas físicas em inadimplência;

Parágrafo único. Os REFIS serão administrados pela Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças, ouvida a Procuradoria Jurídica do Município quando necessário e depende de decisão do Secretário Municipal de Orçamento e Finanças para deferimento ou não da adesão do contribuinte aos REFIS.

Artigo 2º - O pedido de ingresso nos REFIS dar-se-á por opção e provocação pelo contribuinte, pessoa física ou jurídica, através de requerimento do Contribuinte ou Responsável Tributário, por Requerimento Padrão a ser fornecido pelo Poder Público e instituído pela Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças, condicionado ao deferimento ou não por ato do Secretário Municipal de Orçamento e Finanças.

§ 1º - O ingresso do contribuinte ao presente regime de consolidação dos débitos tributários municipais incluirá no programa os débitos decorrentes de obrigação própria do contribuinte, ou também daqueles resultantes em que o contribuinte tenha a responsabilidade tributária ou queira assumir a responsabilidade tributária como substituto tributário passivo da obrigação, tendo por base o valor do saldo devedor corrigido, atualizado com juros, calculado até na data da opção pelo ingresso nos REFIS.

§ 2º - A opção deverá ser formalizada junto à Chefia da Divisão de Tributação do Município até no dia 31/12/2.023, podendo o prazo de opção ser prorrogado, por igual período, por Decreto do Executivo Municipal, justificadas a oportunidade e a conveniência do ato.

Artigo 3º - A partir da data da consolidação do débito tributário do contribuinte optante ou responsável tributário, o débito consolidado poderá ser pago em até:

I – Para os débitos tributários de até R$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e sucessivas, vencidas até o último dia útil de cada mês, acrescido a partir da data da opção de juros correspondentes à variação mensal 1% (um por cento) ao mês, mais a atualização monetária por indexador oficial, sendo que o valor da parcela será fixado pela Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças, de acordo com cada caso concreto, entretanto cada parcela deverá corresponder a um valor mínimo não inferior a R$ 100,00 (cem reais), valor este após computados os encargos de cada parcela;

II – Para os débitos tributários de até R$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais) em até 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas, vencidas até o último dia útil de cada mês, acrescido a partir da data da opção de juros correspondentes à variação mensal 1% (um por cento) ao mês, mais a atualização monetária por indexador oficial, sendo que o valor da parcela será fixado pela Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças, de acordo com cada caso concreto, entretanto cada parcela deverá corresponder a um valor mínimo não inferior a R$ 160,00 (cento e sessenta reais), valor este após computados os encargos de cada parcela;

III – Para os débitos tributários de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais) em até 72 (setenta e duas) parcelas mensais e sucessivas, vencidas até o último dia útil de cada mês, acrescido a partir da data da opção de juros correspondentes à variação mensal 1% (um por cento) ao mês, mais a atualização monetária por indexador oficial, sendo que o valor da parcela será fixado pela Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças, de acordo com cada caso concreto, entretanto cada parcela deverá corresponder a um valor mínimo não inferior a R$ 277,77 (duzentos e setenta e sete reais e setenta e sete centavos), valor este após computados os encargos de cada parcela;

IV – Para os débitos tributários de até R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) em até 84 (oitenta e quatro) parcelas mensais e sucessivas, vencidas até o último dia útil de cada

mês, acrescido a partir da data da opção de juros correspondentes à variação mensal 1% (um por cento) ao mês, mais a atualização monetária por indexador oficial, sendo que o valor da parcela será fixado pela Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças, de acordo com cada caso concreto, entretanto cada parcela deverá corresponder a um valor mínimo não inferior a R$ 476,19 (quatrocentos e setenta e seis reais e dezenove centavos), valor este após computados os encargos de cada parcela;

V – Para os débitos tributários de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) em até 96 (noventa e seis) parcelas mensais e sucessivas, vencidas até o último dia útil de cada mês, acrescido a partir da data da opção de juros correspondentes à variação mensal 1% (um por cento) ao mês, mais a atualização monetária por indexador oficial, sendo que o valor da parcela será fixado pela Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças, de acordo com cada caso concreto, entretanto cada parcela deverá corresponder a um valor mínimo não inferior a R$ 833,33 (oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), valor este após computados os encargos de cada parcela;

VI – Para os débitos tributários superiores a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) em parcelas mensais e sucessivas, vencidas até o último dia útil de cada mês, acrescido a partir da data da opção de juros correspondentes à variação mensal 1% (um por cento) ao mês, mais a atualização monetária por indexador oficial, sendo que o valor da parcela será fixado pela Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças, de acordo com cada caso concreto, entretanto cada parcela deverá corresponder a um valor mínimo não inferior a R$ 1.000,00 (um mil reais), valor este após computados os encargos de cada parcela.

§ 1º - O deferimento dos REFIS em favor do contribuinte fica condicionado ao pagamento da primeira parcela que deverá ser realizado no ato da protocolização do pedido de adesão ao programa.

§ 2º - O acordo celebrado pelo contribuinte ou pelo responsável tributário por força desta lei obriga o contribuinte ou responsável tributário ao pagamento em dia dos tributos de competência no mês e do ano em curso, e a omissão resultará em cancelamento dos REFIS e na aplicação imediata do parágrafo único, letra "b" do artigo 4º desta Lei.

§ 3º - Deferido o pedido de inclusão do contribuinte ou do responsável tributário no Programa REFIS pela autoridade administrativa competente, a exigibilidade do crédito tributário incluído no Programa ficará suspensa até a sua efetiva liquidação, ressalvada a hipótese de inadimplência, ficando o devedor a partir do deferimento, com direito às certidões positivas de débitos com efeitos de negativas.

§ 4º - No caso de inclusão nos REFIS de débitos de IPTU, o pedido deverá ser instruído obrigatoriamente com identificação do cadastro do imóvel, certidão da matrícula obtida perante o Álbum Imobiliário da Comarca ou cópia da escritura pública registrada no Registro de Imóveis, ou ainda, do compromisso de venda e compra ou qualquer outro documento que comprove a condição de proprietário, além de cópias da cédula de identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF - ou Carteira de Habilitação do requerente.

§ 5º - Quando o devedor se tratar de pessoa jurídica, o pedido será instruído com cópias dos seus atos constitutivos e comprovação de tratar-se o requerente de representante legal.

§ 6º - Desde que o débito tributário não seja superior a R$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) e atendendo a contribuintes em situação especial de pobreza, o Secretário de Orçamento e Finanças poderá conceder o parcelamento para pagamento em parcelas de valor mínimo de R$ 40,00 (quarenta reais), desde que o contribuinte, comprovado pelo cadastro municipal, possua um único imóvel construído, no qual mantenha sua moradia e renda familiar não superior a 02 (dois) salários mínimos, comprovada por holerites ou qualquer outra prova idônea.

Artigo 4º - A inclusão nos REFIS poderá abarcar débitos constantes em REFIS anteriores e também de débitos constantes em feitos judiciais em matéria tributária.

Artigo 5º - Poderá o Município, através da Procuradoria Jurídica, em processos judiciais de execução fiscal, firmar outros acordos de parcelamento de dívida tributária requerendo homologação judicial.

Parágrafo único. Os acordos de que trata o caput deste Artigo poderá ser diferente das previsões previstas nos artigos 3º e 4º desta Lei, respeitado o interesse público, a capacidade contributiva do contribuinte e a boa-fé das partes.

Artigo 6º - A opção pelo REFIS sujeita os contribuintes ou os responsáveis tributários ao reconhecimento da liquidez, certeza e exigibilidade do crédito tributário, da interrupção da prescrição e de todas as condições estabelecidas nesta Lei, constituindo confissão irrevogável e irretratável da dívida relativa aos débitos tributários nela incluídos.

Parágrafo único. A opção pelos REFIS sujeita, ainda, o contribuinte:

a) Ao pagamento regular e em dia das parcelas do débito consolidado;

b) Ao pagamento regular e em dia dos tributos municipais com vencimentos ocorridos no exercício civil em curso, posteriores a 31 de dezembro de 2.022, sob pena do cancelamento do REFIS.

Artigo 7º - A celebração do acordo de parcelamento - REFIS - não libera a penhora nem permite o desbloqueio de valores nos casos de Execução Fiscal.

Artigo 8º - Não serão deferidos REFIS ao contribuinte que esteja em débito em relação aos tributos do exercício corrente.

Artigo 9º - O contribuinte poderá requerer que sejam incluídos nos REFIS, eventuais saldos remanescentes de parcelamentos anteriormente deferidos e em andamento.

Artigo 10 - O contribuinte será excluído dos REFIS mediante ato do Secretário Municipal de Orçamento e Finanças, diante das seguintes ocorrências:

I - Inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei;

II - Constituição de crédito tributário, lançado de ofício, correspondente a qualquer tributo abrangido pelos REFIS e que não tenha sido incluído na confissão por tentativa de sonegação pelo contribuinte, salvo se integralmente pago no prazo de 30 (trinta) dias, contados da constituição

definitiva e notificação, ou quando impugnado o lançamento da intimação da decisão administrativa ou judicial que o tornou definitivo;

III - No caso de falência ou extinção pela liquidação, encerramento das atividades no município, quando o contribuinte tratar-se de pessoa jurídica ou insolvência declarada judicialmente quando se tratar de pessoa física;

IV - Cisão do contribuinte pessoa jurídica, exceto se a nova sociedade oriunda da cisão ou aquela que incorporar a parte do patrimônio permanecer estabelecida no município de Ipuã e assumir solidariamente com a cindida as obrigações dos REFIS;

V - Prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, a diminuir ou a subtrair receita de contribuinte optante ou responsável tributário sujeito ao ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Quaisquer Naturezas;

VI - No caso de tributos incidentes sobre imóveis, a venda do imóvel ou dos imóveis objetos dos REFIS;

VII - Inadimplência por 03 (três) meses consecutivos ou 06 (seis) meses alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente a tributo abrangido pelos REFIS, inclusive aqueles vencíveis após a data de 31/12/2.022.

§ 1º - A exclusão do contribuinte dos REFIS acarretará a imediata exigibilidade da totalidade do crédito tributário confessado e não pago, aplicando-se sobre ao montante devido os acréscimos legais previstos na legislação ordinária, inclusive a multa penalizatória e juros de mora ou remuneratórios excluídos com os REFIS, calculados desde a época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, executando-se, automaticamente, pela via judicial;

§ 2º - A exclusão será precedida de consulta à Procuradoria Jurídica do Município, que emitirá parecer orientando quanto à oportunidade e conveniência do ato de exclusão, cuja exclusão depende de ato do Secretário Municipal de Orçamento e Finanças.

Artigo 11 - O fato de o contribuinte ou responsável tributário ter optado por sua inclusão no programa dos REFIS não o impede de participar de licitações públicas, desde que em dia com o pagamento das parcelas.

Artigo 12 - O contribuinte que continuar exercendo sua atividade ao tempo do andamento do parcelamento, após a adesão aos REFIS, somente poderá dar baixa em sua inscrição perante a repartição tributária do município, após o pagamento de todo o parcelamento concedido pelos REFIS.

Artigo 13 - O parcelamento será automaticamente deferido em caso de não manifestação da autoridade fazendária no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data da protocolização do pedido de opção, desde que não tenha ocorrido qualquer das hipóteses dos incisos I a VII, do Artigo 10 desta Lei.

Parágrafo único. No caso da ocorrência de qualquer das hipóteses dos Incisos I a VII do Artigo 10 desta Lei, o Secretário Municipal de Orçamento e Finanças poderá recusar e indeferir o ingresso do contribuinte ou substituto tributário nos REFIS.

Artigo 14 - Esta Lei entrará em vigor a partir de 02 de janeiro de 2.023, revogando as disposições em contrário e leis que disponham sobre idênticos fundamentos, produzindo efeitos após o decurso da noventena.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 15 de dezembro de 2.022.

DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:

Registre-se e Publique-se.

DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Encadernação em livro próprio e publicada nesta data.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 15 de dezembro de 2.022.

JOSÉ REINALDO DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.

Visto:
DR. MARCIEL MANDRÁ LIMA
Assessor Jurídico de Gabinete
OAB – 164227

.....

LEI Nº 4.618, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2.022.

Altera a redação do Artigo 3° da Lei Municipal n° 2.242, de 26 de agosto de 1.997, e dá outras providências.

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Ipuã aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 3° da Lei Municipal n° 2.242, de 26 de agosto de 1.997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 3°** - O COMASI será composto paritariamente por 06 (seis) membros, sendo 03 (três) representantes do Poder Público e 03 (três) representantes da Sociedade Civil, com igual número de suplentes, a saber:

I - DO GOVERNO MUNICIPAL

a) representantes da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

b) representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

c) representantes da Secretaria Municipal de Saúde.

II - SOCIEDADE CIVIL:

a) representantes dos usuários da Assistência Social;

b) entidades e organizações de Assistência Social;

c) trabalhadores do setor de Assistência Social.

Parágrafo único: Cada titular do COMASI terá um suplente".

Art. 2° - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário ou que disponham sobre idênticos fundamentos.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 15 de dezembro de 2.022.

DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:

Registre-se e Publique-se.

DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL
Encadernação em livro próprio e publicada nesta data.
Prefeitura Municipal de Ipuã, 15 de dezembro de 2.022.
JOSÉ REINALDO DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.
Visto:
DR. MARCIEL MANDRÁ LIMA
Assessor Jurídico de Gabinete
OAB – 164227

.....

LEI Nº 4.627, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2.022.

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Ipuã referente à execução de serviços de Pronto Atendimento (Pronto Socorro), no valor de R$ 1.968.591,45 (Um milhão, novecentos e sessenta e oito mil, quinhentos e noventa e um reais e quarenta e cinco centavos) e dá outras providências".

Dr. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal de Ipuã aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio, bem como os aditivos que se fizerem necessários, com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Ipuã, CNPJ n° 45.708.765/0001-19, referente à execução de serviços de Pronto Atendimento (Pronto Socorro), no valor de R$ 1.968.591,45 (Um milhão, novecentos e sessenta e oito mil, quinhentos e noventa e um reais e quarenta e cinco centavos).

Artigo 2° - As despesas serão cobertas com a seguinte dotação orçamentária, suplementadas em sendo necessário:

Fonte 0100 - Recurso Próprio - R$ 1.806.545,72 (Um milhão, oitocentos e seis mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e setenta e dois centavos).

02 17 01 Fundo de Saúde do Município
10 301 9007 2007 0000 - Assistência Médica Hospitalar
3.3.50.39.00 - Outros Serviços de Terceiros PJ

Fonte 0581 - Recurso Federal - R$ 162.045,00 (Cento e sessenta e dois
mil, e quarenta e cinco reais)

02 17 01 Fundo de Saúde do Município
10 302 9007 2007 0000 - Assistência Médica Hospitalar
3.3.50.39.00 - Outros Serviços de Terceiros PJ

Artigo 3º – Os valores serão repassados conforme cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho aprovado pelo órgão gestor do Município de Ipuã e condicionado ao recebimento dos repasses.

Artigo 4° - São condições para que a instituição receba os recursos do convênio:

1 – Estar em dia com a prestação de contas de recursos anteriormente recebidos do Município de Ipuã.

2 – Haver sido declarada como de utilidade pública municipal;

3 – Haver apresentado o Plano de Trabalho para a execução do objeto;

4 – Estar de acordo com as exigências da Vigilância Sanitária;

5 – Estar em dia com as contribuições para com a Previdência Social e para com o FGTS;

6 – Apresentar os documentos solicitados pela concedente para liberação do recurso.

Parágrafo Único - A instituição deverá manter atualizada toda a documentação relativa às exigências estabelecidas neste artigo.

Artigo 5º - A liberação dos recursos financeiros, pelo órgão responsável pelas finanças municipais, dependerá de requerimento encaminhado pela instituição beneficiária ao Prefeito, mediante avaliação da instituição e de documentação que comprove as exigências enumeradas na presente Lei, condicionado ao recebimento de recursos do Governo Federal.

Artigo 6° - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 15 de dezembro de 2.022.
DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:
Registre-se e Publique-se.
DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
Encadernação em livro próprio e publicada nesta data.
Prefeitura Municipal de Ipuã, 15 de dezembro de 2.022.
JOSÉ REINALDO DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.
Visto:
DR. MARCIEL MANDRÁ LIMA
Assessor Jurídico de Gabinete
OAB – 164227

.....

LEI Nº 4.628, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2.022.

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Ipuã referente ao Plano Operativo da Contratualização em Atenção Hospitalar, no valor de R$ 1.622.215,02 (um milhão, seiscentos e vinte e dois mil, duzentos e quinze reais e dois centavos) e dá outras providências".

Dr. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal de Ipuã aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio, bem como os aditivos que se fizerem necessários, com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Ipuã, CNPJ n° 45.708.765/0001-19, referente ao Plano Operativo da Contratualização em Atenção Hospitalar, no valor de R$ 1.622.215,02 (um milhão, seiscentos e vinte e dois mil, duzentos e quinze reais e dois centavos).

Artigo 2° - As despesas serão cobertas com a seguinte dotação orçamentária, suplementadas em sendo necessário:

Fonte 0100 - Recurso Próprio - R$ 620.000,00 (Seiscentos e vinte mil reais)
02 17 01 Fundo de Saúde do Município
10 302 9007 2007 0000 - Assistência Médica Hospitalar
3.3.50.39.00 - Outros Serviços de Terceiros PJ
Fonte 0581 – Recurso Federal – R$ 1.002.215,02 (um milhão e dois mil, duzentos e quinze reais e dois centavos)
02 17 01 Fundo de Saúde do Município
10 302 9007 2007 0000 - Assistência Médica Hospitalar
3.3.50.39.00 - Outros Serviços de Terceiros PJ

Artigo 3º – Os valores serão repassados conforme cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho aprovado pelo órgão gestor do Município de Ipuã e condicionado ao recebimento dos repasses.

Artigo 4° - São condições para que a instituição receba os recursos do convênio:

1 – Estar em dia com a prestação de contas de recursos anteriormente recebidos do Município de Ipuã.

2 – Haver sido declarada como de utilidade pública municipal;

3 – Haver apresentado o Plano de Trabalho para a execução do objeto;

4 – Estar de acordo com as exigências da Vigilância Sanitária;

5 – Estar em dia com as contribuições para com a Previdência Social e para com o FGTS;

6 – Apresentar os documentos solicitados pela concedente para liberação do recurso.

Parágrafo Único - A instituição deverá manter atualizada toda a documentação relativa às exigências estabelecidas neste artigo.

Artigo 5º - A liberação dos recursos financeiros, pelo órgão responsável pelas finanças municipais, dependerá de requerimento encaminhado pela instituição beneficiária ao Prefeito, mediante avaliação da instituição e de documentação que comprove as exigências enumeradas na presente Lei, condicionado ao recebimento de recursos do Governo Federal.

Artigo 6° - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 15 de dezembro de 2.022.
DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:

Registre-se e Publique-se.
DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
Encadernação em livro próprio e publicada nesta data.
Prefeitura Municipal de Ipuã, 15 de dezembro de 2.022.
JOSÉ REINALDO DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.
Visto:
DR. MARCIEL MANDRÁ LIMA
Assessor Jurídico de Gabinete
OAB – 164227

.....

LEI Nº 4.629, DE 15 DE DEZEMBROV DE 2.022.

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Ipuã referente a Atenção Básica Especializada, no valor de R$ 960.383,27 (novecentos e sessenta mil, trezentos e oitenta e três reais e vinte e sete centavos) e dá outras providências".

Dr. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal de Ipuã aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio, bem como os aditivos que se fizerem necessários, com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Ipuã, CNPJ n° 45.708.765/0001-19, referente a Atenção Básica Especializada, no valor de R$ 960.383,27 (novecentos e sessenta mil, trezentos e oitenta e três reais e vinte e sete centavos).

Artigo 2° - As despesas serão cobertas com a seguinte dotação orçamentária, suplementadas em sendo necessário:

Fonte 0100 - Recurso Próprio - R$ 960.383,27 (novecentos e sessenta mil, trezentos e oitenta e três reais e vinte e sete centavos).
02 17 01 Fundo de Saúde do Município
10 301 9007 2007 0000 - Assistência Médica Hospitalar
3.3.50.39.00 - Outros Serviços de Terceiros PJ

Artigo 3º – Os valores serão repassados conforme cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho aprovado pelo órgão gestor do Município de Ipuã e condicionado ao recebimento dos repasses.

Artigo 4° - São condições para que a instituição receba os recursos do convênio:

1 – Estar em dia com a prestação de contas de recursos anteriormente recebidos do Município de Ipuã.

2 – Haver sido declarada como de utilidade pública municipal;

3 – Haver apresentado o Plano de Trabalho para a execução do objeto;

4 – Estar de acordo com as exigências da Vigilância Sanitária;

5 – Estar em dia com as contribuições para com a Previdência Social e para com o FGTS;

6 – Apresentar os documentos solicitados pela concedente para liberação do recurso.

Parágrafo Único - A instituição deverá manter atualizada toda a documentação relativa às exigências estabelecidas neste Artigo.

Artigo 5º - A liberação dos recursos financeiros, pelo órgão responsável pelas finanças municipais, dependerá de requerimento encaminhado pela instituição beneficiária ao Prefeito, mediante avaliação da instituição e de documentação que comprove as exigências enumeradas na presente Lei, condicionado ao recebimento de recursos do Governo Federal.

Artigo 6° - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 15 de dezembro de 2.022.

DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:

Registre-se e Publique-se.

DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Encadernação em livro próprio e publicada nesta data.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 15 de dezembro de 2.022.

JOSÉ REINALDO DOS SANTOS JÚNIOR

Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.

Visto:

DR. MARCIEL MANDRÁ LIMA

Assessor Jurídico de Gabinete

OAB – 164227

.....

LEI Nº 4.630, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2.022.

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Ipuã referente ao repasse de recursos provenientes de Emendas Parlamentares, publicados através das Portarias nº 731 de 05 de abril de 2.022 e Portaria nº 1.938 de 28 de junho de 2.022, recursos estes que serão utilizados para custeio de fortalecimento de atendimento SUS, sendo para custeio de Insumos Hospitalares, no valor de R$ 437.743,00 (Quatrocentos e trinta e sete mil, setecentos e quarenta e três reais) e dá outras providências".

Dr. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal de Ipuã aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio, bem como os aditivos que se fizerem necessários, com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Ipuã, CNPJ n° 45.708.765/0001-19, referente ao repasse de recursos provenientes de Emendas Parlamentares, publicados através das Portarias nº 731 de 05 de abril de 2.022 e Portaria nº 1.938 de 28 de junho de 2.022, recursos estes que serão utilizados para custeio de fortalecimento de atendimento SUS, sendo para custeio de Insumos Hospitalares, no valor de R$ 437.743,00 (Quatrocentos e trinta e sete mil, setecentos e quarenta e três reais).

Artigo 2° - As despesas serão cobertas com a seguinte dotação orçamentária, suplementadas em sendo necessário:

Fonte 0581 - Recurso Federal - R$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil
reais)

02 17 01 Fundo de Saúde do Município

10 302 9007 2107 0000

3.3.50.39.00 - Outros Serviços de Terceiros PJ

Fonte 0581 - Recurso Federal - R$ 187.743,00 (Cento e oitenta e sete
mil, setecentos e quarenta e três reais)

02 17 01 Fundo de Saúde do Município

10 302 9007 2106 0000

3.3.50.39.00 - Outros Serviços de Terceiros PJ

Artigo 3º – Os valores serão repassados conforme cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho aprovado pelo órgão gestor do Município de Ipuã e condicionado ao recebimento dos repasses.

Artigo 4° - São condições para que a instituição receba os recursos do convênio:

1 – Estar em dia com a prestação de contas de recursos anteriormente recebidos do Município de Ipuã.

2 – Haver sido declarada como de utilidade pública municipal;

3 – Haver apresentado o Plano de Trabalho para a execução do objeto;

4 – Estar de acordo com as exigências da Vigilância Sanitária;

5 – Estar em dia com as contribuições para com a Previdência Social e para com o FGTS;

6 – Apresentar os documentos solicitados pela concedente para liberação do recurso.

Parágrafo Único - A instituição deverá manter atualizada toda a documentação relativa às exigências estabelecidas neste artigo.

Artigo 5º - A liberação dos recursos financeiros, pelo órgão responsável pelas finanças municipais, dependerá de requerimento encaminhado pela instituição beneficiária ao Prefeito, mediante avaliação da instituição e de documentação que comprove as exigências enumeradas na presente Lei, condicionado ao recebimento de recursos do Governo Federal.

Artigo 6° - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias

próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 15 de dezembro de 2.022.

DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:

Registre-se e Publique-se.

DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Encadernação em livro próprio e publicada nesta data.
Prefeitura Municipal de Ipuã, 15 de dezembro de 2.022.

JOSÉ REINALDO DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.

Visto:
DR. MARCIEL MANDRÁ LIMA
Assessor Jurídico de Gabinete
OAB – 164227

.....

LEI Nº 4.632, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a doação de bens móveis ao Município de Ipuã, Estado de São Paulo, para que este possa dar destinação aos mesmos e dá outras providências.

Dr. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal de Ipuã aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Legislativo autorizado a doar ao Município de Ipuã, Estado de São Paulo, os seguintes bens móveis de seu patrimônio:

ORDEM	CHAPA	OBJETO
01	0388	Mesa de madeira com 02 gavetas
02	0389	Balcão com 02 portas
03	0393	Mesa de madeira com 02 gavetas
04	0395	Mesa pequena com 02 gavetas
05	0396	Arquivo com 04 gavetas
06	0403	Mesa com 02 gavetas

Parágrafo Único: Deverão ser feitas as devidas anotações nos livros próprios da Prefeitura Municipal para que os bens passem a integrar seu patrimônio.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 15 de dezembro de 2.022.

DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:

Registre-se e Publique-se.

DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Encadernação em livro próprio e publicada nesta data.
Prefeitura Municipal de Ipuã, 15 de dezembro de 2.022.

JOSÉ REINALDO DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.

Visto:
DR. MARCIEL MANDRÁ LIMA
Assessor Jurídico de Gabinete
OAB – 164227

JUSTIFICATIVA

Temos a honra de encaminhar a Vossas Excelências, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que autoriza a doação de bens móveis ao Município de Ipuã, Estado de São Paulo, para que este possa dar destinação aos mesmos.

Portanto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da propositura.

Câmara Municipal de Ipuã, 14 de dezembro de 2022.

Acácio F. da Silva Buranelo Marco Aurélio Cunha Negreiros Nevine Eliane Bittar
-Presidente- -1º Secretário- -2ª Secretária-

.....

Decretos

DECRETO 4.230, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2.022.

Regulamenta a Lei Municipal nº 4.619 de 15 de dezembro de 2.022, que Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no Valor de R$ 36.000,00 e dá outras providências.

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas e considerando a aprovação da Lei Municipal nº 4.619, de 15/12/2.022;

DECRETA

Artigo 1º - Fica aberto junto à Divisão de Contabilidade Municipal um crédito adicional no valor total de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), para cobertura da Despesa do SAAEI, com as seguintes classificações orçamentárias:

SUPLEMENTAR

03 01 01 Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ipuã
17 Saneamento
17 122 Administração Geral
17 122 9028 Tratamento de Água e Sistema de Esgoto
17 122 9028 2030 0000 Coordenadoria da Diretoria Administrativa

Ficha 02 – 3.1.90.11.00 – Venc. Vantagens Fixas - Pessoal Civil – R$ 4.000,00

03 01 01 Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ipuã
17 Saneamento

17 122 Administração Geral
17 122 9028 Tratamento de Água e Sistema de Esgoto
17 122 9028 2030 0000 Coordenadoria da Diretoria Administrativa

Ficha 03 – 3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais – R$ 8.000,00

03 01 01 Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ipuã
17 Saneamento
17 122 Administração Geral
17 122 9028 Tratamento de Água e Sistema de Esgoto
17 122 9028 2030 0000 Coordenadoria da Diretoria Administrativa

Ficha 04 – 3.1.90.16.00 – Outras Desp. Variáveis - Pessoal Civil – ..... R$ 5.000,00

03 01 01 Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ipuã
17 Saneamento
17 512 Saneamento Básico Urbano
17 512 9028 Tratamento de Água e Sistema de Esgoto
17 512 9028 2033 0000 Coordenadoria da Seção de Obras e Operações

Ficha 16 – 3.1.90.03.99 – Outras Pensões – R$ 1.000,00

03 01 01 Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ipuã
17 Saneamento
17 512 Saneamento Básico Urbano
17 512 9028 Tratamento de Água e Sistema de Esgoto
17 512 9028 2033 0000 Coordenadoria da Seção de Obras e Operações

Ficha 18 – 3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais – R$ 14.000,00

03 01 01 Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ipuã
17 Saneamento
17 512 Saneamento Básico Urbano
17 512 9028 Tratamento de Água e Sistema de Esgoto
17 512 9028 2033 0000 Coordenadoria da Seção de Obras e Operações

Ficha 19 – 3.1.90.16.00 – Outras Desp. Variáveis – Pessoal Civil – ..... R$ 4.000,00

Artigo 2º – O presente crédito adicional suplementar será coberto com recursos do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior.

Artigo 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 15 de dezembro de 2.022.
DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:
Registre-se e Publique-se.
DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
Encadernação em livro próprio e publicado nesta data.
Prefeitura Municipal de Ipuã, 15 de dezembro de 2.022.
JOSÉ REINALDO DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.
Visto:
DR. MARCIEL MANDRÁ LIMA
Assessor Jurídico de Gabinete
OAB – 164227

.....

DECRETO Nº 4.231, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2.022.

Regulamenta a Lei Municipal nº 4.620 de 15 de dezembro de 2.022 Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 21.000,00 e dá outras providências.

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas e considerando a aprovação da Lei Municipal nº 4.620, de 15/12/2.022;

DECRETA

Artigo 1º - Fica aberto junto à Divisão de Contabilidade Municipal um crédito adicional no valor total de R$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), para cobertura das Despesas do SAAEI, com a seguinte classificação orçamentária:

SUPLEMENTAR

03 01 01 Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ipuã
17 Saneamento
17 122 Administração Geral
17 122 9028 Tratamento de Água e Sistema de Esgoto
17 122 9028 2030 0000 Coordenadoria da Diretoria Administrativa

Ficha 02 – 3.1.90.11.00 – Venc. e Vant. Fixas - Pessoal Civil – R$ 21.000,00

Artigo 2º – O presente crédito será coberto com o Cancelamento das seguintes dotações orçamentárias:

CANCELAR

03 01 01 Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ipuã
17 Saneamento
17 122 Administração Geral
17 122 9028 Tratamento de Água e Sistema de Esgoto
17 122 9028 2030 0000 Coordenadoria da Diretoria Administrativa

Ficha 05 – 3.3.90.14.00 – Diárias – Pessoal Civil – R$ 1.000,00

03 01 01 Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ipuã
17 Saneamento
17 122 Administração Geral
17 122 9028 Tratamento de Água e Sistema de Esgoto
17 122 9028 2030 0000 Coordenadoria da Diretoria Administrativa

Ficha 08 – 3.3.90.36.00 – Outros Serv. Terceiros Pessoa Física – R$ 2.000,00

03 01 01 Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ipuã
17 Saneamento
17 122 Administração Geral
17 122 9028 Tratamento de Água e Sistema de Esgoto
17 122 9028 2030 0000 Coordenadoria da Diretoria Administrativa

Ficha 09 – 3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica – R$ 2.000,00

03 01 01 Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ipuã
17 Saneamento
17 122 Administração Geral
17 122 9028 Tratamento de Água e Sistema de Esgoto
17 122 9028 2030 0000 Coordenadoria da Diretoria Administrativa

Ficha 10 – 3.3.90.40.00 – Serviços Tec. da Informação e Comun. – R$ 700,00

03 01 01 Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ipuã
17 Saneamento
17 122 Administração Geral
17 122 9028 Tratamento de Água e Sistema de Esgoto
17 122 9028 2030 0000 Coordenadoria da Diretoria Administrativa

Ficha 11 – 3.3.90.91.00 – Sentenças Judiciais – R$ 900,00

03 01 01 Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ipuã
17 Saneamento
17 122 Administração Geral
17 122 9028 Tratamento de Água e Sistema de Esgoto
17 122 9028 2030 0000 Coordenadoria da Diretoria Administrativa

Ficha 13 – 3.3.90.46.00 – Auxílio Alimentação – R$ 2.000,00

03 01 01 Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ipuã
17 Saneamento

17 512 Saneamento Básico Urbano
17 512 9028 Tratamento de Água e Sistema de Esgoto
17 512 9028 2033 0000 Coordenadoria da Seção de Obras e Operações

Ficha 17 – 3.1.90.11.00 – Venc. Vantagens Fixas - Pessoal Civil – R$ 5.400,00

03 01 01 Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ipuã
17 Saneamento
17 512 Saneamento Básico Urbano
17 512 9028 Tratamento de Água e Sistema de Esgoto
17 512 9028 2033 0000 Coordenadoria da Seção de Obras e Operações

Ficha 22 – 3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica – R$ 6.000,00

03 01 01 Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ipuã
17 Saneamento
17 512 Saneamento Básico Urbano
17 512 9028 Tratamento de Água e Sistema de Esgoto
17 512 9028 2033 0000 Coordenadoria da Seção de Obras e Operações

Ficha 24 – 3.3.90.46.00 – Auxílio Alimentação – R$ 1.000,00

Artigo 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 15 de dezembro de 2.022.
DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:
Registre-se e Publique-se.
DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
Encadernação em livro próprio e publicado nesta data.
Prefeitura Municipal de Ipuã, 15 de dezembro de 2.022.
JOSÉ REINALDO DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.

Visto:
DR. MARCIEL MANDRÁ LIMA
Assessor Jurídico de Gabinete
OAB – 164227

.....

DECRETO Nº 4232, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2.022.

Regulamenta a Lei Municipal nº 4.621 de 15 de dezembro de 2.022 que Inclui Ação na LDO e abre crédito adicional especial no Valor Total de R$ 250.000,00 e dá outras providências.

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas e considerando a aprovação da Lei Municipal nº 4.621, de 15/12/2.022;

DECRETA

Artigo 1º - Fica alterado o Programa: 9007 (Atendimento Integral à saúde da Comunidade), constante da LDO- Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 4.338 de 22/06/2021, incluindo NOVAS METAS E AÇÕES para o corrente exercício: **Ações Média Complex. –Port. GM/MS n. 1938 de 28/06/22.**

Artigo 2º - Fica aberto junto à Divisão de Contabilidade Municipal, crédito adicional especial no valor total de R$ 250.000,00 (Duzentos e Cinqüenta Mil Reais), para cobertura de despesas com custeio de serviços e ações de Média e Alta Complexidade na Atenção Especializada à Saúde, conforme Portaria GM/MS n. 1938 de 28/06/2.022, com a seguinte dotação orçamentária:

Local: 021701- Fundo de Saúde do Município
10.302.9007 Atendimento Integral à Saúde da Comunidade
10.302.9007.2107 Ações Média Alta Complex. Port. GM/MS 1938 de 28/6/22
3.3.50.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica ..... R$ 250.000,00
Fonte: 0.05.81 - Recursos Federais
Vínculo: 300.000

Artigo 3º – O presente crédito será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação proveniente de Emendas Parlamentares cf. Portaria GM/MS n. 731 de 05/04/2.022.

Artigo 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 15 de dezembro de 2.022.
DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:
Registre-se e Publique-se.
DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
Encadernação em livro próprio e publicado nesta data.
Prefeitura Municipal de Ipuã, 15 de dezembro de 2.022.
JOSÉ REINALDO DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.

Visto:
DR. MARCIEL MANDRÁ LIMA
Assessor Jurídico de Gabinete
OAB – 164227

.....

DECRETO Nº 4.233, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2.022.

Regulamenta a Lei Municipal nº 4.622 de 15 de dezembro de 2.022 que Inclui Ação na LDO e abre crédito adicional especial no valor Total de R$ 300.000,00 e dá outras providências.

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas e considerando a aprovação da Lei Municipal nº 4.622, de 15/12/2.022;

DECRETA

Artigo 1º - Fica alterado o Programa: 9007 (Atendimento Integral à Saúde da Comunidade), constante da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 4.338 de 22/06/2.021, incluindo NOVAS METAS E AÇÕES para o corrente exercício: **Res. SS 154 de 11/11/22 Assistência Integral à saúde da Comunidade.**

Artigo 2º - Fica aberto junto à Divisão de Contabilidade Municipal, créditos adicionais especiais no valor total de R$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais), para cobertura de despesas com financiamento de ações e serviços para assistência integral à saúde da Comunidade, conforme Resolução SS n. 154 de 11/11/2.022, com as seguintes dotações orçamentárias:

Local: 021701- Fundo de Saúde do Município
10.301.9007 Atendimento Integral à Saúde da Comunidade
10.301.9007.2108 Res. SS 154 de 11/11/22 Assist. Integral à Saúde da Comunidade
3.3.90.30.00 Outros Materiais de Consumo ..... R$ 250.000,00
Fonte: 0.02.81 - Recursos Estaduais
Vínculo: 300.000
Local: 021701- Fundo de Saúde do Município
10.301.9007 Atendimento Integral à Saúde da Comunidade
10.301.9007.2108 Res. SS 154 de 11/11/22 Assist. Integral à Saúde da Comunidade
4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente ..... R$ 50.000,00
Fonte: 0.02.81 - Recursos Estaduais
Vínculo: 300.000

Artigo 3º – O presente crédito será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação proveniente de Emendas Parlamentares cf. Resolução SS n. 154 de 11/11/2.022.

Artigo 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 15 de dezembro de 2.022.

DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:

Registre-se e Publique-se.

DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Encadernação em livro próprio e publicado nesta data.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 15 de dezembro de 2.022.

JOSÉ REINALDO DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.

Visto:
DR. MARCIEL MANDRÁ LIMA
Assessor Jurídico de Gabinete
OAB – 164227

.....

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E I P U Ã
Av. Carlos Fernandes, nº 766 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: compras@ipua.sp.gov.br

CARTA- CONVITE REPETIÇÃO

PROCESSO: 218/2022, de 21 de outubro de 2022.
CONVITE: 013/2022.
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº. 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal de nº. 8.883/94 de 08/06/94, Lei 9.648 de 27/05/98, Lei nº 12.846 de 01/08/2013 e Leis Complementares nº 123/2006 e n° 147/2014.
REGIME: Empreitada por preço GLOBAL (Art 6º, VIII, a, da Lei nº 8.666/93).
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço global.
LOCAL: Prefeitura Municipal de Ipuã.
ENDEREÇO: Avenida Maria de Lourdes Almeida Gerin, nº 433, bairro Pampuã, Ipuã/SP.
TELEFONE: (0XX16) – 3832 0100 **FAX:** (0XX16) – 3832 0108
PROTOCOLO DOS ENVELOPES: Até as 09h horas do dia 27/12/2022.
ABERTURA DOS ENVELOPES: As 09:30 horas do dia 27/12/2022.

MICHELE ZANOTIM COVE ARAÚJO, Secretária Municipal de Educação e Cultura de Ipuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são inerentes ao cargo, torna público aos interessados que se encontra aberto o **CONVITE Nº 013/2022**, de 21 de outubro de 2022, com participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, de acordo com o que dispõe a Lei Complementar nº123/2006, artigo 48 e inciso I, conforme objeto e especificações deste Edital adiante discriminados.

1 – Objeto: Contratação de empresa especializada com profissional técnico habilitado para instalação de tomadas e pontos de rede nas escolas do município de Ipuã/SP, para instalação de computadores, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

1.1. A empresa contratada deverá possuir profissional habilitado no CREA ou CAU, de modo que seja emitido documento de responsabilidade técnica pela execução do serviço.

1.2. O serviço descrito acima é integrado conforme orçamento detalhado, que contemplam o fornecimento de materiais e a mão de obra de prestação de serviços.

1.3. A prefeitura Municipal de Ipuã fornecerá todos os cabos de rede, rack e switches necessários para a execução dos serviços.

2 – Fornecimento dos elementos: De segunda a sexta-feira, no horário das 08h00m às 11h30m e das 13h00m às 17h00m, na Prefeitura Municipal de Ipuã/SP, por meio da Divisão de Licitações, que fornecerá gratuitamente cópia do presente Edital contendo todas as especificações do objeto e demais elementos necessários, ou através de solicitação pelo e-mail: **licitacao@ipua.sp.gov.br** ou acesso pelo site www.ipua.sp.gov.br.

3 – Integram o presente Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os anexos:

ANEXO I: Modelo de Declaração de Enquadramento como ME ou EPP;
ANEXO II: Modelo de Declaração de Superveniência;
ANEXO III: Declaração de Atendimento ao Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;
ANEXO IV: Modelo de Declaração de Quadro Societário;
ANEXO V: Memorial Descritivo e de Cálculo de Quantitativos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Carlos Fernandes, nº 766 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: compras@ipua.sp.gov.br

ANEXO VI: Planilha Orçamentária;
ANEXO VII: Quadro de Composição do BDI;
ANEXO VIII: Cronograma Físico-Financeiro;
ANEXO IX: Planta Baixa (02 pág.);
ANEXO X: Modelo de Proposta;
ANEXO XI: Minuta de Contrato.

4 – Recursos Orçamentários: Os dispêndios provenientes desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, respectiva da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, do exercício de 2022:

Ficha 125 Educação Básica Fundamental-12.361.0071.1011.0000 Obras de Infra Estrutura – 4.4.90.51.00 Obras e Instalações – 0 01 00-220 000 Recurso Próprio.

Ficha 99 Pré-Escola Municipais-12.365.0071.1011.0000 Obras de Infra Estrutura – 4.4.90.51.00 Obras e Instalações – 0 01 00-210 000 Recurso Próprio.

5 – Condições de Execução:

5.1. Local de Execução: O fornecedor vencedor quaisquer que sejam os seus endereços sede e filiais, obrigatoriamente, deverá realizar a execução do objeto no município de Ipuã, estado de São Paulo, nas EMEBs e Cepem I e II".**01)** EMEB Antônio Francisco D'Ávila – Rua Nicolau Tolentino de Almeida n° 815; **02)** CEPEM I – Moreira César 590; **03)** EMEB Professor Oswaldo Francelin – Rua João Tavares Dias n° 144 – Capelinha; **04)** CEPEM João Martins Ferreira, Rua Getúlio Vargas, n° 470 – Centro; **05)** EMEB Vereador Alberto Conrado, Avenida Carlos Fernandes, n° 1015 – Centro **06)** EMEB Orandes Carlos da Rocha – Rua Joaquim Nabuco, n° 828; **07)** CEPEM Valentim Montanher, Avenida Dr. Jose Junqueira Reis Filho, n° 111, Cohab; **08)** EMEB Professor Monir Neder, Avenida Castro Alves 120 – Cohab; **09)** EMEB Maria Marly Mandrá Lima, Avenida Carlos Pelegrino de Melo, n/ 250 – Cohab.

5.2. Prazo de Execução: Os serviços deverão ser executados no máximo, 30(trinta) dias, conforme especificações do Projeto Básico, após a assinatura do contrato e libração para o início de sua execução.

5.3. Quanto ao recebimento da obra:

a) Será emitido laudo de conclusão de obra Provisório ao fim da execução da obra, imediata;

b)Será emitido laudo de conclusão de obra Definitivo em um prazo máximo de 90 dias do término da execução da obra;

5.4.Regime de execução: Empreitada por Preço Global.

6 – Condições de Pagamento:

6.1. O pagamento será realizado em uma única parcela, em até 15(quinze) dias da emissão, da nota fiscal por parte da empresa contratada, após a execução total dos serviços em todas as respectivas Unidades de Ensino. O fim da obra será atestado por meio de fiscalização pelo gestor da obra, e por laudo de medição final, emitido ao final da obra.

7 – Do Credenciamento e representação no certame:

7.1. A empresa poderá ser representada pelo proprietário, por procurador ou pessoa devidamente credenciada.

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E I P U Ã
Av. Carlos Fernandes, nº 766 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: compras@ipua.sp.gov.br

7.2. No caso de representação, o procurador ou a pessoa à ser credenciada, deverá efetuar o **Credenciamento** junto a Divisão de Licitações e Contratos Administrativos da Prefeitura Municipal de Ipuã, mediante apresentação dos seguintes documentos:

a) instrumento que o habilita a representar a licitante, em via original ou cópia autenticada;

b) Contrato Social (Ato Constitutivo, Estatuto ou Registro Comercial), e;

c) cópia do documento de identidade do representante.

7.3. Os documentos suprarreferidos poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada e serão retidos pela Comissão de Licitações para oportuna juntada no processo administrativo pertinente a presente licitação.

7.4. Se o portador dos envelopes não tiver instrumento de representação, ficará impedido de se manifestar sobre quaisquer fatos relacionados com a Licitação, embora participe da sessão.

8 – Dos Envelopes:

8.1. As empresas deverão apresentar dois envelopes, devidamente identificados, fechados e colados de forma indevassável em seus fechos, descritos:

"**Envelope nº 1 - Documentos"**
Processo nº 218/2022 - Convite nº 013/2022
Razão Social da empresa e nº CNPJ

" **Envelope nº 2 - Proposta", conforme abaixo:**
Processo nº 218/2022 - Convite nº 013/2022
Razão Social da empresa e nº CNPJ

8.2. No Envelope nº 01 DOCUMENTOS, deverá conter os documentos relacionados à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e documentação referente a qualificação técnica, sendo:

a) Cópia autenticada do Registro Comercial/Ato Constitutivo/Contrato Social;

b) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (Cartão do CNPJ);

c) Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei n.º 8.036, de 11 de maio de 1990;

d) Certidão Negativa de Débitos relativa a tributos federais e dívida ativa da União e/ou constante juntamente com a Certidão de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS);

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (Certidão de Regularidade de ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Secretaria da Fazenda ou Certidão Negativa de Débitos Tributários expedida pela Procuradoria Geral do Estado ou Declaração de isenção ou de não incidência, assinada pelo representante legal do licitante, sob penas da lei ou outra equivalente na forma da lei);

f) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente (Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários Municipal);

g) CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas perante a Justiça do Trabalho;

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E I P U Ã
Av. Carlos Fernandes, nº 766 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: compras@ipua.sp.gov.br

h) Declaração de Enquadramento para obter os benefícios da LC nº 123/2006, LC nº 147/2014, quando for o caso;

i) Declaração de que inexiste qualquer fato impeditivo, para participar da licitação;

j) Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos nos termos do inciso XXXIII, do art 7º da CF/88;

k)Declaração de que não possui em seu quadro societário, servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante.

l) Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (prazo de 90 (noventa) dias) e ou Certidão Negativa de recuperações judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. (Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante de homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor) (Súmula 50 TCE-SP).

m)Declaração que tomou conhecimento do local da obra e de todas as implicações que poderão surgir durante a execução da mesma, não podendo, posteriormente, alegar desconhecimento sobre o assunto, sendo que a visita técnica opcional poderá ser agendada junto a Divisão de Engenharia, no horário entre as 13:00 e 16:00 horas;

8.2.1. As certidões poderão ser positivas com efeito de negativas.

8.2.2. Não serão aceitos protocolos em substituição a documentos, referentes às solicitações de documentos feitas às repartições competentes, quanto aos documentos mencionados neste capítulo, nem cópias ilegíveis, ainda que autenticadas.

8.2.3. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração Municipal, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

8.2.4. A autenticação das cópias poderá ser feita em cartório competente, ou por servidor da Administração Municipal.

8.2.5. Caso alguma das cópias apresentadas não esteja autenticada, a Comissão Permanente de Licitações concederá o prazo de 2 (duas) horas, notificando o licitante presencialmente, ou por meio eletrônico (e-mail), para que o mesmo comprove a autenticidade do documento. Correrá o prazo, a partir do recebimento da notificação. O licitante que não comprovar a autenticidade no prazo estabelecido será considerado inabilitado.

8.3. Envelope nº 02 PROPOSTA, deverá conter:

a) A proposta deverá ser apresentada conforme o Anexo X do Edital.

b) Indicação obrigatória das quantidades e do preço expresso em moeda corrente nacional, **com valores Exatos** e em **duas casas decimais,** expressos em algarismos e por extenso, prevalecendo, em caso de divergência, o valor por extenso.

c) A empresa deverá apresentar, em sua proposta, os valores unitários e totais, já incluídos no preço total de obra todos os impostos, taxas, custos e todas as despesas inclusas sobre os materiais, inclusive transporte de material e pessoas até os locais, desde então tendo conhecimento de que sobre o valor da mão de obra haverá descontos de ISS-Imposto Sobre Serviços, segundo a lei própria do

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E I P U Ã
Av. Carlos Fernandes, nº 766 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: compras@ipua.sp.gov.br

Município de Ipuã. A prefeitura Municipal de Ipuã, considerará como valor da mão de obra, para efeitos de descontos do ISS, 35% (trinta e cinco por cento) do valor total do objeto.

d) Deverá ser preenchida, sem rasuras ou emendas, assinada pelo representante legal da empresa e identificada com nome completo do representante legal, CPF e RG, e com o carimbo/nº do CNPJ ou identificação da empresa (CNPJ, Razão Social, Endereço, Telefone, E-mail, Conta Bancária e outros dados complementares);

e) Os valores contidos na proposta deverão estar em conformidade com os preços de referência, contidos no Anexo X – deste Edital, sob pena de desclassificação.

f) Dados cadastrais da empresa**;**

g) indicação do representante legal que firma a proposta e sua assinatura.

h) O prazo de validade da proposta de , no mínimo,(60 sessenta) dias, contados a partir da sua apresentação.

9 – Do processo de Julgamento

9.1. Será julgada inabilitada a licitante que:

a) Deixar de atender às condições de habilitação estabelecidas no item 8.2 do Edital;

b) Colocar os documentos em envelopes trocados.

c) Não apresentar, no prazo definido pela Comissão Municipal de Licitações, os eventuais esclarecimentos exigidos.

9.2. A presente licitação é do tipo **menor preço global** e será julgada de acordo com o disposto no art. 43 da Lei nº 8.666/93.

9.2.1. Serão **desclassificadas** as propostas que:

a) Deixarem de atender às condições estabelecidas 8.3 do Edital;

b) Com preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, abusivos, excessivos ou inexequíveis.

c) Estiverem acima dos valores estipulados no Anexo VI, do Edital.

10 – Sanções:

10.1. Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto, o Município poderá aplicar à empresa vencedora as seguintes penalidades:

a) advertência;
b) multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor contratado, na qual incorrerá a parte que deixar de cumprir, no todo ou em parte, este ato, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis;
c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do Contrato decorrente desta licitação:

a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Carlos Fernandes, nº 766 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: compras@ipua.sp.gov.br

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11 – Instruções e normas para Recurso e Impugnação

11.1. No tocante, as instruções e normas relativas a apresentação de recursos, o presente instrumento rege-se pelas disposições previstas no art. 109 da Lei nº8.666/93.

11.2. No tocante, as instruções e normas relativas a apresentação de impugnação, o presente instrumento rege-se pelas disposições previstas no art. 41,§2º da Lei nº8.666/93.

12 – Da Homologação e Contratação

12.1. É Autoridade Competente para Adjudicar e Homologar a presente licitação a Secretária Municipal de Educação e Cultura.

12.2. A licitante vencedora será convocada regularmente para assinar o Termo de Contrato, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis. A ausência ou a recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato enseja a perda do direito à contratação, sem prejuízo de aplicação das sanções dispostas no item 13 deste Edital.

12.3. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta integra este Edital como Anexo XI.

12.4. A não assinatura do Contrato no prazo estabelecido no item 12.2, por qualquer motivo, por parte de licitante convocado, implicará em sua eliminação, além da incidência de multa de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no artigo 81 da Lei 8.666/93.

12.5. Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade fiscal estiverem com os prazos de validade vencidos, esta Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

12.6. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, comprovar a situação de regularidade de que trata o subitem 9.6, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena da contratação não se realizar.

12.7. Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte, cuja documentação de regularidade fiscal tenha indicado restrições à época da fase de habilitação, deverá comprovar, **previamente à assinatura do contrato**, a regularidade fiscal, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da declaração de vencedor, prorrogável por igual período, a critério da Administração, sob pena de a contratação não se realizar, decaindo do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

12.8. Não ocorrendo à regularização prevista no subitem anterior, facultar-se-á à Administração:

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E I P U Ã
Av. Carlos Fernandes, nº 766 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: compras@ipua.sp.gov.br

a) a retomada, em sessão pública, dos procedimentos relativos a esta licitação, com a convocação da empresa classificada em segundo lugar; ou

b) a revogação da licitação (LC n° 123. art. 43, § 2º).

12.9. A empresa contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação.

12.10. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório.

12.11. O contrato terá vigência de 08 (oito) meses, contados da data da assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado e alterado nos termos do Art. 57 e 65, da Lei nº 8.666/1993. Os preços são fixos e somente sofrerão reajuste após o período de 12 (doze) meses, caso haja prorrogação do contrato, pelo índice oficial: Índice Nacional de Custo de Construção - Mercado (INCC-M),acumulado dos últimos 12 (doze) meses, tendo como base a data da Proposta da Contratada, de ** de ******* de 2022, ou do orçamento que essa proposta se referir. E os próximos reajustes, se for o caso, serão realizados após 12(doze) meses do último reajuste. Caso o índice não esteja publicado na data de emissão da nota fiscal, a CONTRATADA utilizará o último índice publicado.

13 – DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1. A Prefeitura Municipal de Ipuã poderá revogar ou anular esta licitação, no todo ou em parte, nos termos do art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2. Em qualquer fase do procedimento licitatório, a Prefeitura Municipal de Ipuã reserva-se o direito de solicitar dos licitantes esclarecimentos que se fizerem necessários.

13.3. O licitante que não puder comprovar em tempo determinado pela Prefeitura Municipal de Ipuã a veracidade dos elementos informativos apresentados nesta licitação será automaticamente excluído do certame.

13.4. A Prefeitura Municipal de Ipuã não se obriga a devolver os documentos apresentados.

13.5. A simples apresentação da documentação destinada à habilitação e a proposta implica na aceitação incondicional dos termos do presente Edital e seus Anexos.

13.6. O ato será público, mas somente poderão fazer uso da palavra, consignar impugnações, recursos, rubricar nos documentos, firmar atas, os licitantes ou seus representantes devidamente credenciados;

13.7. Será vedada a participação de empresa impedida por força de lei;

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E I P U Ã
Av. Carlos Fernandes, nº 766 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: compras@ipua.sp.gov.br

13.8. A participação nesta licitação é facultada a todas as empresas que tiverem interesse, convidadas ou não convidadas, cadastradas ou não, além das que se cadastrarem até 24 (vinte e quatro) horas antes da data designada para abertura dos envelopes.

13.9. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, nos termos do art. 67 e 73 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.10. Além das disposições constantes neste Edital e no Projeto Básico, os serviços devem ser prestados em consonância com a Lei das Licitações e Contratos Administrativos (Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores), Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018 e alterações posteriores), Lei do Marco Civil da Internet (Lei Federal nº 12.965/2014 e alterações posteriores) e Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.527/2011 e alterações posteriores), porém não se limitando a estas.

13.11. O foro do contrato será o da Comarca de Ipuã, renunciando-se a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

13.12. Casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão de Licitação, e, em Instância Superior, pelo Chefe do Executivo, ouvida a Procuradoria Jurídica Municipal.

Prefeitura Municipal de Ipuã-SP, 25 de novembro de 2022.

_____
Michele Zanotim Cove Araújo
Secretária Municipal de Educação e Cultura

De acordo em: ___/___/_____

_____
Gabriel César Bueno
Procurador
OAB/SP 324.343

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E I P U Ã
Av. Carlos Fernandes, nº 766 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: compras@ipua.sp.gov.br

ANEXO I
PROCESSO Nº 218/2022 – CONVITE Nº 013/2022

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME OU EPP

Declaro, sob as penas da lei, que a empresa _____ é microempresa ou empresa de pequeno porte, podendo assim usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações.

local_____, __ de _____ de 2022.

_____
Ass. e carimbo da empresa

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E I P U Ã
Av. Carlos Fernandes, nº 766 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: compras@ipua.sp.gov.br

ANEXO II
PROCESSO Nº 218/2022 – CONVITE Nº 013/2022

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA

(Local), _____de_____de_____.

À PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ

DECLARAÇÃO

A empresa.....(nome da Empresa)....., estabelecida à.....(endereço da empresa)....., devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., declara sob as penalidades cabíveis a inexistência de fato superveniente impeditivo a sua participação no Processo de Licitação nº 218/2022**.**

Atenciosamente,

_____(nome(s)e assinatura do(s) responsável(is) pela proponente)_____
(carimbo/nome da proponente)

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E I P U Ã
Av. Carlos Fernandes, nº 766 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: compras@ipua.sp.gov.br

ANEXO III
PROCESSO Nº 218/2022 – CONVITE Nº 013/2022

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Declaramos, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, que não empregamos menores de 18(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: empregamos menores, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendizes. ( )

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

(local),_____de _____ de 2022.

Fornecedor interessado.

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E I P U Ã
Av. Carlos Fernandes, nº 766 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: compras@ipua.sp.gov.br

ANEXO IV
PROCESSO Nº 218/2022 – CONVITE Nº 013/2022

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUADRO SOCIETÁRIO

(Local), _____de_____de_____.

À PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DECLARAÇÃO

A empresa.....(nome da Empresa)....., estabelecida à.....(endereço da empresa)....., devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., declara sob as penalidades cabíveis que não possui em seu quadro societário, servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão contratante do objeto da respectiva obra no Processo de Licitação nº 218/2022.

Atenciosamente,

_____(nome(s)e assinatura do(s) responsável(is) pela proponente)_____
(carimbo/nome da proponente)

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Carlos Fernandes, nº 766 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: compras@ipua.sp.gov.br

ANEXO V
PROCESSO Nº 218/2022 – CONVITE Nº 013/2022

MEMORIAL DESCRITIVO E DE CÁLCULO DE QUANTITATIVOS

Contratação de empresa especializada com profissional técnico habilitado para instalação de tomadas e pontos de rede nas escolas do município de Ipuã/SP

Indexador da Obra: 011_2022

Endereço:

Local	Unidades Escolares	Endereço
01	EMEB ANTÔNIO FRANCISCO D'ÁVILA	Rua Nicolau Tolentino de Almeida, 817 - Centro
02	CEPEM I	Rua Moreira César, 590 - Centro
03	EMEB PROFESSOR OSWALDO FRANCELIN	Rua João Tavares Dias, 144 – Capelinha
04	CEPEM JOÃO MARTINS FERREIRA	Rua Getulio Vargas, 470 - Centro
05	EMEB VEREADOR ALBERTO CONRADO	Avenida Carlos Fernandes, 1015 - Centro
06	EMEB ORANDES CARLOS DA ROCHA	Rua Joaquim Nabuco, 797 - Centro
07	CEPEM II VALENTIM MONTANHER	Av. Dr. José Junqueira Réis Filho, 111-COHAB
08	EMEB PROFESSOR MONIR NEDER	Avenida Castro Alves, 120 – COHAB
09	EMEB MARIA MARLY MANDRÁ LIMA	Av. Carlos Pelegrino de Melo, 250 - COHAB

1. LOCAL 01 - EMEB ANTÔNIO FRANCISCO D'ÁVILA

No prédio será necessário a instalação de 1 Switch de rede com rack, passagem de 160 metros de cabos do roteador da secretaria até o Rack e derivações para os computadores, e instalação de 1 ponto de energia elétrica com tomadas 2P+T seguindo novo padrão brasileiro, na tensão de 120 Volts.

O local possui alguns pontos de rede e energia, porém será necessária montagem de infraestrutura, passagem de cabo e fixação de novas tomadas para atender ao layout da sala.

1.1. Conjunto 2 tomadas 2P+T de 10 A, completo

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E I P U Ã
Av. Carlos Fernandes, nº 766 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: compras@ipua.sp.gov.br

(Vide item 01, TABELA DE CRITÉRIOS)

Foi considerada a instalação de 15 tomadas no local, sendo 14 para alimentação de computadores e periféricos e 01 para alimentação do SWITCH.

1.2. Conector RJ-45 fêmea - categoria 6

(Vide item 02, TABELA DE CRITÉRIOS)

Foi considerada no item a instalação de 14 ponto RJ-45 para alimentação de dados dos computadores.

1.3. Condulete metálico de 3/4´

(Vide item 03, TABELA DE CRITÉRIOS)

Este item foi considerado para a estruturação das redes lógicas e elétricas das salas onde serão instalado os computadores.

Quantidade: 29 conjuntos

1.4. Instalação de Rack fechado padrão metálico, 19 x 12 Us x 470 mm

Este item remunera a mão de obra, materiais e equipamentos necessários para a instalação de um rack metálico (19 x 12 Us x 470 mm).
O Rack em questão será fornecido pela Prefeitura Municipal de Ipuã.

Quantidade: 01 unidade

1.5. Instalação de Switch Gigabit 24 portas com capacidade de 10/100/1000/Mbps

Este item remunera a mão de obra, materiais e equipamentos necessários para a instalação de um Switch Gigabit 24 portas.
O Switch em questão será fornecido pela Prefeitura Municipal de Ipuã.

Quantidade: 01 unidade

1.6. Eletroduto galvanizado conforme NBR13057 - 3/4´ com acessórios
(Vide item 04, TABELA DE CRITÉRIOS)

Este item se refere os tubos necessários para a estruturação e passagem de cabos para alimentação dos computadores.

Quantidade: 72 metros

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E I P U Ã
Av. Carlos Fernandes, nº 766 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: compras@ipua.sp.gov.br

1.7. Cabo de cobre flexível de 2,5 mm², isolamento 750 V - isolação LSHF/A 70°C - baixa emissão de fumaça e gases

(Vide item 05, TABELA DE CRITÉRIOS)

Foi considera no item a instalação de cabos (Fase+Neutro), referente a alimentação elétrica dos computadores.

Quantidade: 90 metros

1.8 Instalação de cabos de REDE CAT-05/CAT-06

O item remunera a mão de obra, materiais e equipamentos necessários para a passagem de cabos de rede CAT-06 do alimentador principal presente nas salas de SECRETARIA das escolas até as salas onde se disporão as tomadas RJ-45, que por sua vez alimentarão os computadores.

Os cabos de rede em questão serão fornecidos pela Prefeitura Municipal de Ipuã.

Quantidade: 160 metros

2. LOCAL 02 – CEPEM I

No prédio será instalado 1 de Switch de rede com rack na secretaria e os cabos serão lançados da secretaria para as 4 salas, também deve ser feito a instalação de 1 ponto de energia elétrica com tomada 2P+T, novo padrão brasileiro, na tensão de 120 Volts.

2.1. Conjunto 2 tomadas 2P+T de 10 A, completo

(Vide item 01, TABELA DE CRITÉRIOS)

Foi considerada a instalação de 5 tomadas no local, sendo 4 para alimentação de computadores e periféricos e 01 para alimentação do SWITCH.

2.2. Conector RJ-45 fêmea - categoria 6

(Vide item 02, TABELA DE CRITÉRIOS)

Foi considerada no item a instalação de 04 pontos RJ-45 para alimentação de dados dos computadores.

2.3. Condulete metálico de 3/4´

(Vide item 03, TABELA DE CRITÉRIOS)

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Carlos Fernandes, nº 766 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: compras@ipua.sp.gov.br

O local já possui instalações embutidas, sendo necessário somente a troca dos bloquetes e espelhos e 01 condulete para a tomada de alimentação do switch.

2.4. Instalação de Rack fechado padrão metálico, 19 x 12 Us x 470 mm

Este item remunera a mão de obra, materiais e equipamentos necessários para a instalação de um rack metálico (19 x 12 Us x 470 mm).

O Rack em questão será fornecido pela Prefeitura Municipal de Ipuã.

Quantidade: 01 unidade

2.5. Instalação de Switch Gigabit 24 portas com capacidade de 10/100/1000/Mbps

Este item remunera a mão de obra, materiais e equipamentos necessários para a instalação de um Switch Gigabit 24 portas.

O Switch em questão será fornecido pela Prefeitura Municipal de Ipuã.

Quantidade: 01 unidade

2.6. Eletroduto galvanizado conforme NBR13057 - 3/4´ com acessórios

(Vide item 04, TABELA DE CRITÉRIOS)

Este item se refere os tubos necessários para a estruturação e passagem de cabos para alimentação dos computadores.

Quantidade: 06 metros

2.7. Cabo de cobre flexível de 2,5 mm², isolamento 750 V - isolação LSHF/A 70°C - baixa emissão de fumaça e gases

(Vide item 05, TABELA DE CRITÉRIOS)

Quantidade: 20 metros

3. LOCAL 03 - EMEB PROFESSOR OSWALDO FRANCELIN

No prédio será instalado 1 Switch de rede com rack na sala de informática e deste o cabo será lançado para a sala do Jardim I, também deve ser feito a instalação de 1 ponto de energia elétrica com tomada 2P+T, novo padrão brasileiro, na tensão de 120 Volts.

O local possui alguns pontos de rede, porém será necessária montagem de infraestrutura, passagem de cabo e fixação de novas tomadas para atender ao layout da sala.

3.1. Conjunto 2 tomadas 2P+T de 10 A, completo

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Carlos Fernandes, nº 766 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: compras@ipua.sp.gov.br

(Vide item 01, TABELA DE CRITÉRIOS)

Foi considerada a instalação de 07 tomadas no local, sendo 06 para alimentação de computadores e periféricos e 01 para alimentação do SWITCH.

3.2. Conector RJ-45 fêmea - categoria 6

(Vide item 02, TABELA DE CRITÉRIOS)

Foi considerada no item a instalação de 06 ponto RJ-45 para alimentação de dados dos computadores.

3.3. Condulete metálico de 3/4´

(Vide item 03, TABELA DE CRITÉRIOS)

Este item foi considerado para a estruturação das redes lógicas e elétricas das salas onde serão instalados os computadores.

Quantidade: 13 conjuntos

3.4. Instalação de Rack fechado padrão metálico, 19 x 12 Us x 470 mm

Este item remunera a mão de obra, materiais e equipamentos necessários para a instalação de um rack metálico (19 x 12 Us x 470 mm).

O Rack em questão será fornecido pela Prefeitura Municipal de Ipuã.

Quantidade: 01 unidade

3.5. Instalação de Switch Gigabit 24 portas com capacidade de 10/100/1000/Mbps

Este item remunera a mão de obra, materiais e equipamentos necessários para a instalação de um Switch Gigabit 24 portas.

O Switch em questão será fornecido pela Prefeitura Municipal de Ipuã.

Quantidade: 01 unidade

3.6. Eletroduto galvanizado conforme NBR13057 - 3/4´ com acessórios

(Vide item 04, TABELA DE CRITÉRIOS)

Este item se refere os tubos necessários para a estruturação e passagem de cabos para alimentação dos computadores.

Quantidade: 40 metros

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E I P U Ã
Av. Carlos Fernandes, nº 766 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: compras@ipua.sp.gov.br

3.7. Cabo de cobre flexível de 2,5 mm², isolamento 750 V - isolação LSHF/A 70°C - baixa emissão de fumaça e gases

(Vide item 05, TABELA DE CRITÉRIOS)

Quantidade: 40 metros

3.8 Instalação de cabos de REDE CAT-05/CAT-06

O item remunera a mão de obra, materiais e equipamentos necessários para a passagem de cabos de rede CAT-06 do alimentador principal presente nas salas de SECRETARIA das escolas até as salas onde se disporão as tomadas RJ-45, que por sua vez alimentarão os computadores.

Os cabos de rede em questão serão fornecidos pela Prefeitura Municipal de Ipuã.

Quantidade: 85 metros

4. LOCAL 04 – CEPEM JOÃO MARTINS FERREIRA

No prédio não será necessário a instalação de Switch de rede os cabos serão lançados da secretaria para as 2 salas.

Não possuem tomadas nos locais onde serão instalados os computadores, sendo necessária a montagem de infraestrutura, passagem de cabo e fixação das tomadas.

4.1. Conjunto 2 tomadas 2P+T de 10 A, completo

(Vide item 01, TABELA DE CRITÉRIOS)

Foi considerada a instalação de 04 tomadas no local, sendo 03 para alimentação de computadores e periféricos e 01 para alimentação do SWITCH.

4.2. Conector RJ-45 fêmea - categoria 6

(Vide item 02, TABELA DE CRITÉRIOS)

Foi considerada no item a instalação de 03 pontos RJ-45 para alimentação de dados dos computadores.

4.3. Condulete metálico de 3/4´

(Vide item 03, TABELA DE CRITÉRIOS)

Este item foi considerado para a estruturação das redes lógicas e elétricas das salas onde serão instalados os computadores.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Carlos Fernandes, nº 766 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: compras@ipua.sp.gov.br

Quantidade: 07 conjuntos

4.4. Eletroduto galvanizado conforme NBR13057 - 3/4´ com acessórios

(Vide item 04, TABELA DE CRITÉRIOS)

Este item se refere os tubos necessários para a estruturação e passagem de cabos para alimentação dos computadores.

Quantidade: 20 metros

4.5. Cabo de cobre flexível de 2,5 mm², isolamento 750 V - isolação LSHF/A 70°C - baixa emissão de fumaça e gases

(Vide item 05, TABELA DE CRITÉRIOS)

Foi considera no item a instalação de cabos (Fase+Neutro), referente a alimentação elétrica dos computadores.

Quantidade: 40 metros

4.8 Instalação de cabos de REDE CAT-05/CAT-06

O item remunera a mão de obra, materiais e equipamentos necessários para a passagem de cabos de rede CAT-06 do alimentador principal presente nas salas de SECRETARIA das escolas até as salas onde se disporão as tomadas RJ-45, que por sua vez alimentarão os computadores.

Os cabos de rede em questão serão fornecidos pela Prefeitura Municipal de Ipuã.

Quantidade: 30 metros

5. LOCAL 05 - EMEB VEREADOR ALBERTO CONRADO

No prédio será necessário a instalação de 1 Switch de rede. Passagem de 60 metros de cabo do roteador da secretaria até o Rack e derivação para os computadores, instalação de ponto de energia elétrica com tomadas 2P+T novo padrão brasileiro na tensão de 120 Volts.

O local não possui pontos de rede, será necessário montagem de infraestrutura, passagem de cabo e fixação de novas tomadas para atender ao layout da sala.

5.1. Conjunto 2 tomadas 2P+T de 10 A, completo

(Vide item 01, TABELA DE CRITÉRIOS)

Foi considerada a instalação de 13 tomadas no local, sendo 12 para alimentação de computadores e periféricos e 01 para alimentação do SWITCH.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Carlos Fernandes, nº 766 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: compras@ipua.sp.gov.br

5.2. Conector RJ-45 fêmea - categoria 6

(Vide item 02, TABELA DE CRITÉRIOS)

Foi considerada no item a instalação de 12 ponto RJ-45 para alimentação de de dados dos computadores.

5.3. Condulete metálico de 3/4´

(Vide item 03, TABELA DE CRITÉRIOS)

Este item foi considerado para a estruturação das redes lógicas e elétricas das salas onde serão instalados os computadores.

Quantidade: 25 conjuntos

5.4. Instalação de Rack fechado padrão metálico, 19 x 12 Us x 470 mm

Este item remunera a mão de obra, materiais e equipamentos necessários para a instalação de um rack metálico (19 x 12 Us x 470 mm).
O Rack em questão será fornecido pela Prefeitura Municipal de Ipuã.

Quantidade: 01 unidade

5.5. Instalação de Switch Gigabit 24 portas com capacidade de 10/100/1000/Mbps

Este item remunera a mão de obra, materiais e equipamentos necessários para a instalação de um Switch Gigabit 24 portas.
O Switch em questão será fornecido pela Prefeitura Municipal de Ipuã.

Quantidade: 01 unidade

5.6. Eletroduto galvanizado conforme NBR13057 - 3/4´ com acessórios

(Vide item 04, TABELA DE CRITÉRIOS)

Este item se refere os tubos necessários para a estruturação e passagem de cabos para alimentação dos computadores.

Quantidade: 60 metros

5.7. Cabo de cobre flexível de 2,5 mm², isolamento 750 V - isolação LSHF/A 70°C - baixa emissão de fumaça e gases

(Vide item 05, TABELA DE CRITÉRIOS)

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E I P U Ã
Av. Carlos Fernandes, nº 766 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: compras@ipua.sp.gov.br

Foi considera no item a instalação de cabos (Fase+Neutro), referente a alimentação elétrica dos computadores.

Quantidade: 80 metros

5.8 Instalação de cabos de REDE CAT-05/CAT-06

O item remunera a mão de obra, materiais e equipamentos necessários para a passagem de cabos de rede CAT-06 do alimentador principal presente nas salas de SECRETARIA das escolas até as salas onde se disporão as tomadas RJ-45, que por sua vez alimentarão os computadores.

Os cabos de rede em questão serão fornecidos pela Prefeitura Municipal de Ipuã.

Quantidade: 60 metros

6. LOCAL 06 - EMEB ORANDES CARLOS DA ROCHA

No prédio será instalado 1 Switch de rede com rack na secretaria, deste os cabos serão lançados para as 3 salas de aula, também deve ser feito a instalação de 1 ponto de energia elétrica com tomada 2P+T, novo padrão brasileiro, na tensão de 120 Volts.

Não possui tomadas no local onde será instalado o computador, sendo necessário a montagem de infraestrutura, passagem de cabo e fixação das tomadas.

6.1. Conjunto 2 tomadas 2P+T de 10 A, completo

(Vide item 01, TABELA DE CRITÉRIOS)

Foi considerada a instalação de 04 tomadas no local, sendo 03 para alimentação de computadores e periféricos e 01 para alimentação do SWITCH.

6.2. Conector RJ-45 fêmea - categoria 6

(Vide item 02, TABELA DE CRITÉRIOS)

Foi considerada no item a instalação de 03 ponto RJ-45 para alimentação de dados dos computadores.

6.3. Condulete metálico de 3/4´

(Vide item 03, TABELA DE CRITÉRIOS)

Este item foi considerado para a estruturação das redes lógicas e elétricas das salas onde serão instalados os computadores.

Quantidade: 07 conjuntos

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E I P U Ã
Av. Carlos Fernandes, nº 766 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: compras@ipua.sp.gov.br

6.4. Instalação de Rack fechado padrão metálico, 19 x 12 Us x 470 mm

Este item remunera a mão de obra, materiais e equipamentos necessários para a instalação de um rack metálico (19 x 12 Us x 470 mm).

O Rack em questão será fornecido pela Prefeitura Municipal de Ipuã.

Quantidade: 01 unidade

6.5. Instalação de Switch Gigabit 24 portas com capacidade de 10/100/1000/Mbps

Este item remunera a mão de obra, materiais e equipamentos necessários para a instalação de um Switch Gigabit 24 portas.

O Switch em questão será fornecido pela Prefeitura Municipal de Ipuã.

Quantidade: 01 unidade

6.6. Eletroduto galvanizado conforme NBR13057 - 3/4´ com acessórios

(Vide item 04, TABELA DE CRITÉRIOS)

Este item se refere os tubos necessários para a estruturação e passagem de cabos para alimentação dos computadores.

Quantidade: 24 metros

6.7. Cabo de cobre flexível de 2,5 mm², isolamento 750 V - isolação LSHF/A 70°C - baixa emissão de fumaça e gases

(Vide item 05, TABELA DE CRITÉRIOS)

Foi considera no item a instalação de cabos (Fase+Neutro), referente a alimentação elétrica dos computadores.

Quantidade: 30 metros

6.8 Instalação de cabos de REDE CAT-05/CAT-06

O item remunera a mão de obra, materiais e equipamentos necessários para a passagem de cabos de rede CAT-06 do alimentador principal presente nas salas de SECRETARIA das escolas até as salas onde se disporão as tomadas RJ-45, que por sua vez alimentarão os computadores.

Os cabos de rede em questão serão fornecidos pela Prefeitura Municipal de Ipuã.

Quantidade: 85 metros

7. LOCAL 07 – CEPEM II VALENTIM MONTANHER

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E I P U Ã
Av. Carlos Fernandes, nº 766 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: compras@ipua.sp.gov.br

No prédio não será necessário a instalação de Switch de rede os cabos serão lançados da secretaria para as 2 salas.

Não possui tomadas no local onde será instalado o computador, sendo necessário a montagem de infraestrutura, passagem de cabo e fixação das tomadas.

7.1. Conjunto 2 tomadas 2P+T de 10 A, completo

(Vide item 01, TABELA DE CRITÉRIOS)

Foi considerada a instalação de 04 tomadas no local, sendo 03 para alimentação de computadores e periféricos e 01 para alimentação do SWITCH.

7.2. Conector RJ-45 fêmea - categoria 6

(Vide item 02, TABELA DE CRITÉRIOS)

Foi considerada no item a instalação de 03 ponto RJ-45 para alimentação de dados dos computadores.

7.3. Condulete metálico de 3/4´

(Vide item 03, TABELA DE CRITÉRIOS)

Este item foi considerado para a estruturação das redes lógicas e elétricas das salas onde serão instalados os computadores.

Quantidade: 07 conjuntos

7.4. Eletroduto galvanizado conforme NBR13057 - 3/4´ com acessórios

(Vide item 04, TABELA DE CRITÉRIOS)

Este item se refere os tubos necessários para a estruturação e passagem de cabos para alimentação dos computadores.

Quantidade: 18 metros

7.5. Cabo de cobre flexível de 2,5 mm², isolamento 750 V - isolação LSHF/A 70°C - Baixa emissão de fumaça e gases

(Vide item 05, TABELA DE CRITÉRIOS)

Foi considera no item a instalação de cabos (Fase+Neutro), referente a alimentação elétrica dos computadores.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Carlos Fernandes, nº 766 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: compras@ipua.sp.gov.br

Quantidade: 20 metros

7.6 Instalação de cabos de REDE CAT-05/CAT-06

O item remunera a mão de obra, materiais e equipamentos necessários para a passagem de cabos de rede CAT-06 do alimentador principal presente nas salas de SECRETARIA das escolas até as salas onde se disporão as tomadas RJ-45, que por sua vez alimentarão os computadores.

Os cabos de rede em questão serão fornecidos pela Prefeitura Municipal de Ipuã.

Quantidade: 40 metros

8. LOCAL 08 - EMEB PROFESSOR MONIR NEDER

No prédio será necessário a instalação de 1 Switch de rede. Passagem de 140 metros de cabo do roteador da secretaria até o Rack, instalação de ponto de energia elétrica com tomadas 2P+T, novo padrão brasileiro, na tensão de 120 Volts.

O local possui alguns pontos de rede e energia, porém será necessário montagem de infraestrutura, passagem de cabo e fixação de novas tomadas para atender ao layout da sala.

8.1. Conjunto 2 tomadas 2P+T de 10 A, completo

(Vide item 01, TABELA DE CRITÉRIOS)

Foi considerada a instalação de 09 tomadas no local, sendo 08 para alimentação de computadores e periféricos e 01 para alimentação do SWITCH.

8.2. Conector RJ-45 fêmea - categoria 6

(Vide item 02, TABELA DE CRITÉRIOS)

Foi considerada no item a instalação de 08 pontos RJ-45 para alimentação de dados dos computadores.

8.3. Condulete metálico de 3/4´

(Vide item 03, TABELA DE CRITÉRIOS)

Este item foi considerado para a estruturação das redes lógicas e elétricas das salas onde serão instalados os computadores.

Quantidade: 17 conjuntos

8.4. Instalação de Rack fechado padrão metálico, 19 x 12 Us x 470 mm

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Carlos Fernandes, nº 766 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: compras@ipua.sp.gov.br

Este item remunera a mão de obra, materiais e equipamentos necessários para a instalação de um rack metálico (19 x 12 Us x 470 mm).

O Rack em questão será fornecido pela Prefeitura Municipal de Ipuã.

Quantidade: 01 unidade

8.5. Instalação de Switch Gigabit 24 portas com capacidade de 10/100/1000/Mbps

Este item remunera a mão de obra, materiais e equipamentos necessários para a instalação de um Switch Gigabit 24 portas.

O Switch em questão será fornecido pela Prefeitura Municipal de Ipuã.

Quantidade: 01 unidade

8.6. Eletroduto galvanizado conforme NBR13057 - 3/4´ com acessórios

(Vide item 04, TABELA DE CRITÉRIOS)

Este item se refere os tubos necessários para a estruturação e passagem de cabos para alimentação dos computadores.

Quantidade: 44 metros

8.7. Cabo de cobre flexível de 2,5 mm², isolamento 750 V - isolação LSHF/A 70°C - baixa emissão de fumaça e gases

(Vide item 05, TABELA DE CRITÉRIOS)

Foi considera no item a instalação de cabos (Fase+Neutro), referente a alimentação elétrica dos computadores.

Quantidade: 60 metros

8.8 Instalação de cabos de REDE CAT-05/CAT-06

O item remunera a mão de obra, materiais e equipamentos necessários para a passagem de cabos de rede CAT-06 do alimentador principal presente nas salas de SECRETARIA das escolas até as salas onde se disporão as tomadas RJ-45, que por sua vez alimentarão os computadores.

Os cabos de rede em questão serão fornecidos pela Prefeitura Municipal de Ipuã.

Quantidade: 140 metros

9. LOCAL 09 - EMEB MARIA MARLY MANDRÁ LIMA

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E I P U Ã
Av. Carlos Fernandes, nº 766 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: compras@ipua.sp.gov.br

No prédio será necessário a instalação de 1 Switch de rede. Passagem de 50 metros de cabo do roteador da secretaria até o Rack, instalação de ponto de energia elétrica com tomadas 2P+T novo padrão brasileiro na tensão de 120 Volts, para fixação do rack de parede.

O local possui alguns pontos de rede e energia, porém será necessário montagem de infraestrutura, passagem de cabo e fixação de novas tomadas para atender ao layout da sala.

9.1. Conjunto 2 tomadas 2P+T de 10 A, completo

(Vide item 01, TABELA DE CRITÉRIOS)

Foi considerada a instalação de 06 tomadas no local, sendo 05 para alimentação de computadores e periféricos e 01 para alimentação do SWITCH.

9.2. Conector RJ-45 fêmea - categoria 6

(Vide item 02, TABELA DE CRITÉRIOS)

Foi considerada no item a instalação de 05 ponto RJ-45 para alimentação de de dados dos computadores.

9.3. Condulete metálico de 3/4´

(Vide item 03, TABELA DE CRITÉRIOS)

Este item foi considerado para a estruturação das redes lógicas e eltricas das salas onde serão instalado os computadores.

Quantidade: 11 conjuntos

9.4. Instalação de Rack fechado padrão metálico, 19 x 12 Us x 470 mm

Este item remunera a mão de obra, materiais e equipamentos necessários para a instalação de um rack metálico (19 x 12 Us x 470 mm).

O Rack em questão será fornecido pela Prefeitura Municipal de Ipuã.

Quantidade: 01 unidade

9.5. Instalação de Switch Gigabit 24 portas com capacidade de 10/100/1000/Mbps

Este item remunera a mão de obra, materiais e equipamentos necessários para a instalação de um Switch Gigabit 24 portas.

O Switch em questão será fornecido pela Prefeitura Municipal de Ipuã.

Quantidade: 01 unidade

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E I P U Ã
Av. Carlos Fernandes, nº 766 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: compras@ipua.sp.gov.br

9.6. Eletroduto galvanizado conforme NBR13057 - 3/4´ com acessórios

(Vide item 04, TABELA DE CRITÉRIOS)

Este item se refere os tubos necessários para a estruturação e passagem de cabos para alimentação dos computadores.

Quantidade: 32 metros

9.7. Cabo de cobre flexível de 2,5 mm², isolamento 750 V - isolação LSHF/A 70°C - baixa emissão de fumaça e gases

(Vide item 05, TABELA DE CRITÉRIOS)

Foi considera no item a instalação de cabos (Fase+Neutro), referente a alimentação elétrica dos computadores.

Quantidade: 40 metros

9.8 Instalação de cabos de REDE CAT-05/CAT-06

O item remunera a mão de obra, materiais e equipamentos necessários para a passagem de cabos de rede CAT-06 do alimentador principal presente nas salas de SECRETARIA das escolas até as salas onde se disporão as tomadas RJ-45, que por sua vez alimentarão os computadores.

Os cabos de rede em questão serão fornecidos pela Prefeitura Municipal de Ipuã.

Quantidade: 50 metros

TABELA DE CRITÉRIOS	
Item 01	**Conjunto 2 tomadas 2P+T de 10 A, completo**
	O item remunera o fornecimento e instalação de conjunto de 2 (duas) tomadas de 10 A - 250V, 2P + T; com placa, haste, contatos de prata e componentes de função elétrica em liga de cobre. Referência comercial: 054345 da Pial Legrand ou equivalente. Norma técnica: NBR 14136.
Item 02	**Conector RJ-45 fêmea - categoria 6**
	O item remunera o fornecimento e instalação de conector RJ-45 modular com 8 posições, com contatos do tipo IDC na parte traseira e conector tipo RJ-45 fêmea na parte frontal para conexão de conectores RJ-45 ou RJ-11 machos; deverá ser fabricado com corpo em termoplástico de alto impacto retardante à chama, classificação UL 94V-0, com terminais de conexão em bronze fosforoso estanhado, padrão 110 IDC / LCS, para condutores de 22 a 26 AWG e ser montado em placa de circuito impresso de quatro camadas para controle de

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Carlos Fernandes, nº 766 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: compras@ipua.sp.gov.br

	Diafonia, deverá possuir padrão de conectorização universal T-568 A e T-568 B e ter possibilidade para codificação por cores com o uso de ícones de identificação O conector RJ-45 deverá possuir padrão de conectorização universal T-568A e T-568B e deverá atender os requisitos da norma ISO 11801 / ANSI / TIA / EIA - 568B.2-1 categoria 6; referência 50491, fabricação Policom, ou Pial Plus fabricação Legrand, ou equivalente.
Item 03	**Condulete metálico de 3/4´**
	O item remunera o fornecimento e instalação de condulete, constituído por: corpo e tampa em alumínio silício de alta resistência mecânica, injetado ou fundido, com saídas laterais em vários modelos, com ou sem rosca, utilizado para interligar qualquer tipo de eletroduto com bitola de 3/4, ou incorporar equipamentos como tomadas, interruptores sejam eles de energia, telefonia ou lógica, em redes aparentes abrigadas; 1 (uma) tampa tipo cega ou com furação compatível ao equipamento a ser instalado no seu interior; referência comercial Wetzel, Tramontina ou equivalente.
Item 04	**Eletroduto galvanizado conforme NBR13057 - 3/4´ com acessórios**
	O item remunera o fornecimento e a instalação de eletrodutos e conexões rígidos de aço carbono, diâmetro nominal de 3/4", costura longitudinal conforme NBR 5624, galvanizado eletroliticamente com zinco, conforme NBR 13057. Este item remunera também todos os materiais acessórios, como buchas e arruelas, com revestimento protetor e a mão-de-obra necessária para a execução dos serviços de instalação, assim como a escavação e o reaterro apiloado em valas, com profundidade média de 0,50 m nas instalações enterradas, ou fixação por meio de braçadeiras nas instalações aparentes com a instalação de arame galvanizado para guia de fios e cabos utilizados em instalações elétricas.
Item 05	**Cabo de cobre flexível de 2,5 mm², isolamento 750 V - isolação LSHF/A 70°C - baixa emissão de fumaça e gases**
	O item remunera o fornecimento de cabo constituído por: condutores de cobre nu flexível, têmpera mole, classe 4 ou 5 de encordoamento, isolação em composto termoplástico poliolefínico não halogenado e com características de não propagação e auto extinção a fogo, com baixa emissão de fumaça, gases tóxicos e corrosivos, temperatura de 70°C em serviço contínuo; referência comercial cabos Afumex Plus 450 / 750 V da Prysmian, cabos Flexível Atexsil 750 V da Sil, cabos Flexível ToxFree 750 V da Conduspar, cabos Flexível Nambeiflex Atox 750 V da Nambei ou equivalente. Remunera também materiais e a mão de obra necessária para a instalação do cabo.

Obs: Os cabos de rede, rack's e switch's necessários para as instalações serão fornecidos pela prefeitura municipal de Ipuã.
Nada mais consta neste memorial.

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E I P U Ã
Av. Carlos Fernandes, nº 766 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: compras@ipua.sp.gov.br

Ipuã, 06 de Outubro de 2022
DANIEL RODRIGUES DA SILVA
CREA/SP: 5069649463
Responsável Técnico

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Carlos Fernandes, nº 766 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: compras@ipua.sp.gov.br

ANEXO VI
PROCESSO Nº 218/2022 – CONVITE Nº 013/2022

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	CÓDIGO	FONTE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	PR. UNIT.(R$)	PR. UNIT. COM BDI (R$)	VALOR com BDI (R$)	%	ABC
1			**LOCAL 01 - EMEB ANTÔNIO FRANCISCO D'ÁVILA**					**R$ 7.922,88**		
1.1	40.04.470	CDHU	Conjunto 2 tomadas 2P+T de 10 A, completo	CJ	15	R$ 37,98	R$ 45,71	R$ 685,65	1,9461%	B
1.2	69.03.340	CDHU	Conector RJ-45 fêmea - categoria 6	UN	14	R$ 42,56	R$ 51,22	R$ 717,08	2,0353%	C
1.3	40.06.040	CDHU	Condulete metálico de 3/4´	CJ	29	R$ 37,85	R$ 45,55	R$ 1.320,95	3,7493%	B
1.4	COMP. 02	CDHU	Instalação de Rack fechado padrão metálico, 19 x 12 Us x 470 mm	UND	1	R$ 332,87	R$ 400,58	R$ 400,58	1,1370%	C
1.5	COMP. 03	CDHU	Instalação de Switch Gigabit 24 portas com capacidade de 10/100/1000/Mbps	UND	1	R$ 17,70	R$ 21,30	R$ 21,30	0,0605%	C
1.6	38.04.040	CDHU	Eletroduto galvanizado conforme NBR13057 - 3/4´ com acessórios	M	72	R$ 37,78	R$ 45,46	R$ 3.273,12	9,2901%	A
1.7	39.29.111	CDHU	Cabo de cobre flexível de 2,5 mm², isolamento 750 V - isolação LSHF/A 70°C - baixa emissão de fumaça e gases	M	90	R$ 4,54	R$ 5,46	R$ 491,40	1,3947%	C
1.8	COMP. 01	CDHU	Instalação de cabos de REDE CAT-05/CAT-06	M	160	R$ 5,26	R$ 6,33	R$ 1.012,80	2,8746%	B
2			**LOCAL 02 - CEPEM I**					**R$ 1.426,10**		
2.1	40.04.470	CDHU	Conjunto 2 tomadas 2P+T de 10 A, completo	CJ	5	R$ 37,98	R$ 45,71	R$ 228,55	0,6487%	B
2.2	40.04.096	CDHU	Tomada RJ 45 para rede de dados, com placa	UN	4	R$ 72,33	R$ 87,04	R$ 348,16	0,9882%	C
2.3	40.06.040	CDHU	Condulete metálico de 3/4´	CJ	1	R$ 37,85	R$ 45,55	R$ 45,55	0,1293%	B

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Carlos Fernandes, nº 766 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: compras@ipua.sp.gov.br

2.4	COMP. 02	CDHU	Instalação de Rack fechado padrão metálico, 19 x 12 Us x 470 mm	UND	1	R$ 332,87	R$ 400,58	R$ 400,58	1,1370%	C
2.5	COMP. 03	CDHU	Instalação de Switch Gigabit 24 portas com capacidade de 10/100/1000/Mbps	UND	1	R$ 17,70	R$ 21,30	R$ 21,30	0,0605%	C
2.6	38.04.040	CDHU	Eletroduto galvanizado conforme NBR13057 - 3/4´ com acessórios	M	6	R$ 37,78	R$ 45,46	R$ 272,76	0,7742%	A
2.7	39.29.111	CDHU	Cabo de cobre flexível de 2,5 mm², isolamento 750 V - isolação LSHF/A 70°C - baixa emissão de fumaça e gases	M	20	R$ 4,54	R$ 5,46	R$ 109,20	0,3099%	C
3			**LOCAL 03 - EMEB PROFESSOR OSWALDO FRANCELIN**					**R$ 4.216,17**		
3.1	40.04.470	CDHU	Conjunto 2 tomadas 2P+T de 10 A, completo	CJ	7	R$ 37,98	R$ 45,71	R$ 319,97	0,9082%	B
3.2	69.03.340	CDHU	Conector RJ-45 fêmea - categoria 6	UN	6	R$ 42,56	R$ 51,22	R$ 307,32	0,8723%	C
3.3	40.06.040	CDHU	Condulete metálico de 3/4´	CJ	13	R$ 37,85	R$ 45,55	R$ 592,15	1,6807%	B
3.4	COMP. 02	CDHU	Instalação de Rack fechado padrão metálico, 19 x 12 Us x 470 mm	UND	1	R$ 332,87	R$ 400,58	R$ 400,58	1,1370%	C
3.5	COMP. 03	CDHU	Instalação de Switch Gigabit 24 portas com capacidade de 10/100/1000/Mbps	UND	1	R$ 17,70	R$ 21,30	R$ 21,30	0,0605%	C
3.6	38.04.040	CDHU	Eletroduto galvanizado conforme NBR13057 - 3/4´ com acessórios	M	40	R$ 37,78	R$ 45,46	R$ 1.818,40	5,1612%	A
3.7	39.29.111	CDHU	Cabo de cobre flexível de 2,5 mm², isolamento 750 V - isolação LSHF/A 70°C - baixa emissão de fumaça e gases	M	40	R$ 4,54	R$ 5,46	R$ 218,40	0,6199%	C
3.8	COMP. 01	CDHU	Instalação de cabos de REDE CAT-05/CAT-06	M	85	R$ 5,26	R$ 6,33	R$ 538,05	1,5272%	B
4			**LOCAL 04 - CEPEM JOÃO MARTINS FERREIRA**					**R$ 1.972,85**		
4.1	40.04.470	CDHU	Conjunto 2 tomadas 2P+T de 10 A, completo	CJ	4	R$ 37,98	R$ 45,71	R$ 182,84	0,5190%	B
4.2	69.03.340	CDHU	Conector RJ-45 fêmea -	UN	3	R$ 42,56	R$ 51,22	R$ 153,66	0,4361%	C

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Carlos Fernandes, nº 766 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: compras@ipua.sp.gov.br

			categoria 6							
4.3	40.06.040	CDHU	Condulete metálico de 3/4´	CJ	7	R$ 37,85	R$ 45,55	R$ 318,85	0,9050%	B
4.4	38.04.040	CDHU	Eletroduto galvanizado conforme NBR13057 - 3/4´ com acessórios	M	20	R$ 37,78	R$ 45,46	R$ 909,20	2,5806%	A
4.5	39.29.111	CDHU	Cabo de cobre flexível de 2,5 mm², isolamento 750 V - isolação LSHF/A 70°C - baixa emissão de fumaça e gases	M	40	R$ 4,54	R$ 5,46	R$ 218,40	0,6199%	C
4.6	COMP. 01	CDHU	Instalação de cabos de REDE CAT-05/CAT-06	M	30	R$ 5,26	R$ 6,33	R$ 189,90	0,5390%	B
5			**LOCAL 05 – EMEB VEREADOR ALBERTO CONRADO**					**R$ 6.313,70**		
5.1	40.04.470	CDHU	Conjunto 2 tomadas 2P+T de 10 A, completo	CJ	13	R$ 37,98	R$ 45,71	R$ 594,23	1,6866%	B
5.2	69.03.340	CDHU	Conector RJ-45 fêmea - categoria 6	UN	12	R$ 42,56	R$ 51,22	R$ 614,64	1,7445%	C
5.3	40.06.040	CDHU	Condulete metálico de 3/4´	CJ	25	R$ 37,85	R$ 45,55	R$ 1.138,75	3,2321%	B
5.4	COMP. 02	CDHU	Instalação de Rack fechado padrão metálico, 19 x 12 Us x 470 mm	UND	1	R$ 332,87	R$ 400,58	R$ 400,58	1,1370%	C
5.5	COMP. 03	CDHU	Instalação de Switch Gigabit 24 portas com capacidade de 10/100/1000/Mbps	UND	1	R$ 17,70	R$ 21,30	R$ 21,30	0,0605%	C
5.6	38.04.040	CDHU	Eletroduto galvanizado conforme NBR13057 - 3/4´ com acessórios	M	60	R$ 37,78	R$ 45,46	R$ 2.727,60	7,7418%	A
5.7	39.29.111	CDHU	Cabo de cobre flexível de 2,5 mm², isolamento 750 V - isolação LSHF/A 70°C - baixa emissão de fumaça e gases	M	80	R$ 4,54	R$ 5,46	R$ 436,80	1,2398%	C
5.8	COMP. 01	CDHU	Instalação de cabos de REDE CAT-05/CAT-06	M	60	R$ 5,26	R$ 6,33	R$ 379,80	1,0780%	B
6			**LOCAL 06 – EMEB ORANDES CARLOS DA ROCHA**					**R$ 2.870,12**		
6.1	40.04.470	CDHU	Conjunto 2 tomadas 2P+T de 10 A, completo	CJ	4	R$ 37,98	R$ 45,71	R$ 182,84	0,5190%	B
6.2	69.03.340	CDHU	Conector RJ-45 fêmea - categoria 6	UN	3	R$ 42,56	R$ 51,22	R$ 153,66	0,4361%	C
6.3	40.06.040	CDHU	Condulete metálico de	CJ	7	R$ 37,85	R$ 45,55	R$ 318,85	0,9050%	B

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Carlos Fernandes, nº 766 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: compras@ipua.sp.gov.br

			3/4´							
6.4	COMP. 02	CDHU	Instalação de Rack fechado padrão metálico, 19 x 12 Us x 470 mm	UND	1	R$ 332,87	R$ 400,58	R$ 400,58	1,1370%	C
6.5	COMP. 03	CDHU	Instalação de Switch Gigabit 24 portas com capacidade de 10/100/1000/Mbps	UND	1	R$ 17,70	R$ 21,30	R$ 21,30	0,0605%	C
6.6	38.04.040	CDHU	Eletroduto galvanizado conforme NBR13057 - 3/4´ com acessórios	M	24	R$ 37,78	R$ 45,46	R$ 1.091,04	3,0967%	A
6.7	39.29.111	CDHU	Cabo de cobre flexível de 2,5 mm², isolamento 750 V - isolação LSHF/A 70°C - baixa emissão de fumaça e gases	M	30	R$ 4,54	R$ 5,46	R$ 163,80	0,4649%	C
6.8	COMP. 01	CDHU	Instalação de cabos de REDE CAT-05/CAT-06	M	85	R$ 5,26	R$ 6,33	R$ 538,05	1,5272%	B
7			**LOCAL 07 – CEPEM II - VALENTIM MONTANHER**					**R$ 1.836,03**		
7.1	40.04.470	CDHU	Conjunto 2 tomadas 2P+T de 10 A, completo	CJ	4	R$ 37,98	R$ 45,71	R$ 182,84	0,5190%	B
7.2	69.03.340	CDHU	Conector RJ-45 fêmea - categoria 6	UN	3	R$ 42,56	R$ 51,22	R$ 153,66	0,4361%	C
7.3	40.06.040	CDHU	Condulete metálico de 3/4´	CJ	7	R$ 37,85	R$ 45,55	R$ 318,85	0,9050%	B
7.4	38.04.040	CDHU	Eletroduto galvanizado conforme NBR13057 - 3/4´ com acessórios	M	18	R$ 37,78	R$ 45,46	R$ 818,28	2,3225%	A
7.5	39.29.111	CDHU	Cabo de cobre flexível de 2,5 mm², isolamento 750 V - isolação LSHF/A 70°C - baixa emissão de fumaça e gases	M	20	R$ 4,54	R$ 5,46	R$ 109,20	0,3099%	C
7.6	COMP. 01	CDHU	Instalação de cabos de REDE CAT-05/CAT-06	M	40	R$ 5,26	R$ 6,33	R$ 253,20	0,7187%	B
8			**LOCAL 08 – EMEB PROFESSOR MONIR NEDER**					**R$ 5.231,42**		
8.1	40.04.470	CDHU	Conjunto 2 tomadas 2P+T de 10 A, completo	CJ	9	R$ 37,98	R$ 45,71	R$ 411,39	1,1677%	B
8.2	69.03.340	CDHU	Conector RJ-45 fêmea - categoria 6	UN	8	R$ 42,56	R$ 51,22	R$ 409,76	1,1630%	C
8.3	40.06.040	CDHU	Condulete metálico de 3/4´	CJ	17	R$ 37,85	R$ 45,55	R$ 774,35	2,1978%	B
8.4	COMP. 02	CDHU	Instalação de Rack fechado padrão	UND	1	R$ 332,87	R$ 400,58	R$ 400,58	1,1370%	C

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Carlos Fernandes, nº 766 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: compras@ipua.sp.gov.br

			metálico, 19 x 12 Us x 470 mm							
8.5	COMP. 03	CDHU	Instalação de Switch Gigabit 24 portas com capacidade de 10/100/1000/Mbps	UND	1	R$ 17,70	R$ 21,30	R$ 21,30	0,0605%	C
8.6	38.04.040	CDHU	Eletroduto galvanizado conforme NBR13057 - 3/4´ com acessórios	M	44	R$ 37,78	R$ 45,46	R$ 2.000,24	5,6773%	A
8.7	39.29.111	CDHU	Cabo de cobre flexível de 2,5 mm², isolamento 750 V - isolação LSHF/A 70°C - baixa emissão de fumaça e gases	M	60	R$ 4,54	R$ 5,46	R$ 327,60	0,9298%	C
8.8	COMP. 01	CDHU	Instalação de cabos de REDE CAT-05/CAT-06	M	140	R$ 5,26	R$ 6,33	R$ 886,20	2,5153%	B
9			**LOCAL 09 – EMEB MARIA MARLY MANDRÁ LIMA**					**R$ 3.442,91**		
9.1	40.04.470	CDHU	Conjunto 2 tomadas 2P+T de 10 A, completo	CJ	6	R$ 37,98	R$ 45,71	R$ 274,26	0,7784%	B
9.2	69.03.340	CDHU	Conector RJ-45 fêmea - categoria 6	UN	5	R$ 42,56	R$ 51,22	R$ 256,10	0,7269%	C
9.3	40.06.040	CDHU	Condulete metálico de 3/4´	CJ	11	R$ 37,85	R$ 45,55	R$ 501,05	1,4221%	B
9.4	COMP. 02	CDHU	Instalação de Rack fechado padrão metálico, 19 x 12 Us x 470 mm	UND	1	R$ 332,87	R$ 400,58	R$ 400,58	1,1370%	C
9.5	COMP. 03	CDHU	Instalação de Switch Gigabit 24 portas com capacidade de 10/100/1000/Mbps	UND	1	R$ 17,70	R$ 21,30	R$ 21,30	0,0605%	C
9.6	38.04.040	CDHU	Eletroduto galvanizado conforme NBR13057 - 3/4´ com acessórios	M	32	R$ 37,78	R$ 45,46	R$ 1.454,72	4,1290%	A
9.7	39.29.111	CDHU	Cabo de cobre flexível de 2,5 mm², isolamento 750 V - isolação LSHF/A 70°C - baixa emissão de fumaça e gases	M	40	R$ 4,54	R$ 5,46	R$ 218,40	0,6199%	C
9.8	COMP. 01	CDHU	Instalação de cabos de REDE CAT-05/CAT-06	M	50	R$ 5,26	R$ 6,33	R$ 316,50	0,8983%	B

Custo TOTAL	**R$ 35.232,18**	100,00%

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Carlos Fernandes, nº 766 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: compras@ipua.sp.gov.br

ANEXO VII
PROCESSO Nº 218/2022 – CONVITE Nº 013/2022

QUADRO DE COMPOSIÇÃO DO BDI

Proponente:	Prefeitura Municipal de Ipuã
Termo de Compromisso (n°):	---
Ministério:	---
Objeto:	Contratação de empresa especializada com profissional técnico habilitado para instalação de tomadas e pontos de rede nas escolas do município de Ipuã/SP

Selecione na célula abaixo o tipo de obra do empreendimento:
Construção e Reforma de Edifícios

Conforme legislação tributária municipal, definir estimativa de percentual da base de cálculo para o ISS:	35,00%
Sobre a base de cálculo, definir a respectiva alíquota do ISS (entre 2% e 5%):	5,00%

Itens	Siglas	Preencher percentuais das parcelas do BDI	Situação intervalo admissível	1º Quartil	Médio	3º Quartil
Administração Central	AC	3,97%	-	3,00%	4,00%	5,50%
Seguro e Garantia	SG	1,00%	-	0,80%	0,80%	1,00%
Risco	R	1,15%	-	0,97%	1,27%	1,27%
Despesas Financeiras	DF	1,05%	-	0,59%	1,23%	1,39%
Lucro	L	6,16%	-	6,16%	7,40%	8,96%
Tributos (impostos COFINS 3%, e PIS 0,65%)	CP	3,65%	**OK**	3,65%	3,65%	3,65%
Tributos (ISS, variável de acordo com o município)	ISS	1,75%	**OK**	0,00%	2,50%	5,00%
Tributos (Contribuição Previdenciária - 0% ou 4,5%, conforme Lei 12.844/2013 - Desoneração)	CPRB	0,00%	**OK**	0,00%	2,00%	4,50%

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E I P U Ã
Av. Carlos Fernandes, nº 766 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: compras@ipua.sp.gov.br

Fórmula de BDI adotado conforme Acórdão TCU	BDI PAD	20,34%	OK	20,34%	22,12%	25,00%
BDI SINAPI NÃO DESONERADO (A ser aplicado na Planilha Orçamentária)	**BDI Ñ DES**	**20,34%**	**OK**			

Os valores de BDI foram calculados com o emprego da fórmula abaixo:

Declaro para os devidos fins que, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo para Construção e Reforma de Edifícios, é de 35%, com a respectiva alíquota de 5%.

ANEXO VIII
PROCESSO Nº 218/2022 – CONVITE Nº 013/2022

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

ITEM	CÓDIGO	FONTE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	1ª Semana	2ª Semana	1ª Semana	2ª Semana	VALOR com BDI (R$)
1			**LOCAL 01 - EMEB ANTÔNIO FRANCISCO D'ÁVILA**						**R$ 7.922,88**
1.1	40.04.470	CDHU	Conjunto 2 tomadas 2P+T de 10 A, completo	CJ	R$ 685,65				R$ 685,65
1.2	69.03.340	CDHU	Conector RJ-45 fêmea - categoria 6	UN	R$ 717,08				R$ 717,08
1.3	40.06.040	CDHU	Condulete metálico de 3/4´	CJ	R$ 1.320,95				R$ 1.320,95
1.4	COMP. 02	CDHU	Instalação de Rack fechado padrão metálico, 19 x 12 Us x 470 mm	UND	R$ 400,58				R$ 400,58
1.5	COMP. 03	CDHU	Instalação de Switch Gigabit 24 portas com capacidade de 10/100/1000/Mbps	UND	R$ 21,30				R$ 21,30

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Carlos Fernandes, nº 766 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: compras@ipua.sp.gov.br

1.6	38.04.040	CDHU	Eletroduto galvanizado conforme NBR13057 - 3/4´ com acessórios	M	R$ 3.273,12				R$ 3.273,12
1.7	39.29.111	CDHU	Cabo de cobre flexível de 2,5 mm², isolamento 750 V - isolação LSHF/A 70°C - baixa emissão de fumaça e gases	M	R$ 491,40				R$ 491,40
1.8	COMP. 01	CDHU	Instalação de cabos de REDE CAT-05/CAT-06	M	R$ 1.012,80				R$ 1.012,80
2	**LOCAL 02 - CEPEM I**								**R$ 1.426,10**
2.1	40.04.470	CDHU	Conjunto 2 tomadas 2P+T de 10 A, completo	CJ		R$ 228,55			R$ 228,55
2.2	40.04.096	CDHU	Tomada RJ 45 para rede de dados, com placa	UN		R$ 348,16			R$ 348,16
2.3	40.06.040	CDHU	Condulete metálico de 3/4´	CJ		R$ 45,55			R$ 45,55
2.4	COMP. 02	CDHU	Instalação de Rack fechado padrão metálico, 19 x 12 Us x 470 mm	UND		R$ 400,58			R$ 400,58
2.5	COMP. 03	CDHU	Instalação de Switch Gigabit 24 portas com capacidade de 10/100/1000/Mbps	UND		R$ 21,30			R$ 21,30

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Carlos Fernandes, nº 766 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: compras@ipua.sp.gov.br

2.6	38.04.040	CDHU	Eletroduto galvanizado conforme NBR13057 - 3/4´ com acessórios	M		R$ 272,76			R$ 272,76
2.7	39.29.111	CDHU	Cabo de cobre flexível de 2,5 mm², isolamento 750 V - isolação LSHF/A 70°C - baixa emissão de fumaça e gases	M		R$ 109,20			R$ 109,20
3			**LOCAL 03 - EMEB PROFESSOR OSWALDO FRANCELIN**						**R$ 4.216,17**
3.1	40.04.470	CDHU	Conjunto 2 tomadas 2P+T de 10 A, completo	CJ		R$ 319,97			R$ 319,97
3.2	69.03.340	CDHU	Conector RJ-45 fêmea - categoria 6	UN		R$ 307,32			R$ 307,32
3.3	40.06.040	CDHU	Condulete metálico de 3/4´	CJ		R$ 592,15			R$ 592,15
3.4	COMP. 02	CDHU	Instalação de Rack fechado padrão metálico, 19 x 12 Us x 470 mm	UND		R$ 400,58			R$ 400,58
3.5	COMP. 03	CDHU	Instalação de Switch Gigabit 24 portas com capacidade de 10/100/1000/Mbps	UND		R$ 21,30			R$ 21,30
3.6	38.04.040	CDHU	Eletroduto galvanizado conforme NBR13057 - 3/4´ com acessórios	M		R$ 1.818,40			R$ 1.818,40

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Carlos Fernandes, nº 766 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: compras@ipua.sp.gov.br

3.7	39.29.111	CDHU	Cabo de cobre flexível de 2,5 mm², isolamento 750 V - isolação LSHF/A 70°C - baixa emissão de fumaça e gases	M		R$ 218,40			R$ 218,40
3.8	COMP. 01	CDHU	Instalação de cabos de REDE CAT-05/CAT-06	M		R$ 538,05			R$ 538,05
4			**LOCAL 04 - CEPEM JOÃO MARTINS FERREIRA**						**R$ 1.972,85**
4.1	40.04.470	CDHU	Conjunto 2 tomadas 2P+T de 10 A, completo	CJ				R$ 182,84	R$ 182,84
4.2	69.03.340	CDHU	Conector RJ-45 fêmea - categoria 6	UN				R$ 153,66	R$ 153,66
4.3	40.06.040	CDHU	Condulete metálico de 3/4´	CJ				R$ 318,85	R$ 318,85
4.4	38.04.040	CDHU	Eletroduto galvanizado conforme NBR13057 - 3/4´ com acessórios	M				R$ 909,20	R$ 909,20
4.5	39.29.111	CDHU	Cabo de cobre flexível de 2,5 mm², isolamento 750 V - isolação LSHF/A 70°C - baixa emissão de fumaça e gases	M				R$ 218,40	R$ 218,40
4.6	COMP. 01	CDHU	Instalação de cabos de REDE CAT-05/CAT-06	M				R$ 189,90	R$ 189,90

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Carlos Fernandes, nº 766 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: compras@ipua.sp.gov.br

5			**LOCAL 05 – EMEB VEREADOR ALBERTO CONRADO**						**R$ 6.313,70**
5.1	40.04.470	CDHU	Conjunto 2 tomadas 2P+T de 10 A, completo	CJ			R$ 594,23		R$ 594,23
5.2	69.03.340	CDHU	Conector RJ-45 fêmea - categoria 6	UN			R$ 614,64		R$ 614,64
5.3	40.06.040	CDHU	Condulete metálico de 3/4´	CJ			R$ 1.138,75		R$ 1.138,75
5.4	COMP. 02	CDHU	Instalação de Rack fechado padrão metálico, 19 x 12 Us x 470 mm	UND			R$ 400,58		R$ 400,58
5.5	COMP. 03	CDHU	Instalação de Switch Gigabit 24 portas com capacidade de 10/100/1000/Mbps	UND			R$ 21,30		R$ 21,30
5.6	38.04.040	CDHU	Eletroduto galvanizado conforme NBR13057 - 3/4´ com acessórios	M			R$ 2.727,60		R$ 2.727,60
5.7	39.29.111	CDHU	Cabo de cobre flexível de 2,5 mm², isolamento 750 V - isolação LSHF/A 70°C - baixa emissão de fumaça e gases	M			R$ 436,80		R$ 436,80
5.8	COMP. 01	CDHU	Instalação de cabos de REDE CAT-05/CAT-06	M			R$ 379,80		R$ 379,80
6			**LOCAL 06 – EMEB ORANDES CARLOS DA ROCHA**						**R$ 2.870,12**

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E I P U Ã
Av. Carlos Fernandes, nº 766 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: compras@ipua.sp.gov.br

6.1	40.04.470	CDHU	Conjunto 2 tomadas 2P+T de 10 A, completo	CJ		R$ 182,84			R$ 182,84
6.2	69.03.340	CDHU	Conector RJ-45 fêmea - categoria 6	UN		R$ 153,66			R$ 153,66
6.3	40.06.040	CDHU	Condulete metálico de 3/4´	CJ		R$ 318,85			R$ 318,85
6.4	COMP. 02	CDHU	Instalação de Rack fechado padrão metálico, 19 x 12 Us x 470 mm	UND		R$ 400,58			R$ 400,58
6.5	COMP. 03	CDHU	Instalação de Switch Gigabit 24 portas com capacidade de 10/100/1000/Mbps	UND		R$ 21,30			R$ 21,30
6.6	38.04.040	CDHU	Eletroduto galvanizado conforme NBR13057 - 3/4´ com acessórios	M		R$ 1.091,04			R$ 1.091,04
6.7	39.29.111	CDHU	Cabo de cobre flexível de 2,5 mm², isolamento 750 V - isolação LSHF/A 70°C - baixa emissão de fumaça e gases	M		R$ 163,80			R$ 163,80
6.8	COMP. 01	CDHU	Instalação de cabos de REDE CAT-05/CAT-06	M		R$ 538,05			R$ 538,05
7			**LOCAL 07 – CEPEM II - VALENTIM MONTANHER**						**R$ 1.836,03**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Carlos Fernandes, nº 766 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: compras@ipua.sp.gov.br

7.1	40.04.470	CDHU	Conjunto 2 tomadas 2P+T de 10 A, completo	CJ	R$ 182,84				R$ 182,84
7.2	69.03.340	CDHU	Conector RJ-45 fêmea - categoria 6	UN	R$ 153,66				R$ 153,66
7.3	40.06.040	CDHU	Condulete metálico de 3/4´	CJ	R$ 318,85				R$ 318,85
7.4	38.04.040	CDHU	Eletroduto galvanizado conforme NBR13057 - 3/4´ com acessórios	M	R$ 818,28				R$ 818,28
7.5	39.29.111	CDHU	Cabo de cobre flexível de 2,5 mm², isolamento 750 V - isolação LSHF/A 70°C - baixa emissão de fumaça e gases	M	R$ 109,20				R$ 109,20
7.6	COMP. 01	CDHU	Instalação de cabos de REDE CAT-05/CAT-06	M	R$ 253,20				R$ 253,20
8			**LOCAL 08 - EMEB PROFESSOR MONIR NEDER**						**R$ 5.231,42**
8.1	40.04.470	CDHU	Conjunto 2 tomadas 2P+T de 10 A, completo	CJ				R$ 411,39	R$ 411,39
8.2	69.03.340	CDHU	Conector RJ-45 fêmea - categoria 6	UN				R$ 409,76	R$ 409,76
8.3	40.06.040	CDHU	Condulete metálico de 3/4´	CJ				R$ 774,35	R$ 774,35

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Carlos Fernandes, nº 766 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: compras@ipua.sp.gov.br

8.4	COMP. 02	CDHU	Instalação de Rack fechado padrão metálico, 19 x 12 Us x 470 mm	UND				R$ 400,58	R$ 400,58
8.5	COMP. 03	CDHU	Instalação de Switch Gigabit 24 portas com capacidade de 10/100/1000/Mbps	UND				R$ 21,30	R$ 21,30
8.6	38.04.040	CDHU	Eletroduto galvanizado conforme NBR13057 - 3/4´ com acessórios	M				R$ 2.000,24	R$ 2.000,24
8.7	39.29.111	CDHU	Cabo de cobre flexível de 2,5 mm², isolamento 750 V - isolação LSHF/A 70°C - baixa emissão de fumaça e gases	M				R$ 327,60	R$ 327,60
8.8	COMP. 01	CDHU	Instalação de cabos de REDE CAT-05/CAT-06	M				R$ 886,20	R$ 886,20
9			**LOCAL 09 - EMEB MARIA MARLY MANDRÁ LIMA**						**R$ 3.442,91**
9.1	40.04.470	CDHU	Conjunto 2 tomadas 2P+T de 10 A, completo	CJ				R$ 274,26	R$ 274,26
9.2	69.03.340	CDHU	Conector RJ-45 fêmea - categoria 6	UN				R$ 256,10	R$ 256,10
9.3	40.06.040	CDHU	Condulete metálico de 3/4´	CJ				R$ 501,05	R$ 501,05

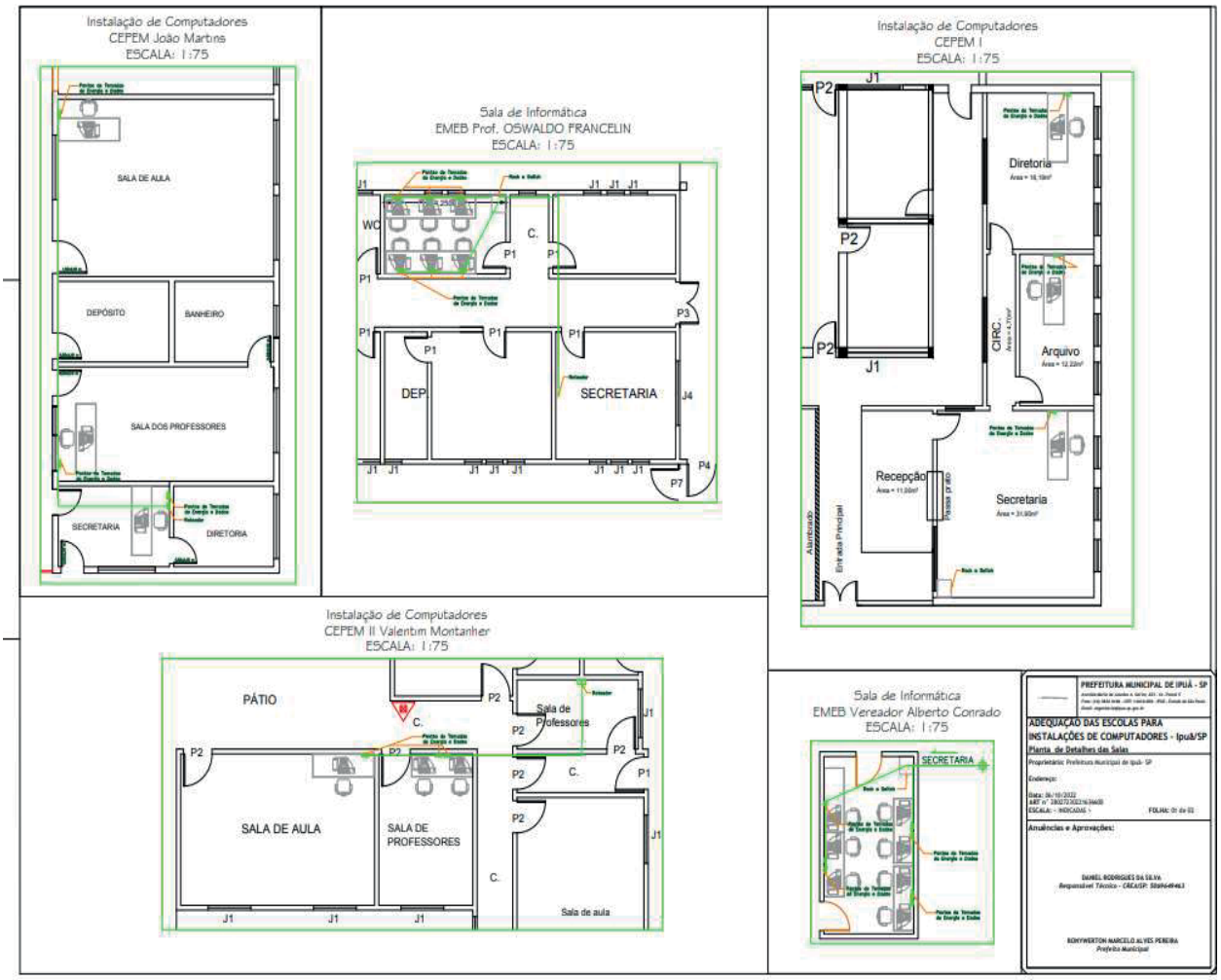
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Carlos Fernandes, nº 766 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: compras@ipua.sp.gov.br

9.4	COMP. 02	CDHU	Instalação de Rack fechado padrão metálico, 19 x 12 Us x 470 mm	UND				R$ 400,58	R$ 400,58
9.5	COMP. 03	CDHU	Instalação de Switch Gigabit 24 portas com capacidade de 10/100/1000/Mbps	UND				R$ 21,30	R$ 21,30
9.6	38.04.040	CDHU	Eletroduto galvanizado conforme NBR13057 - 3/4´ com acessórios	M				R$ 1.454,72	R$ 1.454,72
9.7	39.29.111	CDHU	Cabo de cobre flexível de 2,5 mm², isolamento 750 V - isolação LSHF/A 70°C - baixa emissão de fumaça e gases	M				R$ 218,40	R$ 218,40
9.8	COMP. 01	CDHU	Instalação de cabos de REDE CAT-05/CAT-06	M				R$ 316,50	R$ 316,50

Preço por ETAPA	**R$ 9.758,91**	**R$ 8.512,39**	**R$ 6.313,70**	**R$ 10.647,18**	
	Preço TOTAL				**R$ 35.232,18**

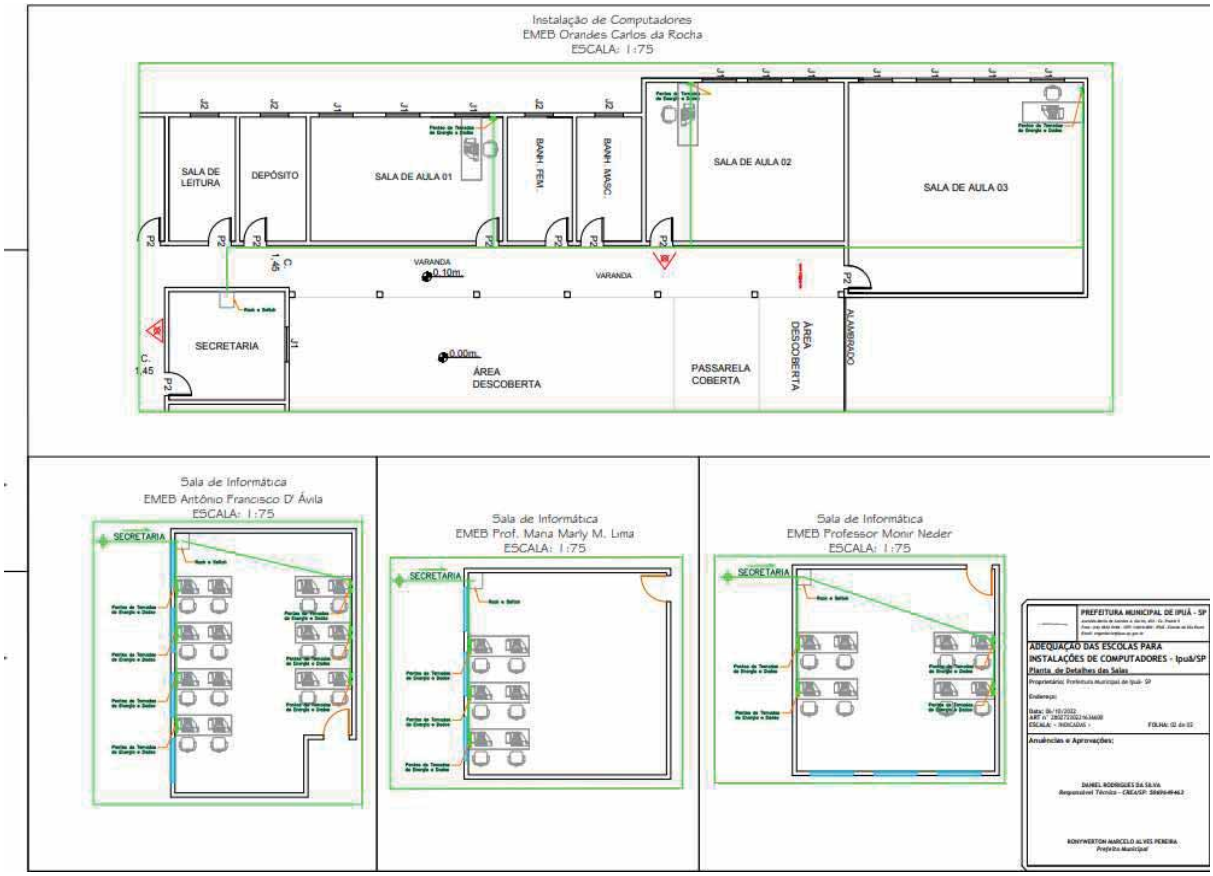
P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E I P U Ã
Av. Carlos Fernandes, nº 766 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: compras@ipua.sp.gov.br

ANEXO IX
PROCESSO Nº 218/2022 – CONVITE Nº 013/2022
PLANTA BAIXA (´PAG 01)



P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E I P U Ã
Av. Carlos Fernandes, nº 766 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: compras@ipua.sp.gov.br

PLANTA BAIXA (PAG 02)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Carlos Fernandes, nº 766 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: compras@ipua.sp.gov.br

ANEXO X – MODELO DE PROPOSTA
Processo nº 218/2022 – Convite nº 013/2022

PROCESSO Nº 218/2022 de 21 de outubro de 2022.
TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2022
SECRETARIA:, Obras, Engenharia, Trânsito e Meio Ambiente.
AMPARO LEGAL: Lei Federal n. 8.666/93, Lei Comp. nº 123/2006, Lei nº 12.846/13 e suas respectivas alterações.
REGIME: Empreitada por preço GLOBAL (Art 6º, VIII, a, da Lei nº 8.666/93)
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço global.
LOCAL: Prefeitura Municipal de Ipuã
ENDEREÇO: Avenida Maria de Lourdes Almeida Gerin nº 433, bairro Pampuã.
TELEFONE: (0XX16) – 3832 0100 **FAX:** (0XX16) – 3832 0108
RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: Até as 09 horas do dia 27/12/2022
ABERTURA DOS ENVELOPES: As 09:30 horas do dia 27/12/2022

ITEM	CÓDIGO	FONTE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	PR. UNIT.(R$)	PR. UNIT. COM BDI (R$)	VALOR com BDI (R$)	%	ABC
1			**LOCAL 01 - EMEB ANTÔNIO FRANCISCO D'ÁVILA**					**R$**		
1.1	40.04.470	CDHU	Conjunto 2 tomadas 2P+T de 10 A, completo	CJ	15	R$	R$	R$	1,9461%	B
1.2	69.03.340	CDHU	Conector RJ-45 fêmea - categoria 6	UN	14	R$	R$	R$	2,0353%	C
1.3	40.06.040	CDHU	Condulete metálico de 3/4´	CJ	29	R$	R$	R$	3,7493%	B
1.4	COMP. 02	CDHU	Instalação de Rack fechado padrão metálico, 19 x 12 Us x 470 mm	UND	1	R$	R$	R$	1,1370%	C
1.5	COMP. 03	CDHU	Instalação de Switch Gigabit 24 portas com capacidade de 10/100/1000/Mbps	UND	1	R$	R$	R$	0,0605%	C
1.6	38.04.040	CDHU	Eletroduto galvanizado conforme NBR13057 - 3/4´ com acessórios	M	72	R$	R$	R$	9,2901%	A
1.7	39.29.111	CDHU	Cabo de cobre flexível de 2,5 mm², isolamento 750 V - isolação LSHF/A 70°C - baixa emissão de fumaça e gases	M	90	R$	R$	R$	1,3947%	C

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Carlos Fernandes, nº 766 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: compras@ipua.sp.gov.br

1.8	COMP. 01	CDHU	Instalação de cabos de REDE CAT-05/CAT-06	M	160	R$	R$	R$	2,8746%	B
2			**LOCAL 02 - CEPEM I**					**R$**		
2.1	40.04.470	CDHU	Conjunto 2 tomadas 2P+T de 10 A, completo	CJ	5	R$	R$	R$	0,6487%	B
2.2	40.04.096	CDHU	Tomada RJ 45 para rede de dados, com placa	UN	4	R$	R$	R$	0,9882%	C
2.3	40.06.040	CDHU	Condulete metálico de 3/4´	CJ	1	R$	R$	R$	0,1293%	B
2.4	COMP. 02	CDHU	Instalação de Rack fechado padrão metálico, 19 x 12 Us x 470 mm	UND	1	R$	R$	R$	1,1370%	C
2.5	COMP. 03	CDHU	Instalação de Switch Gigabit 24 portas com capacidade de 10/100/1000/Mbps	UND	1	R$	R$	R$	0,0605%	C
2.6	38.04.040	CDHU	Eletroduto galvanizado conforme NBR13057 - 3/4´ com acessórios	M	6	R$	R$	R$	0,7742%	A
2.7	39.29.111	CDHU	Cabo de cobre flexível de 2,5 mm², isolamento 750 V - isolação LSHF/A 70°C - baixa emissão de fumaça e gases	M	20	R$	R$	R$	0,3099%	C
3			**LOCAL 03 - EMEB PROFESSOR OSWALDO FRANCELIN**					**R$**		
3.1	40.04.470	CDHU	Conjunto 2 tomadas 2P+T de 10 A, completo	CJ	7	R$	R$	R$	0,9082%	B
3.2	69.03.340	CDHU	Conector RJ-45 fêmea - categoria 6	UN	6	R$	R$	R$	0,8723%	C
3.3	40.06.040	CDHU	Condulete metálico de 3/4´	CJ	13	R$	R$	R$	1,6807%	B
3.4	COMP. 02	CDHU	Instalação de Rack fechado padrão metálico, 19 x 12 Us x 470 mm	UND	1	R$	R$	R$	1,1370%	C
3.5	COMP. 03	CDHU	Instalação de Switch Gigabit 24 portas com capacidade de 10/100/1000/Mbps	UND	1	R$	R$	R$	0,0605%	C

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Carlos Fernandes, nº 766 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: compras@ipua.sp.gov.br

3.6	38.04.040	CDHU	Eletroduto galvanizado conforme NBR13057 - 3/4´ com acessórios	M	40	R$	R$	R$	5,1612%	A
3.7	39.29.111	CDHU	Cabo de cobre flexível de 2,5 mm², isolamento 750 V - isolação LSHF/A 70°C - baixa emissão de fumaça e gases	M	40	R$	R$	R$	0,6199%	C
3.8	COMP. 01	CDHU	Instalação de cabos de REDE CAT-05/CAT-06	M	85	R$	R$	R$	1,5272%	B
4			**LOCAL 04 - CEPEM JOÃO MARTINS FERREIRA**					**R$**		
4.1	40.04.470	CDHU	Conjunto 2 tomadas 2P+T de 10 A, completo	CJ	4	R$	R$	R$	0,5190%	B
4.2	69.03.340	CDHU	Conector RJ-45 fêmea - categoria 6	UN	3	R$	R$	R$	0,4361%	C
4.3	40.06.040	CDHU	Condulete metálico de 3/4´	CJ	7	R$	R$	R$	0,9050%	B
4.4	38.04.040	CDHU	Eletroduto galvanizado conforme NBR13057 - 3/4´ com acessórios	M	20	R$	R$	R$	2,5806%	A
4.5	39.29.111	CDHU	Cabo de cobre flexível de 2,5 mm², isolamento 750 V - isolação LSHF/A 70°C - baixa emissão de fumaça e gases	M	40	R$	R$	R$	0,6199%	C
4.6	COMP. 01	CDHU	Instalação de cabos de REDE CAT-05/CAT-06	M	30				0,5390%	B
5			**LOCAL 05 - EMEB VEREADOR ALBERTO CONRADO**					**R$**		
5.1	40.04.470	CDHU	Conjunto 2 tomadas 2P+T de 10 A, completo	CJ	13	R$	R$	R$	1,6866%	B
5.2	69.03.340	CDHU	Conector RJ-45 fêmea - categoria 6	UN	12	R$	R$	R$	1,7445%	C
5.3	40.06.040	CDHU	Condulete metálico de 3/4´	CJ	25	R$	R$	R$	3,2321%	B
5.4	COMP. 02	CDHU	Instalação de Rack fechado padrão metálico, 19 x 12 Us x 470 mm	UND	1	R$	R$	R$	1,1370%	C

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Carlos Fernandes, nº 766 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: compras@ipua.sp.gov.br

5.5	COMP. 03	CDHU	Instalação de Switch Gigabit 24 portas com capacidade de 10/100/1000/Mbps	UND	1	R$	R$	R$	0,0605%	C
5.6	38.04.040	CDHU	Eletroduto galvanizado conforme NBR13057 - 3/4´ com acessórios	M	60	R$	R$	R$	7,7418%	A
5.7	39.29.111	CDHU	Cabo de cobre flexível de 2,5 mm², isolamento 750 V - isolação LSHF/A 70°C - baixa emissão de fumaça e gases	M	80	R$	R$	R$	1,2398%	C
5.8	COMP. 01	CDHU	Instalação de cabos de REDE CAT-05/CAT-06	M	60	R$	R$	R$	1,0780%	B
6			**LOCAL 06 – EMEB ORANDES CARLOS DA ROCHA**					**R$**		
6.1	40.04.470	CDHU	Conjunto 2 tomadas 2P+T de 10 A, completo	CJ	4	R$	R$	R$	0,5190%	B
6.2	69.03.340	CDHU	Conector RJ-45 fêmea - categoria 6	UN	3	R$	R$	R$	0,4361%	C
6.3	40.06.040	CDHU	Condulete metálico de 3/4´	CJ	7	R$	R$	R$	0,9050%	B
6.4	COMP. 02	CDHU	Instalação de Rack fechado padrão metálico, 19 x 12 Us x 470 mm	UND	1	R$	R$	R$	1,1370%	C
6.5	COMP. 03	CDHU	Instalação de Switch Gigabit 24 portas com capacidade de 10/100/1000/Mbps	UND	1	R$	R$	R$	0,0605%	C
6.6	38.04.040	CDHU	Eletroduto galvanizado conforme NBR13057 - 3/4´ com acessórios	M	24	R$	R$	R$	3,0967%	A
6.7	39.29.111	CDHU	Cabo de cobre flexível de 2,5 mm², isolamento 750 V - isolação LSHF/A 70°C - baixa emissão de fumaça e gases	M	30	R$	R$	R$	0,4649%	C
6.8	COMP. 01	CDHU	Instalação de cabos de REDE CAT-05/CAT-06	M	85	R$	R$	R$	1,5272%	B
7			**LOCAL 07 – CEPEM II - VALENTIM**					**R$**		

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Carlos Fernandes, nº 766 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: compras@ipua.sp.gov.br

			MONTANHER							
7.1	40.04.470	CDHU	Conjunto 2 tomadas 2P+T de 10 A, completo	CJ	4	R$	R$	R$	0,5190%	B
7.2	69.03.340	CDHU	Conector RJ-45 fêmea - categoria 6	UN	3	R$	R$	R$	0,4361%	C
7.3	40.06.040	CDHU	Condulete metálico de 3/4´	CJ	7	R$	R$	R$	0,9050%	B
7.4	38.04.040	CDHU	Eletroduto galvanizado conforme NBR13057 - 3/4´ com acessórios	M	18	R$	R$	R$	2,3225%	A
7.5	39.29.111	CDHU	Cabo de cobre flexível de 2,5 mm², isolamento 750 V - isolação LSHF/A 70°C - baixa emissão de fumaça e gases	M	20	R$	R$	R$	0,3099%	C
7.6	COMP. 01	CDHU	Instalação de cabos de REDE CAT-05/CAT-06	M	40	R$	R$	R$	0,7187%	B
8			**LOCAL 08 – EMEB PROFESSOR MONIR NEDER**					**R$**		
8.1	40.04.470	CDHU	Conjunto 2 tomadas 2P+T de 10 A, completo	CJ	9	R$	R$	R$	1,1677%	B
8.2	69.03.340	CDHU	Conector RJ-45 fêmea - categoria 6	UN	8	R$	R$	R$	1,1630%	C
8.3	40.06.040	CDHU	Condulete metálico de 3/4´	CJ	17	R$	R$	R$	2,1978%	B
8.4	COMP. 02	CDHU	Instalação de Rack fechado padrão metálico, 19 x 12 Us x 470 mm	UND	1	R$	R$	R$	1,1370%	C
8.5	COMP. 03	CDHU	Instalação de Switch Gigabit 24 portas com capacidade de 10/100/1000/Mbps	UND	1	R$	R$	R$	0,0605%	C
8.6	38.04.040	CDHU	Eletroduto galvanizado conforme NBR13057 - 3/4´ com acessórios	M	44	R$	R$	R$	5,6773%	A
8.7	39.29.111	CDHU	Cabo de cobre flexível de 2,5 mm², isolamento 750 V - isolação LSHF/A 70°C - baixa emissão de fumaça e gases	M	60	R$	R$	R$	0,9298%	C

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Carlos Fernandes, nº 766 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: compras@ipua.sp.gov.br

8.8	COMP. 01	CDHU	Instalação de cabos de REDE CAT-05/CAT-06	M	140	R$	R$	R$	2,5153%	B
9			**LOCAL 09 – EMEB MARIA MARLY MANDRÁ LIMA**					**R$**		
9.1	40.04.470	CDHU	Conjunto 2 tomadas 2P+T de 10 A, completo	CJ	6	R$	R$	R$	0,7784%	B
9.2	69.03.340	CDHU	Conector RJ-45 fêmea - categoria 6	UN	5	R$	R$	R$	0,7269%	C
9.3	40.06.040	CDHU	Condulete metálico de 3/4´	CJ	11	R$	R$	R$	1,4221%	B
9.4	COMP. 02	CDHU	Instalação de Rack fechado padrão metálico, 19 x 12 Us x 470 mm	UND	1	R$	R$	R$	1,1370%	C
9.5	COMP. 03	CDHU	Instalação de Switch Gigabit 24 portas com capacidade de 10/100/1000/Mbps	UND	1	R$	R$	R$	0,0605%	C
9.6	38.04.040	CDHU	Eletroduto galvanizado conforme NBR13057 - 3/4´ com acessórios	M	32	R$	R$	R$	4,1290%	A
9.7	39.29.111	CDHU	Cabo de cobre flexível de 2,5 mm², isolamento 750 V - isolação LSHF/A 70°C - baixa emissão de fumaça e gases	M	40	R$	R$	R$	0,6199%	C
9.8	COMP. 01	CDHU	Instalação de cabos de REDE CAT-05/CAT-06	M	50	R$	R$	R$	0,8983%	B

Custo TOTAL	**R$**	100,00%

Validade mínima da proposta: 60 (sessenta) dias.
Condições Gerais: Vide Edital e anexos.

PROPONENTE

Data____/____/_____

_____

CARIMBO CGC Assinatura do Proponente

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E I P U Ã
Av. Carlos Fernandes, nº 766 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: compras@ipua.sp.gov.br

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E I P U Ã
Av. Carlos Fernandes, nº 766 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: compras@ipua.sp.gov.br

ANEXO XI – MINUTA DE CONTRATO
Processo nº 218/2022 – Convite nº 013/2022

CONTRATO Nº *, DE ** DE ********* DE 2022.**

MINUTA DE CONTRATO

"Contratação de empresa especializada com profissional técnico habilitado para instalação de tomadas e pontos de rede nas escolas do Município de Ipuã/SP, para a instalação de computadores, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura."

Pelo presente instrumento de Contrato que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE IPUÃ,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Maria de Lourdes Almeida Gerin nº 433, Ipuã, SP, CNPJ 49.556.863/0001-39, neste ato representado pelo Ex.mo Sr. Prefeito Municipal, **RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº……/SSP-SP e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº .....…....…., residente e domiciliado à ……., doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa ....., inscrita no CNPJ nº ....., com sede à ....., representada por .....…, residente e domiciliado à ……. doravante denominada **CONTRATADA**…….., têm entre si justos e contratados a contratação de empresa especializada com profissional técnico habilitado para instalação de tomadas e pontos de rede nas escolas do Município de Ipuã/SP, para a instalação de computadores, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme Processo de Licitação nº 218, Dispensa nº 013 de 21 de outubro de 2022, sujeitando-se as partes às normas das Leis Federais nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e as seguintes cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada com profissional técnico habilitado para instalação de tomadas e pontos de rede nas escolas do Município de Ipuã/SP, para a instalação de computadores, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Parágrafo Primeiro – Locais da Execução do serviço contratado: 01) EMEB Antônio Francisco D'Ávila – Rua Nicolau Tolentino de Almeida n° 815; **02)** CEPEM I – Moreira César 590; **03)** EMEB Professor Oswaldo Francelin – Rua João Tavares Dias n° 144 – Capelinha; **04)** CEPEM João

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Carlos Fernandes, nº 766 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: compras@ipua.sp.gov.br

Martins Ferreira, Rua Getúlio Vargas, n° 470 – Centro; **05)** EMEB Vereador Alberto Conrado, Avenida Carlos Fernandes, n° 1015 – Centro **06)** EMEB Orandes Carlos da Rocha – Rua Joaquim Nabuco, n° 828 **07)** CEPEM Valentim Montanher, Avenida Dr. Jose Junqueira Reis Filho, n° 111, Cohab; **08)** EMEB Professor Monir Neder, Avenida Castro Alves 120 – Cohab; 09) EMEB Maria Marly Mandrá Lima, Avenida Carlos Peregrino de Melo, n/ 250 – Cohab.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

O serviço deverá ser executado em até 30 (trinta) dias, conforme especificações do respectivo do Projeto Básico, após a assinatura do contrato e liberação para o início de sua execução.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

3.1-O CONTRATANTE se obriga a:

a) Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo estabelecidos neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1-A CONTRATADA se obriga a:

a) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem a prévia e expressa anuência do contratante;

b) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante, quanto ao fornecimento contratado;

c) comunicar imediatamente ao contratante, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução deste Contrato.

d) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;

e) arcar com todos os encargos diretos e indiretos que incidirem sobre a prestação dos serviços ora contratados;

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Carlos Fernandes, nº 766 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: compras@ipua.sp.gov.br

f) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

g) A Contratada se obriga a apresentar a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) emitida pelo CREA e/ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) emitida pelo CAU, referente ao serviço de engenharia contratado.

CLÁUSULA QUINTA: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A CONTRATADA terá até 30 (trinta) dias corridos, a partir da assinatura do presente instrumento, para a entrega total do serviço contratado. Este prazo somente poderá ser prorrogado quando solicitado pela CONTRATADA, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Prefeitura Municipal de Ipuã.

5.2. A recusa injustificada da CONTRATADA em receber a autorização para início da execução do serviço, sujeitará a CONTRATADA à aplicação da penalidade de suspensão temporária pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

5.3. O recebimento será feito pelo Gestor do Contrato, e por laudo de medição final emitido ao final da execução do serviço.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO

6.1– A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total global de R$……..……(xxxx xxxx xxxx xxxx).

6.2 – O pagamento será realizado em parcela única, ao fim do serviço contratado, obrigatoriamente, em até 15 dias após a emissão da Nota Fiscal, por parte da Contratada, a qual deverá ser conferida e aceita pelo Gestor do Contrato e pela Secretária Municipal de Educação e Cultura. O fim do serviço será atestado por meio da fiscalização pelo Engenheiro Civil Municipal e Gestor do Contrato e por laudo de medição final.

6.3 – Nenhum pagamento, será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

6.4 – Do montante devido à CONTRATADA poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas ou indenizações impostas pela Administração.

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E I P U Ã
Av. Carlos Fernandes, nº 766 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: compras@ipua.sp.gov.br

6.5 – Os preços fixados nesta cláusula compreendem todas as despesas diretas e indiretas, necessárias à perfeita execução do objeto do presente contrato.

6.6 - Constatando o adquirente qualquer divergência ou irregularidade na nota fiscal, esta será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções.

6.7 - O não cumprimento do prazo estipulado no item 6.2, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$V.M = V.F \left[\frac{(1 + 0{,}0315)^{ND}}{100} - 1\right]$$

onde:

V.M = Valor da Multa Financeira
V.F = Valor da Nota Fiscal em atraso
ND = Número de dias em atraso

6.9 –Os preços são fixos e somente sofrerão reajuste após o período de 12 (doze) meses, caso haja prorrogação do contrato, pelo índice oficial: Índice Nacional de Custo de Construção - Mercado (INCC-M),acumulado dos últimos 12 (doze) meses, tendo como base a data da Proposta da Contratada, de ** de ******* de 2022, ou do orçamento que essa proposta se referir. E os próximos reajustes, se for o caso, serão realizados após 12(doze) meses do último reajuste. Caso o índice não esteja publicado na data de emissão da nota fiscal, a CONTRATADA utilizará o último índice publicado.

ITEM	CÓDIGO	FONTE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UN.	QUANT.	PR. UNIT.(R $)	PR. UNIT. COM BDI (R$)	VALOR com BDI (R$)	%	ABC
1			LOCAL 01 - EMEB ANTÔNIO FRANCISCO D'ÁVILA					R$		
1.1	40.04.470	CDHU	Conjunto 2 tomadas 2P+T de 10 A, completo	CJ	15	R$	R$	R$	%	B
1.2	69.03.340	CDHU	Conector RJ-45 fêmea - categoria 6	UN	14	R$	R$	R$	%	C
1.3	40.06.040	CDHU	Condulete metálico de 3/4´	CJ	29	R$	R$	R$	%	B
1.4	COMP. 02	CDHU	Instalação de Rack fechado padrão metálico, 19 x 12 Us x 470 mm	UND	1	R$	R$	R$	%	C
1.5	COMP. 03	CDHU	Instalação de Switch Gigabit 24 portas com capacidade de 10/100/1000/Mbps	UND	1	R$	R$	R$	%	C
1.6	38.04.040	CDHU	Eletroduto galvanizado conforme NBR13057 - 3/4´ com acessórios	M	72	R$	R$	R$	%	A

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Carlos Fernandes, nº 766 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: compras@ipua.sp.gov.br

1.7	39.29.111	CDHU	Cabo de cobre flexível de 2,5 mm², isolamento 750 V - isolação LSHF/A 70°C - baixa emissão de fumaça e gases	M	90	R$	R$	R$	%	C
1.8	COMP. 01	CDHU	Instalação de cabos de REDE CAT-05/CAT-06	M	160	R$	R$	R$	%	B
2			**LOCAL 02 - CEPEM I**					**R$**		
2.1	40.04.470	CDHU	Conjunto 2 tomadas 2P+T de 10 A, completo	CJ	5	R$	R$	R$	%	B
2.2	40.04.096	CDHU	Tomada RJ 45 para rede de dados, com placa	UN	4	R$	R$	R$	%	C
2.3	40.06.040	CDHU	Condulete metálico de 3/4´	CJ	1	R$	R$	R$	%	B
2.4	COMP. 02	CDHU	Instalação de Rack fechado padrão metálico, 19 x 12 Us x 470 mm	UND	1	R$	R$	R$	%	C
2.5	COMP. 03	CDHU	Instalação de Switch Gigabit 24 portas com capacidade de 10/100/1000/Mbps	UND	1	R$	R$	R$	%	C
2.6	38.04.040	CDHU	Eletroduto galvanizado conforme NBR13057 - 3/4´ com acessórios	M	6	R$	R$	R$	%	A
2.7	39.29.111	CDHU	Cabo de cobre flexível de 2,5 mm², isolamento 750 V - isolação LSHF/A 70°C - baixa emissão de fumaça e gases	M	20	R$	R$	R$	%	C
3			**LOCAL 03 - EMEB PROFESSOR OSWALDO FRANCELIN**					**R$**		
3.1	40.04.470	CDHU	Conjunto 2 tomadas 2P+T de 10 A, completo	CJ	7	R$	R$	R$	%	B
3.2	69.03.340	CDHU	Conector RJ-45 fêmea - categoria 6	UN	6	R$	R$	R$	%	C
3.3	40.06.040	CDHU	Condulete metálico de 3/4´	CJ	13	R$	R$	R$	%	B
3.4	COMP. 02	CDHU	Instalação de Rack fechado padrão metálico, 19 x 12 Us x 470 mm	UND	1	R$	R$	R$	%	C
3.5	COMP. 03	CDHU	Instalação de Switch Gigabit 24 portas com capacidade de 10/100/1000/Mbps	UND	1	R$	R$	R$	%	C
3.6	38.04.040	CDHU	Eletroduto galvanizado conforme NBR13057 - 3/4´ com acessórios	M	40	R$	R$	R$	%	A
3.7	39.29.111	CDHU	Cabo de cobre flexível de 2,5 mm², isolamento 750 V - isolação LSHF/A 70°C - baixa emissão de fumaça e gases	M	40	R$	R$	R$	%	C
3.8	COMP. 01	CDHU	Instalação de cabos de REDE CAT-05/CAT-06	M	85	R$	R$	R$	%	B
4			**LOCAL 04 - CEPEM JOÃO MARTINS FERREIRA**					**R$**		

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Carlos Fernandes, nº 766 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: compras@ipua.sp.gov.br

4.1	40.04.470	CDHU	Conjunto 2 tomadas 2P+T de 10 A, completo	CJ	4	R$	R$	R$	%	B
4.2	69.03.340	CDHU	Conector RJ-45 fêmea - categoria 6	UN	3	R$	R$	R$	%	C
4.3	40.06.040	CDHU	Condulete metálico de 3/4´	CJ	7	R$	R$	R$	%	B
4.4	38.04.040	CDHU	Eletroduto galvanizado conforme NBR13057 - 3/4´ com acessórios	M	20	R$	R$	R$	%	A
4.5	39.29.111	CDHU	Cabo de cobre flexível de 2,5 mm², isolamento 750 V - isolação LSHF/A 70°C - baixa emissão de fumaça e gases	M	40	R$	R$	R$	%	C
4.6	COMP. 01	CDHU	Instalação de cabos de REDE CAT-05/CAT-06	M	30	R$	R$	R$	%	B
5			**LOCAL 05 – EMEB VEREADOR ALBERTO CONRADO**					**R$**		
5.1	40.04.470	CDHU	Conjunto 2 tomadas 2P+T de 10 A, completo	CJ	13	R$	R$	R$	%	B
5.2	69.03.340	CDHU	Conector RJ-45 fêmea - categoria 6	UN	12	R$	R$	R$	%	C
5.3	40.06.040	CDHU	Condulete metálico de 3/4´	CJ	25	R$	R$	R$	%	B
5.4	COMP. 02	CDHU	Instalação de Rack fechado padrão metálico, 19 x 12 Us x 470 mm	UND	1	R$	R$	R$	%	C
5.5	COMP. 03	CDHU	Instalação de Switch Gigabit 24 portas com capacidade de 10/100/1000/Mbps	UND	1	R$	R$	R$	%	C
5.6	38.04.040	CDHU	Eletroduto galvanizado conforme NBR13057 - 3/4´ com acessórios	M	60	R$	R$	R$	%	A
5.7	39.29.111	CDHU	Cabo de cobre flexível de 2,5 mm², isolamento 750 V - isolação LSHF/A 70°C - baixa emissão de fumaça e gases	M	80	R$	R$	R$	%	C
5.8	COMP. 01	CDHU	Instalação de cabos de REDE CAT-05/CAT-06	M	60	R$	R$	R$	%	B
6			**LOCAL 06 – EMEB ORANDES CARLOS DA ROCHA**					**R$**		
6.1	40.04.470	CDHU	Conjunto 2 tomadas 2P+T de 10 A, completo	CJ	4	R$	R$	R$	%	B
6.2	69.03.340	CDHU	Conector RJ-45 fêmea - categoria 6	UN	3	R$	R$	R$	%	C
6.3	40.06.040	CDHU	Condulete metálico de 3/4´	CJ	7	R$	R$	R$	%	B
6.4	COMP. 02	CDHU	Instalação de Rack fechado padrão metálico, 19 x 12 Us x 470 mm	UND	1	R$	R$	R$	%	C
6.5	COMP. 03	CDHU	Instalação de Switch Gigabit 24 portas com capacidade de 10/100/1000/Mbps	UND	1	R$	R$	R$	%	C

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Carlos Fernandes, nº 766 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: compras@ipua.sp.gov.br

6.6	38.04.040	CDHU	Eletroduto galvanizado conforme NBR13057 - 3/4´ com acessórios	M	24	R$	R$	R$	%	A
6.7	39.29.111	CDHU	Cabo de cobre flexível de 2,5 mm², isolamento 750 V - isolação LSHF/A 70°C - baixa emissão de fumaça e gases	M	30	R$	R$	R$	%	C
6.8	COMP. 01	CDHU	Instalação de cabos de REDE CAT-05/CAT-06	M	85	R$	R$	R$	%	B
7			**LOCAL 07 – CEPEM II - VALENTIM MONTANHER**					**R$**		
7.1	40.04.470	CDHU	Conjunto 2 tomadas 2P+T de 10 A, completo	CJ	4	R$	R$	R$	%	B
7.2	69.03.340	CDHU	Conector RJ-45 fêmea - categoria 6	UN	3	R$	R$	R$	%	C
7.3	40.06.040	CDHU	Condulete metálico de 3/4´	CJ	7	R$	R$	R$	%	B
7.4	38.04.040	CDHU	Eletroduto galvanizado conforme NBR13057 - 3/4´ com acessórios	M	18	R$	R$	R$	%	A
7.5	39.29.111	CDHU	Cabo de cobre flexível de 2,5 mm², isolamento 750 V - isolação LSHF/A 70°C - baixa emissão de fumaça e gases	M	20	R$	R$	R$	%	C
7.6	COMP. 01	CDHU	Instalação de cabos de REDE CAT-05/CAT-06	M	40	R$	R$	R$	%	B
8			**LOCAL 08 – EMEB PROFESSOR MONIR NEDER**					**R$**		
8.1	40.04.470	CDHU	Conjunto 2 tomadas 2P+T de 10 A, completo	CJ	9	R$	R$	R$	%	B
8.2	69.03.340	CDHU	Conector RJ-45 fêmea - categoria 6	UN	8	R$	R$	R$	%	C
8.3	40.06.040	CDHU	Condulete metálico de 3/4´	CJ	17	R$	R$	R$	%	B
8.4	COMP. 02	CDHU	Instalação de Rack fechado padrão metálico, 19 x 12 Us x 470 mm	UND	1	R$	R$	R$	%	C
8.5	COMP. 03	CDHU	Instalação de Switch Gigabit 24 portas com capacidade de 10/100/1000/Mbps	UND	1	R$	R$	R$	%	C
8.6	38.04.040	CDHU	Eletroduto galvanizado conforme NBR13057 - 3/4´ com acessórios	M	44	R$	R$	R$	%	A
8.7	39.29.111	CDHU	Cabo de cobre flexível de 2,5 mm², isolamento 750 V - isolação LSHF/A 70°C - baixa emissão de fumaça e gases	M	60	R$	R$	R$	%	C
8.8	COMP. 01	CDHU	Instalação de cabos de REDE CAT-05/CAT-06	M	140	R$	R$	R$	%	B
9			**LOCAL 09 – EMEB MARIA MARLY MANDRÁ LIMA**					**R$**		
9.1	40.04.470	CDHU	Conjunto 2 tomadas 2P+T de 10 A, completo	CJ	6	R$	R$	R$		B

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Carlos Fernandes, nº 766 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: compras@ipua.sp.gov.br

9.2	69.03.340	CDHU	Conector RJ-45 fêmea - categoria 6	UN	5	R$	R$	R$	%	C
9.3	40.06.040	CDHU	Condulete metálico de 3/4´	CJ	11	R$	R$	R$	%	B
9.4	COMP. 02	CDHU	Instalação de Rack fechado padrão metálico, 19 x 12 Us x 470 mm	UND	1	R$	R$	R$	%	C
9.5	COMP. 03	CDHU	Instalação de Switch Gigabit 24 portas com capacidade de 10/100/1000/Mbps	UND	1	R$	R$	R$	%	C
9.6	38.04.040	CDHU	Eletroduto galvanizado conforme NBR13057 - 3/4´ com acessórios	M	32	R$	R$	R$	%	A
9.7	39.29.111	CDHU	Cabo de cobre flexível de 2,5 mm², isolamento 750 V - isolação LSHF/A 70°C - baixa emissão de fumaça e gases	M	40	R$	R$	R$	%	C
9.8	COMP. 01	CDHU	Instalação de cabos de REDE CAT-05/CAT-06	M	50	R$	R$	R$	%	B

Custo TOTAL	**R$**	

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DO CONTRATO

7.1– O presente instrumento terá 180 (cento e oitenta) dias de vigência a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA: DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados nos artigos 57 e 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente instrumento, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias do Exercício de 2022, respectiva da Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

Ficha 99 – P*ré-Escolas Municipais – 12.365.0071.1011.0000 – Obras de Infraestrutura – 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações – 0.01.00-210 000 – Recurso Próprio.*

***Ficha 125** – Educação Básica Fundamental – 12.361.0071.1011.0000 – Obras de Infraestrutura – 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações – 0.01.00-220 000 – Recurso Próprio.*

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Carlos Fernandes, nº 766 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: compras@ipua.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

De conformidade com o artigo 86, da Lei nº 8.666/93, o atraso injustificado na execução dos serviços deste contrato, sujeitará a CONTRATADA, a juízo do CONTRATANTE, à multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato.

Parágrafo Primeiro: Outras Penalidades – Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato; a juízo do CONTRATANTE;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Segundo: Desconto do Valor da Multa – Se o valor da multa não for depositado em banco, será automaticamente descontado das parcelas subsequentes de preço a que a CONTRATADA vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso os créditos da CONTRATADA sejam insuficientes, a multa será cobrada judicialmente.

Parágrafo Terceiro: Além das penalidades previstas neste contrato e demais sanções aplicáveis, a parte que der causa à rescisão deste contrato ficará obrigada a indenizar a outra parte inocente pelos prejuízos devidamente comprovados decorrentes da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Nona.

11.1. O pedido de compras e ordem de empenho poderão ser cancelados e o contrato rescindido pela Administração Municipal:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Carlos Fernandes, nº 766 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: compras@ipua.sp.gov.br

a) Unilateralmente, nos termos da legislação pertinente, em especial pela ocorrência de uma das hipóteses contidas nos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93;

b) Amigavelmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada da Contratante;

c) Judicialmente, nos termos da legislação.

11.2. Por razões de interesse público, poderá o presente contrato ser rescindido amigavelmente, nos termos do Artigo nº 79, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

11.3. Constitui motivo para a rescisão deste contrato a ocorrência de qualquer um dos casos previstos no artigo 78 da Lei 8.666/93.

11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

11.5. Ficará o presente Contrato rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

1) na negativa da prestação do serviço do objeto ora contratado;

2) paralisação da prestação do objeto sem justa causa ou prévia comunicação ao contratante;

3) subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente contrato;

4) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Carlos Fernandes, nº 766 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: compras@ipua.sp.gov.br

5) cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato, anotadas na forma da CLÁUSULA QUARTA deste Contrato;

6) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

7) dissolução da empresa Contratada;

8) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;

9) protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão, que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;

10) razões de relevante interesse e amplo conhecimento público;

11) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS CASOS OMISSOS E DA LGPD.

Aplica-se aos casos omissos, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e o Código Civil. Além das disposições constantes neste Edital e no Projeto Básico, os serviços deverão ser prestados em consonância com a Lei das Licitações e Contratos Administrativos (Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores), Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018 e alterações posteriores), Lei do Marco Civil da Internet (Lei Federal nº 12.965/2014 e alterações posteriores) e Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.527/2011 e alterações posteriores), porém não se limitando a estas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA VINCULAÇÃO A PROPOSTA DA CONTRATADA

Vinculam-se ao presente Contrato o Processo Administrativo nº 218/2022, Convite nº 018/2022 à proposta da Contratada, os quais integram o presente Contrato, formando um único todo, indivisível, para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO

Incumbe ao Contratante providenciar a publicação do extrato do Contrato e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial Do Estado, nos termos da Lei 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94 e pela Lei nº 9.648 de 27 de maio de 1998.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E I P U Ã
Av. Carlos Fernandes, nº 766 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: compras@ipua.sp.gov.br

Por força de disposições legais, fica eleito o foro da Comarca de Ipuã, Estado de São Paulo, do Estado de São Paulo, para dirimir as questões derivadas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato, lavrado em três vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e duas testemunhas instrumentárias.

Ipuã/SP, XX de outubro de 2022

_____ _____

Ronywerton Marcelo Alves Pereira
Contratante **Contratada**

Testemunhas:

_____ _____

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
CONTRATADO: _____
CONTRATO Nº: 218/2022
OBJETO: *Contratação de empresa especializada com profissional técnico habilitado para instalação de tomadas e pontos de rede nas escolas do Município de Ipuã/SP, para a instalação de computadores, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.*

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:
1. Estamos CIENTES de que:
a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E I P U Ã
Av. Carlos Fernandes, nº 766 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: compras@ipua.sp.gov.br

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

IPUÃ - SP, xx de xxxx de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: Ronywerton Marcelo Alves Pereira
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 186.229.358-92
Assinatura: _____

Assinatura: _____
RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pelo contratante:
Nome: Ronywerton Marcelo Alves Pereira
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 186.229.358-92
Assinatura: _____

Pela contratada:
Nome: _____
Cargo:_____
CPF nº _____
Assinatura: _____

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E I P U Ã
Av. Carlos Fernandes, nº 766 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: compras@ipua.sp.gov.br

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome: Michele Zanotim Cove Araújo
Cargo: Secretária Municipal de Educação e Cultura
CPF: 159.767.528-88
Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:
Nome: Daniel Rodrigues da Silva
Cargo: Engenheiro Municpal
CPF: 091.732.716-08
Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):
Tipo de ato sob sua responsabilidade:
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*